

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.616, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 22 do corrente,
Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica, e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete da Caixa Filial do B. nco Alliança e Relatorio da Companhia Porto da Victoria.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.616 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000\$, supplementar á verba 14ª — Material — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolveu abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000\$, supplementar á verba 14ª — Ma-

terial — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da citada lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente :

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao aspirante a official Francisco de Paula Borges Fontes, do 1º regimento de artilharia do Exercito, o qual empregou, com risco de vida, os maiores esforços para salvar o tambem aspirante a official Venancio Neiva de Figueiredo, que pereceu afogado no rio Parahyba, na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, no dia 7 de janeiro do anno proximo passado.

Foi concedido ao repetidor do Instituto Benjamin Constant Manoel Barreto de Souza o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 840\$ annuaes, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio, em 12 de setembro do anno passado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas:

Primeiro escripturario, o 2º do mesmo tribunal Pedro de Alcantara Maia; 2º escripturario, o 3º Canlido Venancio Pereira Peixoto; 3º escripturario, o 4º Ernesto Maia Jacy, e 4º escripturario, Paulo Sanderson de Queiroz.

Para a Caixa de Amortização:

Segundo escripturario, o 3º da mesma caixa Decio Fernandes Guimarães; 3º escripturario, o 4º Carlos do Oliveira, e 4º escripturario, o 4º da Alfandega da Bahia Evandro Alves Ribeiro.

Para a Directoria do Estatística Commercial:

Terceiros escripturarios, o ex-1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Paraná, João Paulo de Miranda Góes e o ex-2º escripturario da Alfandega da Victoria, no Espirito Santo, Augusto Barbosa Bettamio; 4º escripturario, Ernani Fraga.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

Terceiro escripturario, o ex-3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Joaquim Soares de Paula Junior.

Para a Delegacia Fiscal om Pernambuco: Quarto escripturario, Jorge Chateaubriand.

Para a Alfandega no mesmo Estado:

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição Salustino Luiz da França; 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Jorge Campos de Oliveira.

Para a Alfandega da Bahia:

Quarto escripturario, Godofredo Coelho Furtado.

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Aristarcho da Silveira Fontes, e 4º escripturario, Bias Araujo Pinto.

Para a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso:

Inspector em commissão, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Antonio Guerra Jucá.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos:

De conformidade com os decretos ns. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e 807, de 2 de maio de 1892, no Corpo da Armada, por merecimento, a capitão de mar e guerra o capitão de fragata Raymundo José Pereira do Valle; a capitão de fragata o capitão de corveta Henrique Teixeira Sadoek de Sá; e por antiguidade, a capitão de corveta o capitão de corveta graduado Heraclito Belfort Gomes de Souza, a capitão-tenente o capitão-tenente graduado Luiz Autran de Alencastro Graça e a 1ª tenentes o 1º tenente graduado Mario de Queiroz Murias e os 2ºs tenentes Pedro Xavier de Góes e Manoel da Costa Cunha Lima Filho;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no Corpo de Commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata commissario o capitão de fragata graduado commissario Ernesto José de Souza Leal; ao de capitão de corveta commissario o capitão-tenente commissario Manoel Francisco da Silva Guimarães; ao de capitão-tenente commissario o 1º tenente commissario Ignacio Augusto Linhares, e ao de 1º tenente commissario o 2º tenente commissario Raul Marcondes do Amaral; e por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario o sub-commissario Jacob Cordovil Maurity.

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em capitão de corveta o capitão-tenente Joaquim Ribeiro Sobrinho; em capitão-tenente o 1º tenente Eulino do Rosário Cardoso, e em 1º tenente o 2º tenente Manoel do Lago.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram reformados, de accordo e m o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e com as vantagens de que trata o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o major graduado medico do Exército Dr. Francisco de Paula Freire e o 1º tenente medico do Exército Dr. Arthur de Figueiredo Rabello.

Foi graduado, de accordo com o disposto no art. 49, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, no posto de 2º tenente o enfermeiro-mór do Hospital Militar de Corumbá Leonardo da Souza Canavarros, por contar mais de vinte annos de bons serviços.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria: Para o 2º esquadrão do 2º regimento, o capitão do 3º esquadrão do 9º regimento Acaastro Jorge de Campos.

Na arma de infantaria: Os tenentes-coroneis Francisco Benevolo, do 5º regimento para o 8º e Affonso Dias Uruguay, do 8º para o 5º; da 2ª companhia do 53º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento o capitão Augusto Eduardo da Silva e da 1ª companhia do 2º batalhão deste regimento para a 2ª companhia daquelle batalhão, o capitão Thomaz Epiphânio Guimarães.

Foram classificados:

Na arma de artilharia: O major José de Oliveira Gameiro no 4º batalhão, como fiscal.

Na arma de cavallaria: No 3º esquadrão do 9º regimento, o capitão Alfredo Frederico de Mesquita.

Na arma de infantaria: Os capitães Jacintho da Cunha Leal, na 2ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento; José Gonçalves Pinheiro, na 2ª companhia do 42º batalhão do 14º regimento; Antonio Tertuliano Alves Ferreira, na 1ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento, e Arthur Benjamin de Viveiros, na 3ª companhia de metralhadoras.

Foram transferidos, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de artilharia os 2º tenentes Felisberto Fernandes Leal e André Bernardino Chaves, e da arma de infantaria para a de engenharia os 2º tenentes Cassilandro de Oliveira Vences e Eduardo Sá de Siqueira Montes.

Foi mandada contar ao capitão André Leon de Padua Fleury antiguidade do posto de 1º tenente de 16 de maio de 1892 e do posto immediato de 8 de novembro de 1901, em que foi a elles promovido Abilio da Silva Pereira, isto ter sido, por accordo do Supremo Tribunal Federal de 1 de outubro de 1910, annullada a sentença do Supremo Tribunal Militar de 30 de agosto de 1899 que o condemnou a tres mezes de prisão simples, como incurso no art. 8º dos de guerra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para os cargos de sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos que lhes competirem, os seguintes engenheiros: José Valentim Dunham, da 1ª divisão; José Joaquim Sá Freire, da 2ª divisão; Humberto Saraiva Antunes, da 3ª divisão; José Joaquim da Silva Freire, da 4ª divisão; Carlos Euler Junior, da 5ª divisão, e Alberto de Andrade Pinto, da 6ª divisão.

NOTICIARIO

Não é exacto, como falsamente se publicou, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se tivesse interessado ou se interesse por qualquer candidato ou chapa de candidatos a intendentes municipaes, no proximo pleito. S. Ex. deseja tão simento que a eleição corra livre e isenta de fraudes, desmoralizadoras do voto popular.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu ante-hontem a visita do Sr. Georges Rougier, director do *Reformateur du Lot*, em Cahors, onde goza de prestigio politico.

S. S. foi acompanhado do Dr. Fonseca Hermos e não occultou a sua admiração pelo progresso e belleza da nossa Capital.

A entrevista foi muito cordial e o nosso hospede agradeceu ao Exm. Sr. Presidente a gentileza com que o acolheu.

O illustre jornalista visitou tambem o Sr. ministro da Agricultura, com quem entretive longa palestra sobre o desenvolvimento economico do Brazil e suas relações com a França.

O Sr. Presidente da Republica não desceu, hontem, de sua residencia no Silvestre.

O Dr. Afranio de Mello Franco, deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar hoje para a Europa, sendo recebido pelo Dr. Alvaro Teffé, secretario do Sr. Presidente da Republica.

Conferenciou hontem, pela manhã, com o Sr. Presidente da Republica, na sua residencia do Silvestre, o Sr. Dr. Francisco Salles, Ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Alvaro Teffé, secretario do Sr. Presidente da Republica, chegou, hontem, ao Palacio do Cattete ás 11 horas da manhã, conservando-se no gabinete até 5 1/2 da tarde.

O Sr. Dr. Alvaro Teffé occupou-se no estudo de varios papeis e em receber as pessoas que procuraram o Sr. Presidente da Republica.

Para os cargos de sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brazil foram nomeados os seguintes engenheiros: José Valentim Dunham, da 1ª Divisão; José Joaquim de Sá Freire, da 2ª Divisão; Humberto Saraiva Antunes, da 3ª Divisão; José Joaquim

da Silva Freire, da 4ª Divisão; Carlos Euler Junior, da 5ª Divisão, e Alberto de Andrade Pinto, da 6ª Divisão.

O Sr. Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, recebeu mais os seguintes telegrammas por motivo de seu anniversario natalicio:

Rio, 22 — Aceite as nossas felicitações e os affectuosos abraços do amigo. — *Rivadavia*.

Rio, 22. — Sinceras felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — General *Carlos Frederico Mesquita*.

Rio, 22. — Felicitações pelo vosso anniversario natalicio — General *Caetano de Faria*.

Rio, 18—Sinceras felicitações. — Deputado *Simeão Leal*.

Rio, 18—Sinceras felicitações anniversario natalicio. — Dr. *Paulo de Frontin*.

Rio, 18—Ao bom amigo de todos os tempos abraço com muito affecto nesta data feliz. — Dr. *Solfere de Albuquerque*.

Rio, 18—Apresento illustre amigo affectuosos cumprimentos pelo dia de hoje. Apertado abraço. — Dr. *Manoel Reis*, secretario do Sr. ministro da Viacão.

Rio, 22—Abraços felicitações faustosa data hoje passa. — Coronel *Joaquim Ignacio*.

Rio, 23 — Impossibilidade de abraçar o hontem, envio ho e cumprimentos affectuosos. — Dr. *Mario Salles*.

Rio, 22 — Votos felicidade do nobre amigo pelo seu anniversario natalicio. — Dr. *Manoel Pacheco Prates* e familia.

Porto Alegre, 22 — Sinceras felicitações. — Coronel *Guilherme Goetzer Netto*.

Porto Alegre, 22 — Felicitações e abraços. — *Nicolau Kohler Filho*.

Rio, 22—Sinceros parabens. — *Randolph Pereira*.

Rio Pardo, 22—Felicitações. — Tenente *Alencar*.

Rio, 23—*Message*, de S. Paulo, sauda o distincto collega. — *Hollender*.

Rio, 22 — Cumprimento illustre patricio pela data de hoje. — *Amadeu Laquintinie*.

Rio, 22 — Cordenes felicitações anniversario natalicio distincto amigo. — *Joviz Eloy*. — *Carlos Naylor Junior*.

Rio, 22—Particular abraço natalicio votos felicidade alegria familia como homem publico acompanhado manifestações imprensa politicos seus subordinados prova valor moço trabalhador honesto cousa rara actual decrepitude moral. — *Luiz Felizardo*.

Rio, 22—Comprimento feliz natalicio. — *Carlos Brochado*.

Rio, 22—Renovo minhas felicitações votos sinceros prosperidades. — Dr. *Luiz Bahia*.

Rio, 22—Abraços affectuosos e parabens do velho companheiro e amigo *Francisco Souto*.

Rio, 22—Ao distincto chefe e amigo felicito cordealmente. — *Alvaro da Costa Silveira*.

Rio, 22—Officiaes obreiros em commissão da 5ª turma da officina de composição cumprimentam V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, apresentando, como gratidão

nos actos de justiça de V. Ex., votos pela sua prosperidade e felicidade.— *Henrique Lucas.*— *Manoel Alfredo Pradel.*— *Pedro Baptista.*— *Gustavo Silva.*— *Oscar Silva.*— *Roberto Torrallo.*

Rio, 22—Comprimento-o muito affectuosamente pelo seu anniversario natalicio.— *Alfredo Costa.*

Rio, 22—Ao dignissimo director da Imprensa Nacional e *Diario Official* temos a grata honra de saudar na data de seu natal augurando-lhe longa, fecunda e feliz administração.— *José Xavier Pires.*— *Alberto Smith.*— *Dr. Carmo Netto.*— *F. Paquet.*

Rio, 22—Temos grande satisfação em ver a data de hoje assignalada pelo anniversario natalicio de V. Ex., a quem devemos a nossa emancipação. A sinceridade das felicitações que lhe dirigimos por esse acontecimento, V. Ex. apreciará á primeira vista, pois sempre nos destacamos e destacaremos da banalidade dos manifestantes vulgares. Saudamos V. Ex., com enthusiasmo, pelos obreiros typographos.— *Abano Catton.*— *Síznio dos Santos.*— *Francisco Barreiros.*

Rio, 22—Sauda e felicita-o pela data de hoje a officina de encadernação.

Rio, 22—Felicitemos a V. Ex. pelo seu feliz anniversario natalicio e á sua Exm. esposa.— *Francisco Camello.*— *Venancio Gonçalves.*

Rio, 22—Muitas felicidades.— *Helvecio Limoeiro.*

Rio, 22—Saudações do amigo.— *Mello.*

Rio, 22—A officina de impressão typographica da Imprensa Nacional vos sauda pela feliz data.

Rio, 22—Insulado não me foi possível hon'ar man'ar-lhe com meus cumprimentos seu anniversario meus votos sua felicidade. Hoje tempo permite cumpro grato dever.— *Manoel Cardoso Machado Junior.*

Rio, 22—Apresento-vos os meus mais sinceros e entusiasticos cumprimentos.— *Armando Cardoso.*

Rio, 22—Aceite sincero abraço pela data de hoje e cumprimentos a Exma. Familia.— *Oscar Rosas.*

Rio, 22—Respeitosamente vos sauda — *Pedro Araripe, correio.*

Rio, 22—Dada prévia comunicação au-gencia hoje deixamos de ir pessoalmente cumprir o dever de abraçar o amigo a quem votamos estima muito sincera e grande admiração. Nosso lar, á mesa, foi hoje lembrado seu nome em brindes entre manifestações de carinho affecto no intimo recessos onde a sinceridade é inconfundivel. Abraços muitos e affectuosos de todos nós.— *Palhares e familia.*

Rio, 22—Abraço cor'lealmente ao prezado amigo, integro republicano e lealissimo cor-religionario, pelo glorioso e festiva data de hoje.— *José de Oliveira Machado.*

Rio, 22—Rogo-vos aceitar hoje as felicitações sinceras do vosso mais humilde admirador.— *Theophisto Vaz de Mello.*

Rio, 22—Sinceros cumprimentos pelo aniversario natalicio de V. Ex. enviam *Alvaro Guterres e Paulo Guterres.*

Rio, 22—Felicitações e abraços.— *Eduardo Laranja.*

Rio, 22—Respeitosamente felicito a V. Ex. pela data de hoje.— *Arthemio da Silva.*

Rio, 22—Tenho immenso prazer sautar respeitosamente meu digno chefe operoso administrador dia seu natalicio.— *Leopoldo Albarna.*

Rio, 22—Saudações data vosso anniversario.— *Vicente Amorim.*

Rio, 22—Pessoal da photographia pede venia para saudar a V. Ex., desejando muitas felicidades.

Rio, 22—Cordeaes saudações.— *Trajano Castro.*

Rio, 22—Pessoal 2ª turma brochura felicit a V. Ex. feliz anniversario natalicio.

Rio, 22—Felicitações e abraços.— *Capitão Soares Lima.*

Revisão *Diario Official* tem honra apresentar-vos mais respeitosos cumprimentos pela data de hoje.— *Francisco Paquet.*— *Antonio Leal da Costa.*— *Armando Cardoso.*— *Helvecio Limoeiro.*— *Francisco Silva.*— *Agostinho Villaça.*— *Adalberto Pillar.*— *Agostinho Maia.*— *Octacilio Ramalho.*— *Aureli Campos.*— *João Falcão.*— *Eurico Mattos.*— *Edgar Schmidt.*— *Vigesimo Lima.*— *Baldomero Fuentes Junior.*— *Abelardo de Oliveira.*— *Jusitiano Mello Filho.*— *Goes Monteiro.*— *Euclydes Deslandes.*— *Alfredo Coulomb.*— *João Sampaio.*— *J. Braga.*— *Torquato Villarrinho.*— *Francisco Medalha.*

Rio, 22—Saudações.— *Nelson Kemp.*

Rio, 22—Apresento a V. Ex. sinceras e respeitadas saudações pela data de hoje.— *José Biolchini.*

Rio, 22—Pela data de hoje tenho a subida honra de saudar V. Ex. e a vossa exma. Familia.— *João Gondim.*

Rio, 22—Pelo vosso anniversario natalicio hoje felicita-vos, desejando innumeradas felicidades junto á Exma. Familia, o vosso amigo e admirador.— *Ovidio Lima.*

Rio, 22—Com um sincero abraço aceite nossas effusivas felicitações — *Augusto Carvalho.*— *Sylvio Motta.*

Porto Alegre, 22—Abraço o prezado amigo, felicidades.— *Alfredo Friedrich.*

Rio, 22—Ao benemerito patriota, filho do berço Julio de Castilhos, os compositores do *Diario Official* saudam pela data natalicia almejando felicidades.— *Antonio Valente.*— *Domingos Arantes.*— *José Macedo.*— *Henrique Schmidt.*— *Hermogenes Vela co.*— *Jacinto Cordeiro.*

Rio, 22—Pelo dia de hoje, cumprimentam-lhe, desejando por muito tempo a reprodução dessa data, os seus auxiliares da paginação do *Diario Official*.— *O chefe, Mariano Neves.*— *Auxiares, Russell.*— *Sant'Anna.*— *Caldas.*— *Amural.*

Rio, 22—Cordeaes felicitações pelo vosso anniversario natalicio.— Seu subalterno, *Oscar Ferreira da Silva.*

Rio, 22—Reconhecido de tantas gentilezas espontaneas e valiosas protecção, jubilo ao apresentar ao bom e dedicado amigo e dignissima Familia respeitadas e cordiaes saudações pelo feliz anniversario, augurando todas as venturas que immensamente merecem.— *Humbe to Corrêa.*

Rio, 22—Ho'c, dia de vosso auspicio o aniversario natalicio, cumprimento-vos effusivamente, desejando-vos as mais crescentes prosperidades. O mais obscuro dos vossos auxiliares.— *Octavio Lorena Ramos.*

Rio, 22—Cumprimento ao illustre chefe e prezado correligionario pelo seu natal, fazendo votos sinceros pela sua grande felicidade.— *Dr. Luiz Bahia.*

Petropolis, 22—Motivo mo'estia não posso pessoal mente felicitar-o; peço aceitar meus cumprimentos e sinceras felicitações seu anniversario.— *Leopoldo Rocha.*

Rio, 22—Apresento sinceros votos de felicidadees vosso anniversario natalicio. Saudações.— *Capitão Oliveira Junqueira,* ajudante de ordens do Presidente da Republica.

Porto Alegre, 22—Felicidades. Abraços affectuosos.— *Pinto Lima.*

Rio, 23—Por motivo superior só ho'c tenho a honra de fazer votos pela felicidade de V. Ex.— *Osman Pedrosa.*

Rio, 23—Sinceras felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex.— *Accacio Figueiredo.*

Rio, 23—Ao Jouvin um abraço apertado do amigo certo.— *Dr. Murillo Fontainha.*

Rio, 23—Tardiamente te felicito pelo anniversario. Motivo de molestia isto obrigou.— *Tatucio Bruce*—Estrada Real, 159. Realengo.

Rio, 23—Na auspiciosa data de seu natalicio, tão cara aos seus inumeros amigos, que são todos aquellos que teem a felicidade de conhecê-lo, venho tambem trazer-lhe carinhos's saudações, como amigo e admirador dos mais convictos e agradecidos.— *Adalberto Côtes.*

O Sr. Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, recebeu cartas e cartões de felicitações das seguintes pessoas:

Marechal Francisco José Teixeira Junior, ministro do Supremo Tribunal Militar; Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, Exma. Sra. D. Benedicta Pinheiro Machado, coronel Carlos Augusto de Campos, Directoria da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Frederico Nabuco, Manoel de Carvalho, Dr. J. Carlos Travassos, Dr. Ernani Lopes, Dr. Eduardo Gordilho Costa, tenente Feliciano Pinto Pessoa, major Torquillo de Oliveira, Dr. Pedro Velho, major Araujo e Exma. familia. E. Lambert, capitão C. Waldemar de Souza Filgueiras, Camillo & Arpp, Manoel Frontino, Julio da Costa, Apollinario Manoel dos Reis, F. R. Moura Escobar, Joaquim de Abreu Lacerda, Poley & Ferreira, Honorio Pinto da Silva Leal, João Albano de Souza, Euclydes Deslandes, Alexandre Ferreira de Oliveira, senhorita Maria Liza Menna Barreto de Mello, João Gomes de Oliveira, Baldomero Carqueja de Fuentes, Dr. João Vieira de Araujo, Dr. Oliveira Cuelho, aspirante Severino Prestes, capitão Luiz Torquato de Souza, Brano von Sydow, Dr. Paula Freitas, Mario de Paiva, major Dr. Honorio V. de Aguiar.

Tenho havido alguns enganos na interpretação do telegramma do delegado do Thesouro Nacional em Londres publicado na edição de 22 do mez passado, publicamos a seguir o officio que, sobre o mesmo assumpto, o delegado do Thesouro em Londres dirigiu ao director da Imprensa Nacional:

«Conforme ordem do Sr. ministro da Fazenda telegrapho communicando o movimento da semana passada: Cotações dos titulos: 1833 97 a 99—1888 93 a 100—1890 90 5/8 a 91 1/4—1895 100 1/2 a 101 1/2. Venlas feitas sabbado 100 3/4, 101 a 101 1/8, Funding Loan 104 a 105. Vendas sabbado 104 5/8. Rescisão 82 1/2 a 83. Venda sabbado 87 5/8—1903 103 a 104—1908 100 3/8 a

101 1/2 1010 86 3/4 a 87 3/8. Venda sabbado 87 3/4, 87 1/4, 85 7/8 e 87 1/8. Taxas mercados descontos Bancos Londres 3 1/2 a 2 7/8. Pariz 2 1/4 a 2 3/8. Berlim 3 a 2 7/8. Amsterdam 3 5/16 a 3 3/8. Vienna 4 1/8 a 4. Taxas cambio a vista Pariz 25, 29 1/2 a 25 28. Berlim 20, 43 1/4 a 20, 47 1/2. Amsterdam 12, 09 1/2 a 12, 08 5/8. Vienna 24, 04 a 24, 03 1/2. Bruxellas 25, 34 a 25, 32 1/2. Lisboa 48 3/4 a 49 1/4. Italia 25, 40 1/2 a 25, 39 1/2.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: Senador Sá Freire; Deputados Hosannah de Oliveira, Erico Coelho e José Lobo; Drs. Belisario Tavora, chefe de Policia; Figueiredo Vasconcellos, Dino Bueno, Armenio Jouvín, Nunes Ribeiro, Gastão da Cunha e João de Lacerda.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o Dr. Aleixo de Vasconcellos para o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal.

Com o Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Dino Bueno, director da Faculdade de Direito de S. Paulo, conferenciou hontem, demoradamente, sobre assumptos relativos ao ensino superior.

O Sr. ministro da Justiça declarou sem effeito a nomeação do Dr. Sebastião Benvenuto de Carvalho para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Luso-Brasileiro, em Petropolis, e nomeou, para exercer o mesmo lugar, o Dr. Joaquim da Silva Nazareth.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao lente da Escola Polytechnica desta Capital Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblit; ;

De dous mezes, ao sargento amanuense da Força Policial José de Paula Telles;

De um mez, aos cabos da mesma corporação Moysés de Souza Caldas e José do Nascimento.

O Sr. ministro da Justiça, em referencia á communicação do director geral da Saude Publica de que as gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª zonas da 9ª Delegacia de Saude não são autorizadas pelo regulamento da Directoria de Saude Publica, mas concedidas por despacho ministerial de 1 de maio de 1908, declarou, para os fins convenientes, ao mesmo director, que resolveu suspender o abono de taes gratificações a contar de 21 de março corrente.

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores esteve hontem uma representação do

Alto Purús, que conferenciou demoradamente com o Dr. Rivadavia Corrêa sobre interesses da população daquelle departamento.

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes o Sr. ministro da Justiça declarou haver resolvido permittir que José Rodrigues Ferreira e Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho possam, conforme requereram, matricular-se naquella escola, desde que satisficam as exigencias regulamentares.

O Sr. ministro da Justiça mandou suspender por oito dias os dous medicos da Saude Publica que, devendo proceder á visitação dos navios entrados neste porto, não compareceram ante-hontem a esse serviço, o que deu motivo a que o proprio director da Saude Publica fosse em pessoa fazel-o a bordo de um navio entrado.

O Sr. ministro da Justiça concedeu as naturalizações pedidas por Antonio Ferreira Dias, Augusto Pereira da Silva e José Salgado Moreira, naturaes de Portugal.

Do Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, despediu-se hontem o general Bernardino Bormann, por ter de seguir para a Europa.

O Sr. ministro da Justiça, solicitou de seu collega da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, ao Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, lente do Internato Bernardo de Vasconcellos, do acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:920\$ annuaes, concedido por decreto de 15 do corrente mez.

Ao seu collega da Fazenda o Sr. ministro da Justiça pediu providencias para que seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, ao Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito do Recife, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, no importancia de 3:168\$ annuaes, o qual lhe foi concedido por decreto de 15 do corrente mez.

O Sr. ministro da Justiça annullou a ultima concurrencia para as obras no edificio do Externato Nacional Pedro II, visto não terem sido obedecidas as condições exigidas no edital respectivo, e ordenou a abertura de nova concurrencia para o mesmo fim.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director do Externato Nacional Pedro II haver resolvido permittir que o alumno do 6º anno desse estabelecimento Luiz José Pereira Bastos Filho preste, na presente época, o exame de historia do Brazil em que foi reprovado na 1ª, caso ainda esteja funcionando a respectiva mesa examinadora, visto haver desistido do estudo de grego e de allemão, materias facultativas.

O Sr. ministro da Justiça reintegrou no cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Pernambucano o Dr. José Gon-

çalves Ferreira da Costa, em vista da legalização da situação jurídica do mesmo instituto.

Pela officialidade da Força Policial foi hontem festejada com verdadeiro entusiasmo a data que passou do anniversario natalicio de seu commandante, o illustre coronel José da Silva Pessoa.

Desde cedo, isto é, ás 9 horas da manhã, os officiaes de que se compõe a Força Policial, acompanhados de uma banda de musica, dirigiram-se ao salão nobre do quartel, onde o tenente-coronel Eurico do Andrade Neves, em nome de seus companheiros do Exercito, ahi em commissão, e dos da Força Policial, proferiu brilhante allocução, offertando ao anniversariante um anel com um solitario de alto valor.

Fallou depois o tenente Dr. Julio Mirabeau, em nome tambem dos officiaes da corporação.

O coronel Pessoa, commovido, agradeceu essa prova de carinho e de affecto dos seus amigos da Força Policial, corporação á qual elle dedicava de largo tempo sincera estima.

Do salão seguiram os officiaes em companhia do coronel Pessoa e de sua Exma. familia, para o gabinete do commando do 2º regimento, onde o tenente-coronel Miguel da Cunha Martins fez inaugurar o retrato do mesmo coronel, aproveitando tambem a occasião para repór no lugar em que estava, devidamente restaurado, o do Dr. Epitacio Pessoa, illustre ministro do Supremo Tribunal Federal.

Fallou o tenente-coronel Martins e foi servida aos presentes uma taça de champagne.

Dahi passaram todos para o alojamento da 3ª companhia do 5º batalhão, commandada pela capitão Silva Campos, onde se inaugurou igualmente o retrato do coronel commandante.

O coronel Pessoa convidou depois todos os officiaes a servirem-se de uma taça de champagne em sua residencia, falando o major Izidro de Figueiredo, que saudou a Exma. esposa do commandante, o major Cruz Sobrinho, tenentes Aristides Rocha e Aristides Chaves, sendo o brinde de honra levantado pelo tenente-coronel Dr. Mello Reis ao Exmo. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

D'sse o Dr. Mello Reis, nesse brinde, que erguia a sua taça em honra ao reorganizador da defesa nacional, que sempre soubera honrar o nome do Brazil e ainda ha pouco, na patria da liberdade, a França, arrancara aclamações da multidão que com elle assistia ás revistas militares e na poderosa Alemanha, recebera do kaiser, esse arbitro dos destinos da Europa, honras excepcionaes.

A's 2 horas da tarde, o commandante Pessoa, acompanhado por uma commissão de officiaes do regimento de cavallaria, seguiu para o respectivo quartel para assistir á inauguração, que tambem alli se fazia, do seu retrato, no gabinete do commandante. Orou o tenente-coronel Marcos Pradel, que, em um bello improviso, enalteceu os serviços do illustre chefe a quem saudava.

Agradeceu o coronel Pessoa mais esta prova de estima dos seus camaradas, tendo-lhe sido, ao terminar, atiradas petalas de rosas.

Durante o dia recebeu o Sr. commandante da Força Policial as visitas pessoais do Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Caetano de Faria, chefe do Estado-Maior do Exercito; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; coronel Benê-

nuto de Magalhães, em nome do Dr. Rivalda Corrêa, ministro da Justiça; capitão Jorge Cavalcante, em nome do general Pinheiro Bittencourt; da comissão de oficiais do 13º regimento de cavalaria e de muitos outros officiaes e amigos.

Dentre os innumerables telegrammas que recebeu o coronel Pessoa, destacam-se os que lhe foram dirigidos pelo Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; ministros do Supremo Tribunal Federal e outras altas autoridades.

Por occasião do jantar das praças, o coronel Pessoa mandou para todos os quartéis da Força, á sua propria custa, varios barris de chopps, que foram distribuidos, tendo sido o seu nome e o do marechal Hermes muito acclamados.

Em regresso pela data que tão justamente festejavam, os commandantes de regimentos mandaram pôr em liberdade todas as praças presas ás suas ordens.

A noite uma banda de musica tocou retirada no pateo do quartel e o cinema da Força funcionou em sessão continua, a que assistiram officiaes, praças e respectivas familias.

Na Escola Polytechnica, o resulto dos exames do dia 23 foi o seguinte:

Curso fundamental (2ª cadeira do 2º anno) — Topographia — Approvados: plenamente, Jorge do Nascimento Silva (7) e Luiz de A. Portella (6); simplesmente, Jonas de Vasconcellos Esteves (5).

Curso de engenharia civil (Regimento de 1901) (3ª cadeira do 1º anno) — Estradas — Approvados: plenamente, Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão (6); simplesmente, Gastão Rangel (5), Walter Carlos de Magalhães Fraenkel (1) e George Malcher Sumner (1).

1ª cadeira do 2º anno — Architectura — Approvados: simplesmente, José Luiz Fernandes (3), Alvaro de Lacerda Cardoso (2), Fausto Lopes da Costa (2) e Eusebio Naylor (2).

Mathematica para admissão — Approvados: plenamente, João Carlos Barreto (6); simplesmente, Helio Hóstilio de Moraes Rego (2). Houve dous reprovados.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto do delegado fiscal no Espirito Santo nomeando o Dr. José Horacio Costa para exercer interinamente as funções de procurador fiscal daquella delegacia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados Homero Baptista, Afranio de Mello Franco, Passos de Miranda e Ubaldino de Assis, senador Augusto de Vasconcellos, directoria do Centro de Navegação Transatlantica, Drs. Gastão da Cunha, ministro do Brazil em Assumpção, Esmeraldo Bandeira, Trajano de Medeiros, Leonidas Detzi e Norberto Ferreira, general Bormann, almirante Buono Brandão e commendador Botelho.

O ministro da Fazenda approvou a nomeação de Manoel do Valle Silva para escriptão da Mesa de Rendas do Juruá, feita pelo prefeito desse departamento.

Foi approvada a proposta do collector de Jahu, Ubaldino do Amaral Camargo, para

que se a nomeado seu agente auxiliar o Sr. Leraldo Pereira Garcia.

O ministro da Fazenda dará hoje audiencia publica.

O Sr. ministro da Fazenda hontem, após ter conferenciado com o Sr. Presidente da Republica e attendido a muitas pessoas que o procuraram em seu gabinete, despachou, á tarde, assignando, entre outros, os seguintes actos:

Concedendo isenção de direitos para 93 volumes destinados ao novo edificio da Faculdade de Direito do Recife;

Idem para tres caixas pertencentes ao Dr. Max Schmidt, auxiliar do Museu de Berlim, em excursão scientifica em Mato Grosso;

Idem para 30 volumes pertencentes ao consul do Uruguay em Pernambuco;

Idem para um volume e uma encomenda postal, vindos de Southampton para a Legação Argentina, pelos piquetes Amazon e Orila;

Idem para os materiaes importados pelas Estradas de Ferro da Companhia Norte do Brazil;

Idem para 610 toneladas de cimento, importadas da Alemanha para a Comissão da Defesa de Santos, do Ministerio da Guerra;

Idem para o instrumental do 50º de caçadores, importado pelo porto de S. Salvador;

Declarando de 6:000\$ annuaes os vencimentos do administrador aposentado dos Correios do Pará, Francisco Antonio Nepomuceno Junior;

Exonerando Targino da Silva Lopes, collector em Ubá, Minas Geraes, e nomeando para esse cargo João Borth da Silva Araujo;

Exonerando, a bem do serviço publico, Antonio Martins Ferreira do logar de collector das rendas federaes em Itaporanga, em Sergipe;

Nomeando Ladisláo Salles, collector, e João Francisco Menezes, escriptão, da Collectoria das Rendas Federaes em Castanhal, Estado do Pará.

A Directoria da Despesa Publica concedeu hontem os seguintes creditos:

De 22:021\$988 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de soldo de voluntario aos officiaes e praças que constam do aviso n. 205, referente aos periodos de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908 e ao anno de 1910;

De 8:693\$354 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento do soldo de voluntario

aos officiaes e praças constantes do aviso n. 203 e referente ao periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908 e ao anno de 1910;

De 85:110\$800 á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de soldos, etapas e material, etc.;

De 20:500\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de despesas do pessoal do recenseamento do territorio do Acre

O escriptão da Collectoria Federal em Araguay, Minas Geraes, Benedicto Moreira Magalhães Leite, propoz ao ministro da Fazenda o Sr. Oympio Perfeito para seu ajudante.

S. Ex. approvou essa proposta.

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campina, Antonio Sarmento, propoz para seu ajudante o Sr. José Sarmento Sobrinho.

O ministro da Fazenda approvou essa proposta.

A commissão do Centro de Navegação Transatlantica, que esteve, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda, foi apresentar duas reclamações: uma sobre carvão, já resolvida; outra sobre navegação, por estudar.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 121:992\$741, ouro, 189:247\$204, papel.

Do lado corrente mez a de aquella data, arrecadaram-se 7.322:136\$724, ao passo que em igual periodo do anno findo a renda foi de 5.932:102\$983.

Do confronto destas duas importancias se infere que este anno houve uma differença a maior, no periodo citado, de 1.360:033\$541.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas diaceradas na importancia de 1:070\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 2.6.628:657\$420, equivalentes a £ 17.108.577-3-2.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2:101\$28, ou libras 138 1/2 e francos 40.

Sahiram, na mesma data, 36:929\$285, ou ouro nacional 620\$, libras 2,303 1/2, francos 1.620 e marcos 590.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal no Pará, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 424:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e a recolher na importancia de 60:760\$000.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes papeis:

Officio do Juizo da Proveloria. — Junte ao processo 55 C;

Alzira Pires dos Santos. — Cumpra-se o alvará

Amelia Augusta de Rezende. — Item;

José Liberato dos Santos. — Compareça oportunamente à Corretoria, para ser atendido;

Offício do juiz do 2º Tribunal do Jury. — Attenda-se à requisição;

Anna Maria Moreira. — Satisfaca a exigência da informação;

Vicente Ferreira Sucena. — Certifique-se em termos;

Offício n. 62 da Directoria do Gabinete. — A Secção de Contabilidade;

Offício n. 63 da mesma directoria. — Archive-se.

Tomou hontem posse do cargo de 4º escripturario da Caixa de Amortização o Sr. Evaristo Alves Ribeiro, transferido da Alfandega da Bahia para aquella repartição.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio dos commandantes dos vapores *Sirio* e *Acre*, do Lloyd Brasileiro, e do Correio Geral, respectivamente, em moedas de prata do novo cunho, 200.000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul; 100.000\$ à na Bahia e 100.000\$ à em Pernambuco; em sellos e cintas para o imp sto de consumo nacional, 80.000\$ à no Paraná; em sellos adhesivos, 52.700\$ à em Sergipe, 1.263\$ à Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba, 235\$ à de Vassouras e 455\$ à de Apucaia, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu das officinas da repartição, conferiu e empacotou 100.000 sellos adhesivos, na importancia de 10.000\$, e 10.744.100 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 299.602\$500.

Trocou para esta praça 19\$ em moedas de prata do novo cunho.

Recebeu, tambem, por intermedio do commandante do vapor *Brazil*, do Lloyd Brasileiro, 27 caixotes contendo cobre recolhido, na importancia de 2.700\$, devolvidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão. Esses valores estão dependendo de conferencia, que será feita em occasião oportuna.

O expediente da thesouraria prolongou-se até ás 4 horas da tarde.

Adquiriram immoveis:

José Martins Vianna & Comp., o predio á travessa das Partilhas n. 74, por 7.000\$000;

Mancel João, o predio edificado nos fundos do de n. 9 da rua Cantilda Maciel, em Inhaúma, por 800\$000;

D. Italia D'Incan, um sitio no Campo dos Cardosos, por 4.000\$000;

Domingues Fernandes Braga, o predio á travessa Coronel Julião n. 15, moderno, por 3.550\$000;

Antonio Gomes de Pinho, um terreno á rua Thompson Flores, no Meyer, por 500\$000;

Constantino Braga Junior, o predio n. 30 da rua S. Manoel, por 7.500\$000;

Conselheiro Antonio Augusto da Silva, um terreno á rua Bulhões Carvalho, por 3.200\$000.

O *scout* *Rio Grande do Sul* deixou o porto de Montevideo.

Esse navio vae fazer exercicio nas costas do sul.

O capitão-tenente, engenheiro naval, Carlos Aiberto Tinoco da Silva, foi exonerado do cargo de ajudante da directoria das officinas

de machinas e electricidade do Arsenal desta Capital e nomeado para exercer o de director das referidas officinas.

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de machinas, o capitão de mar e guerra, reformado, engenheiro machinista, José da Silva Gomes.

Mandou-se addicionar ao tempo de serviço do 3º official da Directoria de Contabilidade de Marinha, Firmo Alves de Souza Junior, para os effeitos de sua aposentadoria, o periodo de 7 de janeiro de 1901 a 4 de fevereiro de 1905, em que serviu como escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital.

A partida do *scout* *Bahia*, marcada para hontem, foi transferida, por ordem do Governo, para dia ainda não determinado.

O cruzador *Tiradentes*, do commando do capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz, partiu de Montevideo para Assumpção.

O 1º tenente Raymundo Beltrão Pontes foi nomeado immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro.

Foram concedidos dous mezes de licença ao contra-mestre da 2ª classe do Corpo de Officiaes inferiores da Armada, João Francisco Guedes.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O 1º tenente commissario José Procopio Pereira Filho teve ordem de embarcar no rebocador *Rio Pardo*.

Foram determinados os desembarques do dispenseiro Manoel Francisco Cardoso e do criado Manoel Pereira, do *scout* *Bahia*.

Ao capitão de mar e guerra graduado, commissario reformado, João Coelho de Almeida, vae ser paga a quantia de 280\$660, divida de exercicio findo.

Na ordem do dia, de hontem, do Estado Maior da Armada, o Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça, chefe dessa Repartição, fez publicar, com pezar, o fallecimento, occorrido ante-hontem, do vice-almirante graduado, engenheiro machinista reformado, João de Souza Carvalho.

Obtiveram baixa do serviço da Armada: o 2º sargento do Batalhão Naval, n. 4, Josino Cornelio de Souza e os soldados do mesmo batalhão, do estado menor, n. 4, José Pinto de Sampaio; da 2ª companhia, n. 29, Lucio Lopes Ferreira; n. 39, Benedicto de Souza e n. 19, Manoel Leopoldo; da 1ª companhia, n. 44, Antonio Moreira; da

4ª companhia, n. 89, Quintino José de Araujo; da 3ª companhia, n. 89, Rodolpho Augusto Gougalves e da 6ª companhia, n. 89, Saturnino Conde, por conclusão do tempo legal de serviço; do marinheiro nacional, cabo da 25ª companhia, n. 20, Gastão Barbosa, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foram desligados os aprendizes marinheiros: Joaquim Manoel Filho, Luiz Machado, Antonio Furtado Morgado, Aristoteles Pereira da Silva e Henrique Ambrosio Lohann, da Escola Modelo desta Capital, por incorrigíveis, em vista do conselho de disciplina a que responderam, e os criados Ezequiel das Neves, Abilio Joaquim da Silva e Domingos Pinto Botelho, da mesma Escola Modelo.

Tiveram ordem de passar os engenheiros garantias John Yutes e Norton V. Duck, do *scout* *Bahia* para o encouraçado *Minas Geraes*, devendo ambos ser desembarcados no dia 6 de abril do corrente anno, data em que terminam os respectivos contractos.

Obteve transferencia para o Asylo de Invalidos da Patria, o marinheiro nacional grumete, da 37ª companhia, n. 107, Benedicto de Oliveira, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.

O 2º tenente, intendente do 5ª classe João Maria do Amaral, foi transferido do 3º par- que de artilharia para o 3º esquadrão do trem, conforme proposta do Chefe do Departamento da Administração.

Assumiu, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, o commando da 3ª brigada estratégica, o General Julio Fernandes Barbosa.

Por ter de seguir para a Europa, esteve hontem no gabinete do Sr. Inspector da 9ª Região, o General Bernardino Bormann, que foi despedir-se.

O tenente-coronel Antonio Caetano da Silva Junior, em requerimento dirigido ao ministro da Guerra, solicitou contagem de tempo.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala de justiça da 9ª Região Militar, o conselho de guerra, a que responde o soldado do 52º batalhão de caçadores, Manoel José de Lyra, que deverá comparecer.

Funcionam como presidente, auditor e es- crivão: capitão Edgar Eurico Daemon, auditor Garcia Dias de Avila Pires, amanu- ense Carlos Dias Pessoa.

Foi mandado addir á 1ª brigada estratégica o 2º sargento João Vieira Bantas, vindo de Pernambuco, o qual ficou dispensado do serviço por quatro dias.

Em inspecção de saude a que foi submettido nesta Capital, a 17 do corrente, o 2º tenente Carlos Augusto Pereira da Cunha

do 56º batalhão de caçadores, obteve oito dias de licença para seu tratamento.

Foram mandados adir á brigada mixta, o sargento ajudante Celso Silva, 1º sargento Plínio G. de Almeida, Luiz Alves do Oriente, 2º sargento João Alípio Franco, que chegaram, procedentes do Norte da Republica, sem comunicação official.

Por ter concluido a licença, para tratamento de saúde, em cujo gozo se achava, nesta Capital, o 1º tenente José de Figueiredo Mascarenhas, vai ser de novo inspecionado.

Apresentou-se, hontem, ás altas autoridades do Exército, por ter vindo do Paraná, afim de assumir o cargo de chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra, o coronel Tristão Araripe.

Foi dispensado do serviço, por 15 dias, o 2º tenente Americo Alves dos Santos, do 51º batalhão de caçadores, podendo gozar os em Minas Geraes.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Ribeiro Pereira.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda e dia ao Quartel-Generel da 9ª região de inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almino Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O concurso de atiradores, promovido pelo Tiro Friburguense, e marcado para 26 deste, foi adiado para 2 de abril proximo.

A Fabrica de Polvora sem Fumaça, do Piquete, concorrerá também á Exposição de Turim.

Esta fabrica, mandada construir pelo Ministerio da Guerra em 1905, foi inaugurada officialmente em março de 1909, e entregue a officiaes de artilharia que iniciaram o seu trabalho manufactureiro e o teem conduzido até hoje.

Nella se fabricam as polvoras empregadas nas diferentes armas pelo Exército brasileiro.

O Ministerio da Guerra dotou-a de todos os recursos, reunindo installações completas para a fabricação de todos os acidos de que prezir, do algodão polvora, dos diferentes dissolventes, sem contar as installações subsidiarias relativas a reparações, concertos e melhoramentos. Dahi a sua natural divisão em cinco secções distinctas.

A 1ª secção é a dos acidos; a 2ª, do algodão polvora; a 3ª dos dissolventes; a 4ª, a da fabricação da polvora; e a 5ª comprehende as installações para produção de força, luz e calor, reparações, melhoramentos, comunicações telegraphicas, telephonicas e ferro-viarias, etc.

O Sr. ministro da Viação indefiniu os seguintes requerimentos:

De João Baptista França Mascarenhas, pedindo construir em Porto Alegre um porto

com um canal de ligação rapida para o mar;

De Virgílio de Oliveira Gomes Brandão, pedindo indemnização da quantia de réis 22:682\$ pelos prejuizos causidos em sua propriedade pelo andamento das obras do porto, sito á rua da Gamboa n. 112;

De Luciano Fatassio, director do *Portugal Moderno*, pedindo autorização para publicar o ultimo regulamento da Estrada de Ferro Central;

De Christiano Leonel Rezende Alvim, pedindo reintegração no logar de praticante dos Correios de Campanha;

De Joaquim Leopoldino Moraes Jardim, pedindo reintegração no logar de th soureiro dos Correios de Goyaz;

De Hermann Fleiss, engenheiro, pedindo concessão para a construção de uma estrada por tracção electrica entre Angra dos Reis e Santos.

O Sr. ministro da Viação deferiu o requerimento de Antonio do Nascimento Moura, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, pedindo exoneração desse cargo.

O Sr. Dr. Joaquim Salles agradeceu ao Sr. ministro da Viação, em nome da Camara e da população do Serro, o acto de S. Ex. ordenando a construção de um subramil ferreo entre aquella cidade e a de Diamantina, no Estado de Minas.

O Sr. ministro da Viação recebeu de Corumbá os seguintes telegrammas:

« Em nome do municipio congratulo-me com V. Ex. pela inauguração do telegrapho nesta cidade que neste momento acclama o seu nome e o do seu illustre antecessor. Saudações. — Domingos Alves, presidente do Conselho Municipal. »

« Saudações. Congratulo-me com V. Ex. pela inauguração do telegrapho nesta cidade. — Luis Fleury C. Curado, vice-presidente do Estado. »

De Paquetá, recebeu o Sr. ministro da Viação o seguinte telegramma:

« O directorio de Paquetá, do Partido Conservador do Districto Federal, em nome da população, penhoradissimo agradece a V. Ex. a valiosa intervenção para o restabelecimento do telegrapho, interrompido desde o dia 21 de fevereiro a 19 do corrente. Cordiaes saudações. — Luis de Andrade, presidente, coronel Thomas Pereira, secretario, maior Feijó, Campos Junior, Agostinho Ribeiro. »

O Circulo de Operarios da União congratulou-se com o Sr. ministro da Viação pela remodelação dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou hontem o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou hontem o Sr. general prefeito do Districto Federal sobre o meio pratico de pôr em execução, com acção conjunta da Prefeitura e das Obras Publicas, medidas

que acabem com as repetidas enchentes e inundações na cidade.

Foram removidos os estafetas Luiz Corrêa de Sá e Julio Arthur de Meleiros, este, da estação de S. Christovão para a Central e aquelle, desta para aquella.

Foram removidos da estação Central os telegraphistas de 4ª classe Walmor Algemiro Ribeiro Branco e José Matirino Bueno, este para a estação da praça da Republica e aquelle para a do Estic'o de Sá.

Foi designado o guarda Flavio Meirelles para encaregado do 1º trecho da linha do 2º districto do Rio Grande do Sul.

Foi designado o telegraphista de 3ª classe Augusto Rodrigues da Costa para encarregado da estação urbana de Nazareth, no districto do Pará.

Foi habilitado ao cargo de telegraphista o praticante Octavio Pinto da Silva.

Foram concedidos 90 dias de licença com ordenado, de accordo com a lei, ao inspector de 4ª classe Antonio Pinto Montezuma para tratar de sua saúde.

Foi expedido attestado de habilitação ao cargo de telegraphista ao praticante Erasmo José dos Santos.

Foi determinada a installação de uma estação no arrabalde de Nazareth, no districto do Pará.

Foram removidos os telegraphistas: Fernando Botelho Seixas, da estação de Santa Cruz para a de Cannaveas; Pamphilo Junior de Andrade, da de Santo Amaro para a de Santa Cruz; Constantino Netto da Silva, da de Santo Amaro para a de Cachoeira; auxiliar Amelia Teixeira Vianna, da de Cannaveas para a de Santo Amaro.

Foi posta em disponibilidade a auxiliar Paulina Reis Rocha.

Foi removido da estação do Alegrete para a Central o telegraphista Sylvio Doria.

Foram removidos os telegraphistas: Antonio Victorino Brandão, da estação de Natividade para a de Barra de Itabapoana; Alexan'rino Araripe de Paiva, desta para auxiliar da de Itapemirim; Arthur Pereira da Silva, da de Bom Jesus de Itabapoana para a de Natividade e Americo Seixas Baracho, da de Campos para a de Bom Jesus de Itabapoana.

Foi mandada transformar em telegraphica a estação telephonica de Una, no 2º districto da Bahia.

Foi transferido da zona federal para a secção technica, o telegraphista Antonio Madruga Gardel.

Foram removidos os telegraphistas Ulysses Nina Parga e Manoel Firmino de Castro

Moreira, este da estação de S. Luiz para a de Cairurupu e áquelle, desta para aquella.

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe Henrique Alfredo Rossiter, para tratar de sua saúde.

Do cargo de estafeta entre Fauré e a estação da Estrada de Ferro, no Estado de São Paulo, foi exonerado João Venancio Ribeiro. Em substituição foi nomeado Frederico Ferreira Nunes.

Ao Sr. José Pinto Branco foi concedida licença para vender sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial, á rua D. Polyxena n. 46.

Foi nomeado Pio de Carvalho Azevedo para o lugar de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.

Foi exonerado Luiz Pinto de Siqueira do lugar de estafeta entre Cunha e Campos Novos do Cunha, em S. Paulo, sendo nomeado para esse lugar Antonio Augusto Oliveira.

O administrador dos Correios de S. Paulo foi autorizado a preencher uma vaga de praticante de 2ª classe, existente naquella administração.

O director geral dos Correios mandou passar a certidão pedida por A. Moura.

Foi exonerado o estafeta da linha posta de S. Paulo a Santa Maria, no Estado de S. Paulo, Bellarmino Bueno de Lima.

Para esse lugar foi nomeado Felicio Soares de Godoy.

Acha-se em estudos na sub-directoria do expediente o concurso para carteiros effectuado em 21 de dezembro do anno findo na agencia do Correio de Theophilo Ottoni.

Para tratamento de saúde foram concedidas os seguintes licenças:

De 60 dias, ao contador da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Godofredo de Paiva;

De 90 dias, ao amanuense da administração do Amazonas Martinho Boanerges Ferreira;

De 180 dias, ao praticante de 1ª classe da administração do Amazonas, Roberto Monteiro Lopes Guimarães;

De 180 dias, ao carteiro da agencia de Cinco Portas, no Estado de Pernambuco, Oscar Serpa Brandão;

De oito mezes, ao 3º official da administração do Paraná Viriato de Sá Ballão.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, reuniu hontem em seu gabinete alguns engenheiros e chefes de serviço, afim de conferenciar sobre a ordem e regularidade do movimento do trafego, que não tem soffrido alteração alguma, apesar das inundações que tem

havido, em alguns pontos da zona suburbana, causadas pelas ultimas chuvas.

O Sr. director ainda hontem reiterou as suas ordens, recommendando a maxima vigilancia, tendo para esse fim mandado augmentar o numero de guardas vigilantes.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem da contadoria o mappa demonstrativo quinzenal do tra sporte de passageiros.

Segundo a relação enviada daquelle departamento desta via-ferrea, foram transportados na primeira quinzena do corrente mez 6.084 5 pessoas desta Capital para o interior e 6.475,5 do interior para esta Capital.

A sub-directoria do trafego designou os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil para servir:

Em Meyer, o praticante Lourival Veiga; em Engenho de Dentro, durante a ausencia do conferente Joaquim Guimarães, o praticante Bueno Galvão; em Ottoni, o praticante Romeu Santos; em Mascarenhas, durante a ausencia do encarregado conferente Jayme Balthar, o de Cordisburgo Manoel de Souza Lima e na de S. Francisco Xavier, o praticante Renato Mendes.

Pela Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram remetidas ao Ministerio da Viação as seguintes contas de fornecedores:

Cruz & Comp., officio n. 220, 1:400\$ e 604\$300; Dias Garcia & Comp., officio n. 219, 168\$160; Ernesto Lix Klett, officio n. 22, 600\$; M. Almeida & Comp., officio n. 218, 2:041\$360; Société A. des Acleries d'Angloirs, officios ns. 220, 221 e 222, 1:093\$984, 32:085\$790, 21:092\$851, 33:604\$807, réis 9:549\$532, 61:326\$178, 73:765\$672, réis 46:989\$046, 23:724\$287, 109:471\$695 e 161:830\$655; The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, officio n. 218, 350\$ e 1:277\$000.

Esteve, hontem, em visita ao gabinete do Sr. Dr. Humberto de Saraiva Autunes, inspector do telegrapho e illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. Dr. Francisco de Carvalho, official de gabinete do Sr. ministro da Viação.

Pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram despachados hontem os seguintes requerimentos:

Benjamin Augusto Carneiro de Campos. — Deferido como addido.

José Gomes Migalhões. — A 2ª divisão para attender nos termos do regulamento.

Lázaro Ramos. — A 2ª divisão para attender.

Mário Fonseca. — Idem.

Mário Augusto Gomes da Silva. — Idem.

Tacito Cerqueira Esmeriz. — Idem.

Pelo inspector do telegrapho e illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Barra, os praticantes Eliezer Pires e Orlando Dias; em Campo Grande, os praticantes Herculanio

veira, em Cruzeiro, o praticante Sebastião Datti.

A' inspectoría do telegrapho e illuminação da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de docentes os telegraphistas Virzilio Paçeco, de Cruzeiro e Augusto Gonçalves de Oliveira, da Barra.

Foram nomeados:

Hildebrando de Mattos, professor de desenho para a Escola de Aprendizizes e Artífices do Estado de Matto Grosso;

Abilio Volney, para servir em commissão como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defeza Agricola, no 19º districto (Goyaz);

André de Moraes Fleury, para identico lugar, interinamente, e no mesmo districto;

Dr. José Mariano de Campos, ajudante do serviço de medicina veterinaria, no 3º districto.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saúde, a José de Mello Moraes, inspector agricola do 15º Districto (Paraná);

De seis mezes, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Alfredo Black de Sant'Anna, auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística;

De 30 dias, para tratamento de saúde, a Manoel de Macedo, auxiliar do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas.

Foi exonerado o bacharel Antonio Alce Portella do cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu ao Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro o seguinte officio:

«Tendo sido trazidas a este ministerio reclamações concernentes ao acto dessa Junta, que tem exigido para o competente registro de marcas de fabrica e de commercio, a observancia, por parte dos interessados, da classificação organizada pela Repartição Internacional de Berna, declaro-vos, para os devidos fins, que não se achando tal providencia apoiada em dispositivo legal, convem sustel-a até que, a respeito do assumpto, se venha de futuro a tomar outra deliberação».

A Directoria do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas foi autorizada a fornecer á Camara Municipal de Oliveira, Estado de Minas, 50 mudas de palmeiras ou de outras plantas que se prestem a ornamentação de ruas.

O Ministerio da Agricultura communicou á Camara Municipal de Iraty não ter este ministerio necessidade de compra de terras nas proximidades dessa villa, terras estas offerecidas por Florindo Cordeiro, para serem colonizadas.

A Directoria do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas foi autorizada a fornecer

10 kilos de sementes de algodão Caravina para a Camara Municipal de Faxina, no Estado de S. Paulo.

O secretario da Exposição Internacional Torino-Roma pediu a Directoria Geral do Serviço do Povoamento do Solo, dous exemplares de cada relatorio sobre os trabalhos desta repartição apresentalos desde 1907, quando foi installada a Directoria do Povoamento, até 1909, ultimo publicado.

Ao seu collega da pas'a da Fazenda, o ministro da Agricultura communicou, para os devidos fins, que é Iernmann e não Jeno E. Jermann, o nome de um dos proponentes que tomaram parte na concorrência realizada na Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, deste minist'rio.

Em 1910 a Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal processou em suas duas secções, 2.656 papeis, e de janeiro do corrente anno a 20 de março ultimo foram processados, na mesma Directoria, 837 papeis.

O Dr. Baptista da Motta offereceu ao director geral de Agricultura e Industria Animal, que por sua vez offereceu ao Ministerio da Agricultura, 204 volumes sobre assumptos agricolas.

O Sr. Hugo Leal, director do Centro Experimental de Agricultura de Pindamonhangaba, submetten á apreciação do Sr. ministro da Agricultura, desenvolvido relatorio sobre este estabelecimento.

Acompanham-n o photographias de diversos departamentos.

A avicultura de Pindamonhangaba tem capacidade para produzir annualmente 25 mil aves.

Os Srs. Raphael Monteiro e Sangi Ohira estiveram no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, combinando as bases para celebração de contracto para fundação de um nucleo colonial no municipio de Campos, nas margens dos rios Muriaé e Onça, onde deverão ser localizadas 300 familias de agricultores, depois dos necessarios trabalhos de saneamento da referida zona.

Na sede da colonia serão installadas sem despesas para o Governo, uma usina modelo de beneficiar arroz e uma usina assucareira (typo das grandes usinas do Egypto).

Procuraram o Sr. ministro da Agricultura:

Drs. Victor Godinho, Eugenio Lefevre, Candido Mendes e Dino Bueno, Srs. Alfredo Pereira, Raphael Monteiro, Paulo Campos Porto e Alencar Piedade.

Foram estas as informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 13 a 18 do corrente.

Mercado de algodão:

O avultado stock de algodão existente no mercado de algodão de Pernambuco e conhecido agora pela verificação effectuada na primeira quinzena deste mez, manteve a

maioria dos compradores afastados do mercado; alguns negocios, porém, que foram realizados, ainda obedeceram ás cotações que regularam na semana anterior, isto é, de 11\$800 a 12\$200, por 10 kilos, fechando o mercado estavel.

Não houve entradas. Sahiram dos travi-ches 4.007 fardos e ficaram em stock 17.078.

Mercado de assucar:

A noticia de provavel accordo a realizar-se nos mercados do norte para amparo das produções das futuras safras assucareiras e as inundações que estão ameaçando as plantações e paralyzando os trabalhos de moagem, fizeram com que o nosso mercado de assucar se movimentasse estabelecendo a alta nas cotações para as qualidades proprias para refinar, alta esta que também se manifestou nos mercados do norte, fechando, quer elles quer o nosso, b-stante firme.

Os interessados na safra Campista já começaram a providenciar sobre a valorização de seus productos, cuja moagem deverá ser iniciada na segunda quinzena de junho, sendo a causa deste retardamento a grande secca que prejudicou o desenvolvimento dos canaviaes, inutilizando em algumas zonas grandes plantações.

Regularam na corrente semana os preços da 2.0 a 260 réis, por kilo, para os brancos crystaes e 140 a 150 réis, para os mascavos e em igual época do anno passado, os de 290 a 320 réis, por kilo, para os brancos crystaes e 190 a 220 réis, por kilo, para os mascavos.

Entraram:

	Saccos
De Pernambuco.....	23.963
De Sergipe.....	15.011
De Santa Catharina.....	227
De Campos.....	2.400
	41.601

Sahiram 30.666 saccos e ficaram em stock 311.666 saccos de diversas qualidades e possuidores.

Mercado de café:

Conservou-se estacionario o mercado de café na corrente semana; o preço de 10\$7.0 que vigorou para o typo 7 no primeiro dia manteve-se até ao ultimo, apesar das tentativas feitas para que vigorasse o de 10\$500, com o que não concordaram os possuidores, que rejeitando esta offerta retiraram as amostras dos lotes que eram apresentados e que não obtinham o preço da abertura do primeiro dia.

	Saccas
Entraram.....	18.162
Embarcaram.....	23.335
Foram vendidas.....	35.000
Ficaram em stock.....	349.507

Bolsas estrangeiras:

Nova York.....	233.000
Havre.....	192.000
Hamburgo.....	135.000
Londres.....	35.000

Em Santos manteve-se também estavel o mercado.

Durante a semana entraram 15.907 saccas; foram embarcadas 76.459 saccas; foram vendidas 91.000 saccas e ficaram em stock 1.781.816 saccas.

Mercado de cereaes:

A's resoluções do trust que dirige o negocio de banha nos mercados do Rio Grande do Sul, deve-se a alta que se manifestou neste producto em nosso mercado e devidas em parte á alta que também soffreu a materia prima para ser beneficiada nas fabricas desse Estado.

Esta alta, que foi acompanhada pelas de Santa Catharina e Minas, fez com que

vigora sem os seguintes preços, que destacamos do boletim que se á publicando no *Diário Official*: para as de Porto Alegre, 5\$3.00 a 6\$; para as de Laguna, 5\$3.00 a 6\$3.00 e para as de Minas, de 5\$3.00 a 5\$3.20 por caixa, fechando firme o mercado desse producto.

O milho também firmou-se em virtude de procuras de genero superior para ser exportado para os mercados do norte; os seus preços foram de 9\$500 a 10\$000.

O arroz e as farinhas de mandioca conservam as mesmas cotações da semana anterior, tendo as do feijão preto começado a declinar e regulando os preços de 35\$ a 36\$, por 100 kilos.

Os negocios em geral, no mercado de cereaes, tiveram mais animação que na semana anterior, sendo, porém, os que foram realizados, na sua maioria, para o consumo local e para embarques para o norte.

Entraram:

Arroz:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	1.749
Do Sul.....	912
De Amsterdam.....	50

Farinha de mandioca:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	217
Do Rio Grande do Sul.....	3.29

Banha:

	Caixas	Latas
Do Rio Grande do Sul..	600	
De Laguna.....	1.146	
Pela Estrada de Ferro..	96	20
	1.843	20

Feijão de diversas qualidades:

	Saccos
Do Rio Grande do Sul.....	10.141
Pela Estrada de Ferro.....	1.185
Do Sul.....	165

Milho:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	16.683

Diversos generos

Aguardente:

	Pipas
De Pernambuco.....	10
De Campos.....	20
De diversas procedencias.....	45

Alcool:

	Pipas
De Pernambuco.....	45
Pela Estrada de Ferro.....	48
Do Norte.....	30

Alfafa:

Do Rio Grande do Sul, 1.048 fardos.

Vinho do Rio Grande do Sul:

Entram 190 quintos e 20 pipas.

Fumo:

Entraram 2.345 pacotes e 499 rolos.

Manteiga:

Entraram de procedencia nacional 2.517 latas e 113 caixas.

Mercado de xarque:

As entradas que os grandes compradores aguardavam e que pudessem causar alguma modificação no mercado de xarque, começaram a manifestar-se, tendo entrado durante a semana 9.643 fardos do Rio da Prata e 1.481 fardos do Rio Grande do Sul.

Tendo-se esgotado a existencia do xarque da safra passada, está o nosso mercado unicamente com o xarque da actual safra.

Sahiram dos trapiches 7.374 fardos e ficaram em existencia 17.500 fardos do Rio da Prata e 1.250 fardos do Rio Grande do Sul.

O mercado fechou frouxo.

Regularam os seguintes preços :

Rio da Prata :

	Por kilo
Patos e mantas.....	\$760 a \$860
Puras mantas.....	\$830 a \$930
Rio Grande do Sul :	
Systema platino.....	\$700 a \$800
Systema antigo.....	Não ha.
Em igual época do anno passado os de :	

Rio da Prata :

	Por kilo
Patos e mantas.....	\$620 a \$680
Puras mantas.....	\$680 a \$760
Rio Grande do Sul :	
Systema platino.....	\$600 a \$640
Systema antigo.....	Não houve.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, acompanhado dos Srs. Dr. Cupertino Durão, sub-director de Obras e Viação da Prefeitura, e major Souza e Silva, superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular, ainda hontem visitou varios pontos da cidade, assistindo aos trabalhos de desobstrução das ruas inundadas pelas ultimas chuvas.

Ao sub-director de Obras e Viação, S. Ex. ordenou que fosse solicitado dos engenheiros municipais o pessoal dos seus respectivos districtos, para auxiliar os empregados da Limpeza Publica no serviço de esgotamento das aguas e desobstrução de ralos e giletrias.

No largo da Matadouro, onde a fundação foi maior, o Sr. prefeito esteve longo tempo. S. Ex. resolveu mandar construir uma galeria das ruas do Mattoso e Mariz e Barros áquelle largo, para escoadouro das aguas no Canal do Mungue.

Outras providencias foram dadas ao superintendente da Limpeza Publica, que fiscalizou todo o dia o pessoal encarregado da desobstrução das ruas inundadas.

Foram registradas hontem, na 1ª Sub-direcção da Direcção Geral de Policia Administrativa Municipal, 25 guias das diversas quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, no total de 588\$, a saber, de multas 194\$, 2\$ de leilões, de 272\$ e enterramentos 120\$000.

Foram concedidas hontem pelo Sr. prefeito do Districto Federal as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, á professora adjunta effectiva Maria Pinheiro da Silva Ramos ;

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda-municipal Ernesto Augusto Lopes.

Amanhã, á 1 hora da tarde, reúne-se de novo o Conselho Superior de Instrução Publica, sob a presidencia do Sr. Dr. Alvaro Baptista, para terminar a discussão do programma de ensino das escolas primarias.

Entrará depois em discussão o programma de ensino da Escola Normal.

Vão ser vistoriados hoje os predios ns. 17 da rua Mariano Procópio, á 1 hora da tarde, e 105 da rua Senador Euzebio, ao meio-dia.

Apresentaram hontem propostas, na Direcção Geral de Obras e Viação da Prefeitura, em concorrência encerrada para o fornecimento de cimento em barricas de 150 kilos, os Srs. Theodor Wills & Comp., marca Saturno, a 7\$600 ; Borlido Maia & Comp., marca J. B. White & Brothers, a 7\$900 ; Herm Stoltz & Comp., marca Excelsior, a 7\$700. e Visurg's, a 7\$400, e Dias Garcia & Comp., marca Jupiter, a 8\$900.

Lista geral dos premios da 7ª loteria da Candelaria do plano 13 extrahida em 23 de março de 1911, sendo premiados os seguintes numeros:

3013.....	10:000\$000
1089.....	1:000\$000
3046.....	500\$000

Premios de 200\$000

672	3407	5614
-----	------	------

Premios de 100\$000

3	392	644	1969	2734
2758	3329	4800	5428	5878

Premios de 30\$000

927	1243	1247	1255	2172
2213	2765	3440	3640	3980
4144	4474	4473	4809	5010

Premios de 25\$000

362	555	581	1068	2243
2401	3231	3019	3993	4145
4219	407	407	4705	4763
4863	5402	5072	5916	5987

Approximações

3062 e 3014.....	100\$000
1088 e 1090.....	50\$000

Desena

3061 a 3070.....	15\$000
------------------	---------

Todos os numeros terminados em 3 team 6\$000.

O ajudante-fiscal do governo Dr. Pereira Albuquerque.—O fiscal da Prefeitura, Dr. Jorge Dyott Fontenelle.—O representante da irmandade, Jo é Fernandes Pereira, thesorero.—O escrivão, Arthur Gerhard.

Realizou-se hontem, sob a prescencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção do plano n. 291 da loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

8781.....	15:000\$000
27849.....	2:000\$000
705.....	1:500\$000
11297.....	1:000\$000
44063.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

1030	21096	21402	49877	49491
13924	33422	6343	1855	38253

Premios de 100\$000

44135	25163	743	9460	23564
5988	47125	17111	758	838
12536	30175	33167	11714	14585
37285	19540	44714	40618	3811
35973	44208	20284	10368	312
		38253		

Approximações

8783 e	8785.....	200\$000
27848 e	27850.....	100\$000
701 e	706.....	100\$000

Desenas

8781 a	8790.....	30\$000
27841 a	27850.....	20\$000
701 a	710.....	20\$000

Centenas

8701 a	8800.....	6\$000
27801 a	27900.....	4\$000
701 a	800.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 84 team 4\$000.

Todos os numeros terminados em 4 team 2\$000, exceptuando-se os terminados em 81.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

Cap Verde, de Santos.....	24
Johat, de Santos.....	25
Itaperuna, de Porto Alegre.....	25
Itanema, de Porto Alegre.....	26
Victoia.....	27
Jupiter.....	30

DO NORTE:

Pará.....	24
Olinia.....	29

DO ESTRANGEIRO:

Rossetti, de Liverpool.....	25
Cap Verde, do Rio da Prata.....	24
Kilys'h, de Nova York.....	25
Prata.....	26
Cap Arcona, do Rio da Prata.....	27
Co.d'iva, de Genova.....	27
Atlantique, de Bordéus.....	27
Arel Johnson, do Rio da Prata.....	28
Nile, de Southampton.....	28
Saturno, do Sul.....	28
Chili, do Rio da Prata.....	28
Re Vittorio, de Genova.....	30
Orama, de Calo.....	30
Hollandia, do Rio da Prata.....	30
Pruth, de Liverpool.....	31

Em abril:

Heidelberg, da Europa.....	1
Cap Blanc, de Hamburgo.....	2
Siena, do Rio da Prata.....	4
Asturias, do Rio da Prata.....	5
Byron, de Santos.....	5

A SAHIR

PARA O SUL:

Sirio, para Porto Alegre e escalas.....	24
Orion, para Rio da Prata e portos do Sul.....	25
Ibiapaba, para Porto Alegre.....	25
Itapuca, para Porto Alegre.....	25
Ialiba, para Porto Alegre.....	26
Nile, para Santos.....	28
Itaperuna, para Porto Alegre.....	29
Victoria, para Guarahissaba e escalas.....	30

PARA O NORTE:

Acre, para Manaus.....	24
Cap Verde, para Bahia.....	24
Mandos, para Mandos e escalas.....	25
Cap Arcona, para Bahia.....	27
Santa Cruz, para Aracaçua.....	27
Fagundes Varella, para o Pará.....	28
Jaguaribe, para o Maranhão.....	29
Itanema, para Pernambuco e escalas....	30
Laguna, para Villa Nova e escalas.....	30

PARA O ESTRANGEIRO:

Cap Verde, para Hamburgo.....	24
Aachen, para Bremen e escalas.....	24
Brasile, para Genova.....	25
Jakoi, para Fiume.....	25
Plata, para Buenos Aires.....	26
Cap Arcona, para Hamburgo.....	27
Cordova, para o Rio da Prata.....	27
A'lantique, para Buenos Aires.....	28
Axel Johnson, para Stockolmo.....	28
Orcopa, para Montevideo, Callão, escalas	28
Espagne, para Europa.....	28
Chili, para Bordéas.....	29
Orcoma, para Liverpool.....	30
Zeelandia, para Lisboa.....	30
Hollandia, para Amsterdam.....	30
Re Vittorio, para o Rio da Prata.....	31
Pernambuco, para Europa.....	31
Heidelberg, para Europa.....	31

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Cap Verde, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 10 ho-

ras da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Sirio, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo Acre, para portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo Tupy, para os portos do norte, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Pelo Asiatic Prince, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo Aachen, para Bahia, Leixões, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Jochai, para Gibraltar, Fiume e Trieste recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo Gaucha, para o Recife, Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo Anna, para Santos e Santa Catharina, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Itapuca, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Orion, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 18 de março de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.8	22.2	17.8	89	3.3	WNW	7	C. CK. KN	
2 a. m.....	757.4	22.2	16.7	84	4.8	WNW			
3 a. m.....	757.1	22.2	16.7	84	4.8	WNW			
4 a. m.....	756.7	21.7	17.9	93	2.9	WNW	9	C. CK. KN	
5 a. m.....	757.1	22.1	16.6	84	5.6	WNW			
6 a. m.....	757.5	21.9	16.4	84	8.3	WNW			
7 a. m.....	757.7	22.4	18.0	89	2.0	NNE	8	CK. Nev.	Nev. denso.
8 a. m.....	758.4	23.4	17.8	83	3.0	NNE			
9 a. m.....	758.5	24.0	17.5	74	2.2	NW	6	CK. K. KN	
10 a. m.....	758.9	23.8	18.6	85	3.8	SSE	10	CK. KN	
11 a. m.....	758.3	24.0	17.6	79	1.8	SSE			Chuviscos às 11.50
1/2 dia.....	758.1	24.1	18.6	83	1.8	SW	10	KN. N	Chuviscos
1 p. m.....	757.6	24.4	18.9	83	2.3	S	10	KN. N	
2 p. m.....	756.9	25.0	18.2	77	4.3	SE			
3 p. m.....	756.6	24.8	17.9	77	4.0	SSE	8	CK. K. KN.	
4 p. m.....	756.6	25.1	18.3	77	3.7	SE	9	CK. K. KN	
5 p. m.....	756.5	24.7	18.5	80	3.4	SSW			
6 p. m.....	756.6	24.8	18.7	80	1.8	SSW			Arco iris a NE
7 p. m.....	757.4	24.1	18.0	81	2.4	SW	5	KN. K.	
8 p. m.....	757.5	24.1	18.2	82	0.0	Calma			
9 p. m.....	757.9	23.7	18.6	86	3.5	NW			
10 p. m.....	758.1	23.5	19.3	90	1.9	NW	9	KN. CK	Chuviscos
11 p. m.....	758.0	23.4	18.8	88	0.0	Calma			
1/2 noite.....	758.0	23.6	17.8	82	2.5	WNW			
Médias.....	757.55	23.55	17.98	83.1	3.1		9		

Temperatura: maxima, 25.5 às 2.10 p. m.; minima, 21.1 às 4.30 a. m. Evaporação em 24 horas: 1.7. Ozona; 7 hs. m 0; 7 hs. p., 0. Chuva cahida: 7 h. m.—; 7 hs. n. 0.77.—Total em 24 horas: 0.77. Horas de insolação: 3 hs. 20 m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de março de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém	B/m	°	°	°	B/m				B/m	
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal	762.8	29.8	30.1	22.1	19.8	SE	5	Quasi nublado	—	Sombrio
Parahyba										
Recife										
Joazeiro										
Aracaju	763.2	26.2	29.5	24.3	20.8	N	2	Nublado	—	Incerto
S. Salvador	762.7	26.2	29.6	24.3	21.4	SE	3	Nublado	—	Incerto
Ondina	762.2	27.0	30.8	22.9	21.9	N	1	Nublado	2.1	Bom
Caetité	760.1	21.7	29.0	16.2	16.1	E	2	Limpo	—	
Ilhéos										
Cuyabá	768.2	26.3	26.3	24.2	17.9	SSE	2	Nublado	—	Ameaçador
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto	765.1	18.1	26.8	18.0	12.6	SE	3	Nublado	—	Incerto
Barbacena	761.1	17.4	16.2	21.9	17.5	SE	4	Nublado	1.7	Incerto
Juiz de Fora	764.0	19.4	25.8	17.3	14.5	SW	3	Nublado	01.1	Incerto
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro	765.5	18.3	36.3	20.8	15.5	S	3	Nublado	—	Incerto
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	764.6	21.2	24.2	21.2	17.7	WSW	3	Nublado	40.5	Mão, chuva
Campinas	766.6	18.0	19.0	16.5	11.3	SSS	3	Nublado	—	Incerto
Taubaté	?	17.8	20.0	17.2	13.3	Calma	0	Nublado	—	Incerto
Tatuihy										
S. Paulo	766.8	16.0	17.2	13.4	12.1	S	1	Nublado	8.8	Incerto
Terphilo Ottoni										
Goyaz	754.0	29.0	34.3	20.3	18.7	Calma	0	Nublado	—	
Santos	767.0	19.5	21.3	19.8	15.9	E	1	Nublado	55.4	Mão
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	766.4	14.0	27.8	11.8	9.9	E	8	Nublado	1.6	Incerto
Curitiba	768.8	13.8	16.8	11.8	10.3	ESE	4	Nublado	0.3	Incerto
Paranaguá	768.2	11.6	22.0	17.4	15.9	SW	1	Nublado	6.5	Bom
Blumenau										
Brusque										
Florianopolis	769.9	17.8	20.0	17.2	13.9	Calma	0	Nublado	12.0	Incerto
Posadas										
Corrientes										
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	758.4	18.1	28.3	17.4	10.7	N	1	Quasi limpo	—	Bom
Córdoba										
Bagé	770.4	17.3	20.1	15.1	10.3	W	6	Quasi limpo	—	Bom
Rio Grande										
Mendoza										
Rosario										
Montevideo	771.5	16.5	16.0	12.6	10.0	N	5	Quasi nublado	—	incerto
Buenos Aires										

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava hontem ao correr do dia cahiram aguaceiros. Chueu ao correr do dia de hontem em Santos. Em Paranaguá chuviscou de manhã e chueu á tarde. Em Curitiba hontem chuviscou durante o dia.
Nota — Serviço demorado pelo Telegrapho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de março de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, do recado official n. 7, de 16 do corrente;
Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 17, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passes, de 1ª classe, válida entre as estações Central e Santa Cruz, para ser concedida ao inspector sanitario Dr. Lammartine Gontijo, destacado na 10ª Delegacia de Saude.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 5:127\$051, de fornecimentos feitos a esta directoria, em janeiro e fevereiro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1911

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (4º districto).— São concedidos 60 dias.

Ernesto Ferreira Teixeira (4º districto).— Não pôde ser attendido.

José de Campos Pinto (4º districto).— São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Gomes da Cruz (4º districto).— São concedidos 90 dias.

José Diogo da Costa (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Bento Augusto de Barros Ribeiro (8º districto).— Não pôde ser attendido, sendo porém concedidos 90 dias.

Rodolpho A. Lopes.— Declare quaes os portos da escala.

Polícia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1911

Ao Sr. major inspector da Polícia Marítima, recommendando que providencie sobre o embarque dos menores Antonio de Barros e João de Souza Bittencourt, que seguem para Itapemirim, a bordo do *Industrial*.

Ao commandante do paquete *Industrial*, apresentando os menores Antonio de Barros e João de Souza Bittencourt, que obtiveram alta do Instituto Pasteur, onde se achavam em tratamento, a fim de serem apresentados ao delegado de polícia de Itapemirim.

Ao delegado de polícia de Itapemirim, apresentando os menores Antonio de Barros e João de Souza Bittencourt, a fim de serem encaminhados á residencia de seus pais, na villa do Alegre.

Ao Dr. delegado do 20º districto policial, transmittindo o termo de declarações prestadas por Manoel Francisco da Silva, a fim de providenciar como no caso couber.

Ao Dr. delegado do 14º districto policial, fazendo apresentar o menor Gervasio Severino de Oliveira, a fim de ser encaminhado á residencia de uma sua irmã.

Ao Dr. 1º delegado auxiliar, transmittindo as declarações prestadas por dois individuos em um inquerito policial e recommendando que providencie a respeito de ser satisfeita a promoção do representante do ministerio publico.

Ao Dr. Miguel Joaquim de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericórdia, accusando o recebimento de seu officio sob n. 79, de 20 do corrente, e agradecendo a gentileza da comunicação.

Ao Dr. delegado do 8º districto policial, mandando apresentar o menor Candido da Silva, para ser encaminhado á residencia de sua progenitora.

Ao Dr. delegado do 21º districto policial, apresentando o menor Francisco José Barbosa, para ser entregue á sua progenitora.

Ao Dr. delegado do 7º districto policial, apresentando o menor Norberto do Espirito Santo, para ser encaminhado á residencia de sua progenitora.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, fazendo reverter uma menor.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Gertrudes Alves de Oliveira Baptista, por seu procurador, pedindo pagamento.— Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Alvaro Campos, pedindo permissão para prestar prova oral de Inglez.— Indeferido.

Leonel José Soares e outros, pedindo abertura de concurso de 2ª entrância.— Oppor-tunamente será aberto o concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 291—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 8, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, por conta daquelle ministerio, de 110 tambores de sarnol e 10 caixas de sabão sarnol, volumes esses vindos de Buenos Ayres no vapor *Terence*, consignados á firma Eickhoff Carneiro Lobão & Comp.

N. 292—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. A. Walker & Comp., na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Vação e Obras Publicas, n. 56, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar-vos a mandar extrahir guias para que os requerentes paguem os direitos devidos pelo material constante da inclusa relação, importado e na isenção dos mesmos direitos, e que pretendem applicar em serviços do Moinho Inglez.

N. 293—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 28ª do contracto a que se refere o decreto n. 7.772, de 30 de de-

zembro de 1909, de tres chitas desmontadas, referidas na inclusa relação, e destinadas ao serviço auxiliar da navegação das linhas de Matto Grosso.

N. 294—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 28ª do contracto a que se refere o decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de duas lanchas a gazolina, completas, referidas na inclusa relação, importadas pelo requerente com destino ao seu serviço auxiliar na bahia do Rio de Janeiro.

N. 295—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 950, de 24 de maio do anno passado e no qual submetteis á approvação deste ministerio o acto pelo qual mandastes cancellar o debito de John Moore & Comp., proveniente da differença de 1.023 kilos de xarque verificada na revisão das notas do despacho nos 1.533, 6.521 e 6.522, de fevereiro de 1901, á vista dos documentos que exhibiram, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, approvar o alludido acto.

N. 296—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiro das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, do material descripto na inclusa relação e destinado ás referidas obras, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não, a tinta encarnada.

N. 297—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 8, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos livros,apparelhos, productos chimicos e instrumentos para laboratorio e gabinetes, referidos nas inclusas relações, encomendados da Europa por intermedio de Carlos Wigg e destinados á Bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Company Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 11ª e 12ª do contracto de 21 de setembro de 1903, do material descripto na inclusa relação e destinado ás referidas obras.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93—Remetto-vos, novamente, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do vigente, o inclusa processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Sergipe com o officio n. 1, de 10 de fevereiro proximo findo, e relativo á fiança no valor de 25:000\$, prestada por Felix Pereira de Azevedo e sua mulher e constituída pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 35:000\$, de sua propriedade, a fim de garantir a responsabilidade que assumiram como fiadores e principais pagadores de Aurelio Cesar de Souza Campos e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de thesoureiro da supradita repartição.

N. 94 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente mez, o processo enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 21, de 23 de janeiro ultimo, e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por José Antonio de Paula Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 10.536, serie A, de que é proprietario, com o deposito de 615\$656, afim de garantir a responsabilidade de João de Paula Santos e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio de Roça, naquella Estado.

N. 95 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do mez fluente, o processo enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 27, de 27 de janeiro ultimo, e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por José Francisco da Rocha, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 44.175, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Caçapava, naquella Estado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 29 — Em resposta ao vosso officio n. 430, de 20 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento om que o operario dessa repartição Porfirio Duarte Bezerra Junior, por seu pae Porfirio Duarte Bezerra, pede pagamento da differença entre os vencimentos que percebeu durante o tempo em que esteve licenciado e os integraes, autorizo-vos a mandar organizar a folha para o respectivo pagamento, nos termos da ultima parte do referido officio, isto é, de 2 de fevereiro a 2 de setembro do anno passado.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 100 — Remetto-vos o incluso requerimento de José Joaquim de Souza, encaminhado com o aviso do Ministerio da Marinha sob n. 637, de 9 de fevereiro proximo findo, afim de que providencias no sentido de ser examinada a estampilha ao mesmo apposta a qual parece ter sido anteriormente servida.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 101 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, em 1.ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de S. Caetano a Porciunculo e de Itaperuna a Patrocínio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12.ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, João Candido de Oliveira, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 31 outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de janeiro proximo passado, negou approvação ao acto dessa delegacia creando um lugar de agente fiscal para a fiscalização das salinas recentemente construidas no municipio de Porto das Pedras, nesse Estado, e nomeando Estephano Lucariny para exercer interinamente aquelle lugar, por carecer esta delegacia de attribuições para crear este lugar, cumprindo-lhe apenas propôr tal criação, justificando a sua necessidade.

— Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 47 — Em resposta ao officio n. 17, de 20 de novembro ultimo, que, por equivoço,

dirigistes ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manoel do Valle e Silva para exercer interinamente o cargo de escrivão da Mesa de Rendas desse departamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 195, de 4 do mesmo mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita, com toda a brevidade, a exigencia constante do officio da 3.ª Directoria daquelle Tribunal, sob n. 272, de 1 de junho do anno proximo passado, e relativa á tomada de contas do ex-thezoureiro da Alfandega desse Estado Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio encaminhado com o dessa delegacia n. 2, de 12 de janeiro ultimo, e em que o governo desse Estado pede isenção de direitos para o material a ser importado com destino á Directoria do Thesouro e Fazenda desse mesmo Estado, resolveu, por despacho de 28 daquelle mez, indeferir o alludido pedido, visto que o favor pretendido não tem fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser attendido o pedido encaminhado com o vosso officio n. 18, de 31 de janeiro ultimo e relativo á isenção de direitos pretendida por S. Rola & Pequeno para material destinado ao beneficiamento de productos agricolas, visto não ter ficado provado serem os requerentes agricultores.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, que o pedido do governo desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 18, de 17 de fevereiro ultimo, e relativo á isenção de direitos para material destinado á electrificação da linha de bonds e illuminação dessa capital, deverá ser dirigido directamente á Alfandega da Victoria, nos termos do art. 23 da vigente lei orçamentaria da receita, uma vez que se trate de serviços feitos por administração, o que, aliás, não consta do respectivo processo.

N. 31 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 9 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes o Dr. José Horacio Costa para exercer interinamente as funcções do procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Tendo o collecter das rendas federaes em Carolina, nesse Estado, Daniel José de Souza, encaminhado directamente ao Sr. ministro, uma petição datada de 23 de novembro ultimo, recomendo-vos declareis áquelle serventuario que se não pôde dirigir ao Ministerio da Fazenda ou ao Thesouro Nacional sinão por intermedio dessa delegacia, a que o mesmo está directamente subordinado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 70 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 28 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Benedicto Moreira de Magalhães Leite, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araguary, desse Estado, de Olympio Perfeito para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 7 de julho do anno proximo passado, e no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto negando provimento ao da Collectoria das Rendas Federaes em Abaeté, nesse Estado, que julgou improcedente o acto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado naquella collectoria contra João Solano de Albuquerque, negociante naquelle municipio, pelo agente fiscal da 12.ª circumscripção, José Eustachio de Amorim Guimarães, resolveu, por despacho de 12 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, em face do disposto no art. 129, n. 1, letra a, do mencionado regulamento.

N. 68 — Em resposta ao vosso officio n. 132, de 14 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro do anno passado, resolveu approvar o orçamento das despesas da Caixa Economica anexa a essa delegacia, durante o corrente exercicio, excluindo o augmento da diaria do servente, que fica calculada em 2:190\$, á razão de 6\$ diários, em 365 dias; reduzindo-se, assim, o total das despesas do mesmo orçamento a 10:130\$, sendo: 3:840\$ para o pessoal e 6:290\$ para o material.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, decidiu que não pôde ser attendido o pedido de isenção de direitos feito pela Intendencia Municipal de Bragança, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 15, de 28 de janeiro ultimo, visto tratar-se de material a importar com destino a serviço feito por contracto.

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Cametá, na petição encaminhada com o vosso officio n. 8, de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de dous kiosques de ferro, a que se refere a inclusa relação, e destinados ao embelezamento de uma praça, naquella cidade, os quaes já foram desapparecidos, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 27 de fevereiro do anno passado, expedida a essa delegacia.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 156, de 1 de dezembro de 1909, e interposto por Max Griesbach, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhe impoz a multa de direitos em dobro pela differença entre as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 18.714, de maio do mesmo anno, e as verificadas em acto de conferencia de sahida, resolveu, por despacho de 12 de novembro do anno passado, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja devidamente sellado o documento de fis. 31 a 37.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 20 de fevereiro proximo findo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericordia dessa capital, para material destinado á construção do edificio do seu hospital, recomendo-vos providencias

no sentido de serem substituídas as respectivas relações, bem assim os certificados nellas lançados, visto não se acharem nos termos do art. 432, ns. 1 e 2, da nova consolidação das leis das alfândegas, por isso que as adições *g* e *h* daquella não precisam as respectivas quantidades, e o alludido certificado, além de incorrer na mesma falta, com relação a todo o material ali descrito, omittiu também o tempo durante o qual deve o mesmo material ser empregado.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em officio n. 3, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material escolar destinado á Escola Normal desse Estado e descrito na relação enviada a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 1, de 9 de janeiro deste, ficando assim modificado o anterior despacho, de que deu conta a mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :
N. 100 — Para poder ser submettida á approvação do Sr. ministro a proposta do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bezerros e Gravatá, Tobias Gomes de Alencastro, encaminhada com o vosso officio n. 24, de 21 de fevereiro proximo findo, torna-se necessario que, de accordo com as ordens em vigor, informeis si a fiança do referido escrivão garante a responsabilidade de seus prepostos.

N. 101 — Confirmando meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia The Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 14, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos no vapor *Artist* e destinados á requerente.

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 70, de 23 de março do anno proximo passado, e interposto por Matheus de Albuquerque, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega d'esse Estado negou isenção de direitos para os parafusos de ferro que o Syndicato Agricola de Ipojuca submetteu a despacho na Alfandega d'esse mesmo Estado, pela nota de importação n. 6.213, do mez anterior, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a companhia The Great Western of Brazil Railway, em petição de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes chegados a esse porto no vapor *Allas*, com destino aos serviços da requerente.

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a Great Western of Railway Company, Limited, em petição de 16 de setembro do anno passado, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 10^a do contracto a que se refere o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação a ser importado com destino a seus serviços, devendo porém, ser feitas as exclusões e reduções assignaladas a tinta vermelha na referida relação.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 118—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 151, de 10 de maio do anno passado, e interposto por Georg Wächtel & Comp., agentes do vapor allemão *Gutrune*, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta da mercadoria extraviada da caixa marca L C D, n. 981, submettida a despacho pela 2^a addição da nota n. 353, de janeiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 8 de novembro do citado anno, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 119—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 49, de 17 de fevereiro do anno passado, e interposto por Thomsen & Comp., negociantes dessa praça, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando classificar na 2^a parte do art. 688, como fio de cobre coberto de algodão e borracha, para outros usos, sujeita ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo, a mercadoria cuja amostra acompanhou o processo, e que os recorrentes submeteram a despacho, pela nota de importação n. 193, de janeiro daquelle anno, como fio de cobre coberto de algodão e borracha, para installações electricas, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 20 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 121, de 30 de agosto do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 951\$841, de que é credor Manoel Lourenço do Nascimento, recommendo-vos providencias para que seja não só reconhecida a firma do official que authenticou as cópias dos pedidos de fornecimento, mas também cumprida a determinação constante da ordem da extincta Directoria de Contabilidade n. 286, expedida a essa delegacia em 28 de setembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 28 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 105, de 29 de dezembro do anno passado, e relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Margarida Cláudio Cotta do Par's, Anna Carolina, Mercêdes, Isolais, Edmé de Paris, e pelo menor Paulo Harry, viuva e filhos do procurador fiscal da extincta Theozauraria de Fazenda desse Estado, Dr. José Henrique de Paris, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres juntas por cópia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 211 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 94, de 2 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 10, resolveu approvar a proposta que fez Ubaldino do Amaral Camargo, collector das rendas federaes em Jahu, nesse Estado, de Beraldo Pereira Garcia para seu agente auxiliar.

N. 212—Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 10, de 9 de janeiro ultimo, que os telegrammas expedidos a essa delegacia em 31 de dezembro do anno passado e 2 de janeiro do corrente anno só se referiram ás isenções de direitos cuja concessão é da competencia dos inspectores das alfândegas, na forma do art. 28 da vigente lei orçamentaria da re-

ceita, dispositivo esse que não pôde deixar de ter execução.

N. 213—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 93, de 2 de março corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que fez Antonio Sarmento, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, de José Sarmento Sobrinho para seu ajudante.

N. 214—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 534, de 27 de outubro de 1909, e interposto pelos negociantes dessa praça Herm Stoltz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que os obrigou a recolher os direitos correspondentes á diferença de peso de 2.472 kilos a mais, verificada no acto da conferencia de uma partida de ferro em barra submettida a despacho pelas notas ns. 50.968 e 50.951, de 13 de julho de 1908, e mais a importancia da multa de direitos dobrados, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR (.)

Dia 21 de março de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 10 — Nos processos de isenção de direitos, para cuja autorização as alfândegas tenham competencia, por força do art. 28 da actual lei orçamentaria da receita, ou do art. 3^o, §§ 1^o e 2^o, do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março corrente (*Diario Official* de 16), é necessario o certificado de que trata o n. 2 do art. 6^o do mesmo decreto n. 8.592, devendo para isso ser pela alfandega respectiva designado um engenheiro, em observancia ao disposto no art. 18.

Os pedidos para concessão desse favor serão dirigidos directamente á alfandega onde se pretenda realizar a importação do material livre de direitos.

Fica assim respondido o vosso telegramma de 23 de fevereiro ultimo.

Dia 23

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. — 7 Providencias com urgencia para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 17, de 26 de novembro do anno proximo passado, e chamo vossa attenção para as ordens já expedidas pela extincta Directoria das Rendas Publicas ns. 7, de 2 de dezembro de 1908, 8, de 12 de agosto de 1909 e 14, de 4 de julho de 1910.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 5 — Nos termos da circular da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 33 de 14 de dezembro de 1904, é da exclusiva competencia das delegacias fiscaes a organização das commissões arbitraes a que se refere o art. 42 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Não tendo sido observada essa circular na organização da relação enviada com o vosso officio n. 13, de 18 de fevereiro ultimo, junto vol-a devolvo para os fins precisos, devendo com a maxima urgencia ser a nova relação submettida á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

(.) Reproduz-se por ter sabido com incorrecção.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 28 — Providenciae com urgência para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 90, de 26 de setembro do anno passado, já reiterada pela de n. 94, de 13 de outubro do mesmo anno.

N. 29 — Nos termos da circular da extinta Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 14 de dezembro de 1904, e da exclusiva competência dos delegados fiscaes a organização das comissões arbitraes a que se refere o art. 42 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Não tendo sido observada essa circular na organização da relação enviada com o vosso officio n. 84, de 23 de fevereiro ultimo, junto vol-a devolvo, para os fins precisos, devendo com a maxima urgencia ser a nova relação submettida á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em comissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 59 — Transmitto-vos o incluso relatório apresentado pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 15ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Hyppolyto Leão de Azevedo, relativamente ao anno de 1910.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1911

Castro Reguffe & Comp. — Estando ambos os estabelecimentos classificados, de accordo com o regulamento, como mercadores de kerozene, conceda-se a meia taxa.

Dario Alonso Gonçalves. — Transfira-se.
Gastão Taveira. — Idem.
Manoel Antonio Simões. — Idem.
Izabel Rebello da C. Chaves. — Satisfaca a exigencia.

Alexandre Gomes da Silva Chaves. — D-uzam-se nove mezes em 1908, exonere-se de 1909 e 1910 e note-se a vacancia em 1911 e 1912 para ulterior verificação.

Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna. — Transfira-se.

João Vieira da Costa Paiva. — Idem.
Francisco de Almeida Santos. — Idem.
Carlota da Conceição Quintanilha. — Idem.
Impoño a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

Paulino de Souza Lima. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Pereira Junior. — Idem, idem.
P. Bise. — Annullem-se os lançamentos de 1909 e 1910 pela rua General Camara n. 62 e inscreva-se pela mesma rua n. 82, a partir de janeiro do corrente anno, com o valor locativo de 1:020\$000.
Emydio Alves Guimarães Coh. — Averte-se.

Deolinda Cardoso Bittencourt. — Selle o documento de fis. 4.

Moraes & Gomes. — Transfira-se.
Raymundo da Cruz Santos. — Idem.
David Moreira Rego. — Não constando divida em 1901, porquanto as duas pennas que figuram desde 1903 foram lançadas desde esta data pela reconstrução do predio, nada ha que deferir.

Evangelina Martins Ferreira. — Transfira-se e inscreva-se com o valor locativo de 2:160\$, a partir de fevereiro.

Gonçalves Zenha & Comp. — Continuando a funcionar o deposito, segundo informa a 2ª Sub-Directoria, nada ha que deferir.

Machado Guimarães, Fernandes & Comp.

— Averte-se a mudança.
Dr. Arthur Moreira de Castro Lima. — Transfira-se.

Antero Olympio de Siqueira. — Idem. Impoño a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Moreira Irmão & Comp. — Faça-se a alteração.

Antonio Francisco de Sá. — Estando provado que o vinho encontrado em 1908 não constituia ramo de commercio do supplicante, mas sim uma partida eventualmente recebida, restabeleça-se o lançamento feito, ficando sem effeito a nota n. 268, do referido anno.

Miguel Joseph. — A' 2ª Sub-Directoria.
Castro & Irmão. — Paguem o debito accusado no parecer.

João Pacheco Coelho. — Não figurando o supplicante como mercador de cebolas, nada ha que deferir.

Chaves & Ribeiro. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Faustino dos Santos Lisboa. — Elimine-se.

Sizínio Wolnes. — Já estando attendido, archive-se.

M. C. de Carvalho & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Romão & Cardoso. — Transfira-se.
Viuva Silva Maia & Comp. — Averte-se a mudança.

Raul C. Pinheiro & Couto. — Idem.
Manoel José Gonçalves. — Pague o debito accusado no parecer.

Luiza Seles. — Transfira-se.
Manoel Luiz Coelho Rodrigues. — Idem.

Alfredo Pereira Mendes. — Satisfaca a exigencia.

Delmiro & Oliveira. — Annule-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda, nos termos do parecer.

Clarindo Eugenio da Cruz. — Rectifique-se nos termos do parecer.

Banco Hypothecario do Brazil. — Satisfaca a exigencia.

Luiz Pereira Dias. — Transfira-se.

J. Domingos da Silva & Coelho. — Aguarde o resultado do exame solicitado á Alfandega do Rio de Janeiro, para entrega dos chapéus.

Manoel Francisco Bittencourt. — Transfira-se.

Costa & Carvalho. — Idem.

Antonio José Leitão. — Já estando attendido, archive-se.

Angela Teixeira da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Oscar & Vaz. — Já estando attendido, archive-se.

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas	
Libras.....	133 1/2
Franco.....	40
	2:101\$289
Sahidas	
Mil réis ouro.....	620\$000
Libras.....	2.303 1/2
Franco.....	1.620
Marcos.....	500
	36:929\$285
Trocos de notas dilaceradas.....	1:070\$000
Em cofre.....	256.628:657\$420
Equivalente a libras.....	17.108.577-3-2

Alfandega do Rio de Janeiro

O VAPOR GUARANY E O CONTRABANDO DE XARQUE POR ELLE TRAZIDO (*)

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no processo instaurado contra Pedro Santerre Guimarães e a firma Procopio Oliveira & Comp. (14 de março de 1911).

Em data de 2 de dezembro ultimo, deu entrada neste porto o vapor nacional *Guarany*, vindo de Paysandú (Republica do Uruguay), consignado á firma commercial Durisch & Comp. No dia immediato, Pedro Santerre Guimarães, na qualidade de dono do referido vapor e do carregamento de xarque por este trazido, sendo mil e duzentos fardos manifestados para Pernambuco e oito mil duzentos e cinquenta para Senna Madureira, no Acre, declarando em petição desejar desembarcal-os no porto desta Capital, requereu lhe fosse permittido, com assistencia da Guardamoria, iniciar para saveiros a descarga, comprometendo-se a apresentar os respectivos despachos na segunda-feira subsequente, o que lhe foi na mesma data deferido por esta Inspectoria. (Proc., fis. 90.)

Decorrido o dia 4 (um domingo), foi a descarga iniciada sob a fiscalização da Guardamoria no dia immediato, sendo descarregados de bordo do referido vapor, para diversos saveiros, mil duzentos e dez fardos de xarque (1.210). (Depoimento do guarda Clarindo Corrêa Lima, a fis. 46, 119 e 148; depoimento dos estivadores Cesar & Seabra, que forneceram os saveiros, fis. 51 e 149 v.)

No dia seguinte (dia 6), Pedro Santerre Guimarães, referindo-se aos mil e duzentos fardos (1.200), manifestados para Pernambuco, e aos oito mil duzentos e cinquenta (8.250), manifestados para Senna Madureira, por elle declarados como de procedencia nacional, promoveu, em petição, o despacho de importação livre. (Fis. 93.)

Essa petição foi informada na 1ª secção, que se baseou, entre outros documentos (fis. 9 a 32), nos seguintes, exhibidos pelo mesmo Santerre: — os conhecimentos de carga, á ordem, com endosso ao portador; os manifestos respectivos, legalizados pelo vice-consul do Brazil em Paysandú; certificados da Alfandega do mesmo porto, com a firma do signatario reconhecida e legalizada pelo mesmo vice-consul, e ainda com a firma do vice-consul aqui reconhecida no Ministerio das Relações Exteriores, na referida data de 6 de dezembro; factura consular n. 85 dos mil e duzentos fardos (1.200), e factura consular n. 86 dos oito mil duzentos e cinquenta (8.250) restantes; finalmente, duas guias sob ns. 930 e 958, relativas áquelles dous grupos de fardos (1.200 e 8.250), acompanhadas de officios sob ns. 182 e 161, attribuidos, officios e guias, á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, dando todos esses documentos o xarque como de produccão nacional, com destino a Pernambuco e Senna Madureira, em transitio pela Republica do Uruguay, e procedente da xarqueada «São Paulo», na referida cidade de Sant'Anna do Livramento.

Para o despacho, pelo qual se teria de proceder á conferencia da *quantidade* e dar consequente desembaraço do xarque, tornava-se necessaria, a ser elle nacional, a exhibição de guias expedidas pela Alfandega da procedencia, por ter elle similar estrangeiro, nos termos do art. 43, paragrapho unico do Regulamento de Cabotagem, man-

(*) Reproduz-se por ordem superior.

dado executar pelo decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896; guias cuja remessa este mesmo decreto, no art. 45, confiou á mesma embarcação conductora da mercadoria.

Para satisfazer esta exigência da lei, Pedro Santerre Guimarães, de quem é proposto o commandante do vapor, exhibiu aquellas guias ns. 960 e 953, com os demais documentos referidos, para attestar a procedencia nacional do xarque e obter a averbação no manifesto do despacho ou despachos do mesmo xarque.

A' vista de taes guias e documentos, dado o xarque pela 1ª secção como genero nacional, o ajudante desta Inspectoria, despachando, no mesmo dia 6, o requerimento do importador, dono do carregamento, mandou que elle o submittesse a despacho e que a 1ª secção fizesse no manifesto as devidas annotações (de não seguirem as duas quantidades, 1.200 e 8.250 fardos, para o destino que traziam (fls. 94).

Organizou então o dono, representado pelo despachante geral Pompilio Dias, por quem o fôra também na petição, duas notas de despacho, uma para os 8.250 fardos, outra para os 1.200, as quaes, depois de averbadas no manifesto respectivo, tomando os ns. 142 e 143, foram distribuidas, para conferencia e desembaraço, aos escripturarios Antonio Augusto de Almeida e Francisco Paulino de Mendonça. (Proc., fls. 91 e 92.)

Comquanto houvesse a Alfandega, baseada nos documentos apresentados, dado o genero como de produção nacional, todavia, tendo elle vindo em vapor que tocára em portos estrangeiros (Paysandú e Montevideo), não podia ser desembaraçado por simples guia (como a do exemplar junto a fls. 340, que aliás obedece a um model) com dizeres impressos e é destacada do livro de talão), mas sim por meio de despacho, no qual, feita a verificação ou conferencia da quantidade declarada, seria lançado o desembaraço no todo ou á medida que a conferencia se fosse fazendo. Si houvesse acrescimo, seriam cobrados os direitos com a multa que no caso coubesse (citado decreto n. 2.304, art. 44).

O acto do ajudante desta Inspectoria, tornando o desembaraço dependente do despacho da mercadoria, attende, com fundamento no paragrapho unico do art. 388 da Consolidação das Leis das Alfandegas, á circumstancia de haver o vapor tocado em porto estrangeiro e á necessidade da conferencia ou verificação da quantidade declarada no despacho ou despachos.

No mesmo dia 6—levaria já ser ao findar do expediente—o escripturario Antonio Augusto de Almeida, a quem fôra distribuido, para a conferencia, um dos despachos, autorizou a descarga de todo o carregamento (9.450 fardos) para o trapiche Centro do Lloyd Brasileiro, sendo, naquella mesmo dia designado pela Guardamoria, no verso do papel que continha aquella autorização (Proc., fls. 49), o guarda que devia assistir á descarga e organizar, quando terminada esta, a competente folha.

Ainda no mesmo dia 6 foi iniciada a descarga, segundo declara o guarda Erico Campos e o confirmam o administrador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro e o fiel do dito trapiche Centro Ivo de Souza Pinto (fls. 104 e 106 v.), tendo entrada no trapiche, no dito dia 6, apenas uma parte dos fardos, que na vespera haviam sido descarregados para os saveiros.

Nos dias subsequentes continuou a descarga, que se tornou efectiva, para os saveiros na quantidade de 5.455 fardos (depósitos do guarda Clarindo Lima, a fls. 46,

119 e 148, e dos estivadores Cesar & Seabra, a fls. 51 e 149 v.) e, na quantidade de quatro mil duzentos e cincoenta e sete (4.257) fardos, para o alludido trapiche Centro do Lloyd Brasileiro, (depósito do guarda da Alfandega Erico Campos, a fls. 48 do processo e folha de descarga por elle organizada, a fls. 100; depimento do administrador geral, fls. 104, e do fiel do referido trapiche Centro fls. 106 v.)

No dia 16 os escripturarios, a quem haviam sido distribuidos os despachos, lançaram nestes, cada um no seu, a verba de desembaraço, declarando feita a conferencia da respectiva quantidade, isto é, 1.200 fardos em um despacho e 8.250 em outro.

Desembaraçado pela Alfandega, partiu para o norte o vapor. No dia 18 do mesmo mez de dezembro (um domingo), o jornal *Correio da Manhã* noticiava haver recebido uma carta, que dizia haver sido aquelle carregamento comprado em Paysandú e Montevideo e trazido pelo vapor «Guarany», para ser despachado como genero nacional, com guias brasileiras, fraudulentamente obtidas no Livramento.

No dia 19, o conferente Sr. Manoel Jansen Müller chamou para o caso a attenção desta Inspectoria, enviando, por um empregado de Capatazias, Pereira Baptista, que com elle serve nas conferencias de sahida, um exemplar do referido periodico do dia 18 (Proc., fls. 5). No mesmo dia 19, mandando chamar aquell conferente ao meu gabinete, a e'le confiei o estudo minucioso dos diversos documentos, em que se baseara a Alfandega para dar o xarque como nacional.

D'ahi a tres dias, expoz elle a esta Inspectoria as razões que tinha para considerar falsas as duas guias ns. 950 e 958, já citadas, que, attribuidas, pelo que nellas se lia, á Alfandega do Livramento, davam o xarque como producto nacional, procedente do Rio Grande do Sul.

Recomendei ao mesmo conferente que fizesse uma exposição escripta, entretanto, como nos conhecimentos, manifestos e facturas consulares, figurava o xarque como da xarqueada «S. Paulo», em Livramento, telegraphiei ao inspector da Alfandega (Proc., fl. 33), solicitando informações sobre a existencia dessa xarqueada e desde quando funcionava. No dia 24 apresentava o conferente Jansen Müller a exposição de fls. 4 deste processo, a firmando serem falsas aquellas duas guias sob ns. 950 e 958 e falsos os dous officios ns. 162 e 161, que as capeavam e, fundando-se para essa affirmativa, no testemunho do escripturario João de Araujo Romero, que, em exercicio nesta Alfandega, pertencera ao quadro d'aquella (Livramento) como 1º escripturario e exercera por algum tempo o cargo de inspector.

Mais tarde, nesse mesmo dia, chegava a esta Inspectoria a resposta do telegramma, dizendo o inspector da Alfandega do Livramento — que o saladero ou xarqueada S. Paulo, ainda em construcção, não funcionava. (Proc., fls. 35).

No dia 26 (25 foi domingo), em despacho exarado naquella exposição, mandou esta Inspectoria telegraphar de novo ao mesmo inspector, pedindo esclarecimentos sobre as alludidas guias e ouvir o escripturario Araujo Romero sobre a referencia que lhe fazia o conferente Jansen Müller.

Confirmou o dito escripturario essa referencia, declarando serem falsas as assignaturas e rubricas attribuidas ao inspector interino Marciano Ilha Moreira, ao guarda da Alfandega Claudemiro e ao despachante Processo Basaldúa, a estes dous ultimos nas duas guias, e aquelle, tanto nas guias como

nos dous officios que as capeavam, e acrescimentando, não só que a xarqueada «São Paulo» não podia fazer remessas por e'lar ainda em construcção, como também porque alli não existia xarqueada alguma pertencente a Arthur Garcia & C. que, nas alludidas guias, figura como remetente do xarque. (Proc., fls. 5 v.)

Chegou depois resposta do segundo telegramma dirigido ao citado inspector, que informou que nenhum fardo de xarque fôra exportado dali em 1 de novembro (data das duas guias), com destino a Pernambuco, nem a outra qualquer parte, e repetindo que a xarqueada S. Paulo não funcionava (Proc., fls. 33.) Por esse tempo, recebeu o Sr. ministro da Fazenda um telegramma de Montevideo, em que os agentes, naquella cidade, da xarqueada «S. Paulo», verberando o abuso de que acabavam de ter conhecimento, com relação ao xarque transportado no vapor Guarany, declaravam a S. Ex. que a referida xarqueada não estava funcionando e que nella não havia sido ainda abatido um unico animal. (Proc., fls. 37.)

Mandou esta Inspectoria autôr todos esses documentos, inclusive os papeis relativos ao carregamento (manifesto, facturas consulares, etc., etc.), o que foi feito pelo 1º escripturario Maurity de Oliveira (Proc., fls. 1 e 43) e, em seguida, como diligencia necessaria a qualquer procedimento ulterior, tomar por termo (fls. 43 v.) as declarações que, em acto de inquerito, fizesse o guarda da alfandega que assistira á descarga do xarque de bordo do Guarany para as catraias e conduziria estas ao trapiche Centro; do guarda designado pela Guardamoria para tomar a descarga das catraias para o dito trapiche, e dos estivadores que forneceram as catraias e praticaram as descargas, e, por ultimo, inquirir os dous empregados que, servindo como conferentes, deram desembaraço aos dous despachos.

No dia immediato (28) foram inquiridos os dous guardas, os estivaiores e os dous empregados a quem havia n sido, para conferencia dos 8.250 e 1.200 fardos, distribuidos os dous despachos ns. 142 e 143.

Declararam os inquiridos:

O guarda Clarindo Corrêa Lima:

Que confirmava a informação por elle prestada no dia 9 de dezembro, constante do verso da petição em que Pedro Santerre Guimarães (fls. 90) requere a a de carga para saveiros, isto é, que conduziu em diversas datas, para o trapiche, diferentes catraias, com fardos de xarque; que a descarga, de bordo do vapor para as alludidas catraias, começou no dia 5 e terminou no dia 8, tendo sido de 5.455 a quantidade total de fardos descarregados nesse periodo para as ditas catraias; finalmente, que, ao chegar ao trapiche com as catraias conductoras dos fardos, as entregava ao guarda ali destacado e, a não ser a quantidade referida, não conduziu outros fardos de xarque do Guarany, nem para o dito trapiche, nem para qualquer outro deposito. (Proc., fls. 46.)

O guarda Erico Campos, em serviço da descarga, por designação da Guardamoria: Que verificou passarem de bordo das catraias para o trapiche cerca de 4.300 fardos, conforme devia constar da referida folha, não sabendo, porém, si todas as catraias que receberam xarque ao costado do navio chegaram ao trapiche; que já está prompta, datada de 27 e por elle assignada, aquella folha de descarga, a qual deixou, no dia destas suas declarações (28), em poder dos consignatarios do vapor, Srs. Durisch & C., á rua da Alfandega n. 57, que se recusaram assignal-a, declarando ser isso da obrigação de Pedro Santerre Guimarães, dono do vapor; finalmente, que os re-

feridos consignatarios lhe disseram fosse elle buscar a dita folha no dia seguinte, quando já deveria estar assignada pelo Sr. Santerre Guimarães. (Proc., fls. 48.)

Os estivadores Cesar & Seabra, representados pelo socio Antonio Augusto Cesar, estabelecidos á praça Municipal n. 1 D:

Que um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma, foi ao escriptorio delles, para o fim de se encarregar da descarga do xarque do *Guarany*, e ajustando o serviço que consistiria na descarga de bordo do vapor para as catraias até á ponte do trapiche *Centro*, declarou a elle depoente que essa descarga seria apenas de uma parte do carregamento, porque a outra ficaria a bordo do vapor; que o mesmo socio lhe disse que só compraria o carregamento, depois da entrada deste para o trapiche; que a descarga para as catraias começou no dia 5 e terminou no dia 8 de dezembro, com as seguintes quantidades:

Dia 5.....	1.210 fardos
> 6.....	1.190 >
> 7.....	1.776 >
> 8.....	1.279 >

Ao todo..... 5.455 fardos confirmados pela nota discriminativa, exhibida pelo referido estivador no acto de sua inquirição e que se acha a fls. 52; que em tres das catraias voltaram para bordo do vapor, e ali reembarcaram no dito dia 8, diversos fardos do alludido xarque; que no dia 28 (dia em que era inquirido) conduziu do mesmo trapiche para bordo do vapor nacional *Mossoró*, a mandado da firma Procopio Oliveira & Comp., 1.000 fardos de xarque. (Proc., fls. 51.)

O 2º escriptorario Antonio Augusto de Almeida:

Que não verificou a quantidade de xarque existente no trapiche, mas deu por exacta a que constava do despacho n. 142, a elle distribuido, declarando na competente verba, exarada no despacho, que dera sahida á quantidade no mesmo despacho mencionada; que, quando lançou essa verba, dando por desembarçados os fardos (16 de dezembro) não tinha informação alguma, dada pelo guarda destacado no trapiche, de que effectivamente tivessem sido descarregados para o dito trapiche os 8.250 fardos constantes do despacho, não sabendo igualmente si nas catraias havia uma quantidade ainda por descarregar, pertencente áquelle despacho. (Proc., fls. 54.)

O 2º escriptorario Francisco Paulino de Mendonça:

Que sendo-lhe distribuido para desembarço de sahida o despacho de importação livre n. 143, processado em nome de Pedro Santerre Guimarães, não teve duvida em dar aquelle desembarço, por já ter sido o genero dado como nacional pelo ajudante da Inspectoria; que, informado de que effectivamente houvera descarga de xarque de bordo do vapor para diversas catraias e destas para o trapiche, informação esta que pedira ao seu collega Antonio Augusto de Almeida e esto lhe proporeionára, lançou, em data de 16 de dezembro, no alludido despacho, a verba de sahida referente aos 1.200 fardos delles constantes; finalmente, que fez esse lançamento sem verificar que estivessem os ditos fardos, na quantidade mencionada, no trapiche designado para a descarga, ou nas catraias de confinação. (Proc., fls. 56.)

A vista do resultado destas diligencias preliminares, revelando tratars-se não de xarque nacional, mas de xarque estrangeiro acompanhado de guias falsas, quaes aquellas sob ns. 960 e 958, attribuidas á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, e attendendo a que o caso, reduzindo-se ao de mer-

cadoria estrangeira *sem guia* pois documento falso é como se não existisse, se enquadrava no art. 630, § 3º, n. 7 da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 670, mandou esta Inspectoria proceder á apprehensão da quantidade de fardos que se achavam no mesmo trapiche, nos mesmos envolveros em que para alli haviam sido descarregados e com os mesmos caracteres de sua identidade e bem assim dos que se achavam a bordo do *Mossoró*, e officiou, no mesmo dia 28 ao Sr. ministro da Fazenda para que fosse, em qualquer porto da norte em que se achasse, apprehendido o vapor e conjuntamente o xarque aqui não descarregado, que elle conduzia para diversos portos.

O trapiche *Centro*, situado no littoral desta Capital, é ponto de desembarque de mercadorias, tanto de procedencia estrangeira como de procedencia nacional, e, nos termos do art. 16, § 4º da Consolidação das Leis das Alfandegas, alli exerce a Alfandega inspecção e fiscalização, embora se trate de um trapiche particular, para onde, no caso vertente, a Alfandega no uso da attribuição que lhe confere o art. 373, § 3º da citada Consolidação, autoriza a a descarga dos 9.450 fardos de xarque, que tinham de ser conferidos e após desembarçados nos respectivos despachos.

O citado n. 7 do § 3º do art. 630 da vigente Consolidação, comprehendendo um dos casos de *apprehensão em flagrante*, é a reprodução do n. 7 do art. 643, § 3º, da Consolidação de abril de 185, que, por sua vez, repetiu o n. 7, do art. 742, do regulamento mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860. Além disso, este decreto (2.647, de 1860) impõe a apprehensão e o processo administrativo, no caso de falsificação de guias ou despachos de mercadorias, sem prejuizo da competente pena criminal (art. 779), o que tambem se lê não só na Consolidação de 1885 (art. 683), como na vigente Consolidação (art. 670).

Ainda mesmo que não se dê em flagrante uma apprehensão, ainda mesmo que ella não se comprehendam em nenhuma das hypothese de flagrante do art. 742 do Regulamento de 1860, ou do art. 643, § 3º da Consolidação de 1885, que são as do art. 630 § 3º da vigente Consolidação, a autoridade fiscal é competente para effectuar essa apprehensão, *ex vi* do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, que assim dispõe:

«Art. 1º.....»

«§ 2º. Haja ou não apprehensão das mercadorias em flagrante, a competencia, processo e julgamento para a imposição das penas fiscaes são os estabelecidos nas leis vigentes da Fazenda com as alterações declaradas neste decreto.

«§ 3º. As autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, e sempre que forem achadas em quaesquer depositos mercadorias subtrahidas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida.»

Estas disposições foram reproduzidas no art. 631 da vigente Consolidação.

Effectuada aquella apprehensão no dia 30 de dezembro, pela manhã (termo a fls. 64), a qual recebeu em 1.616 fardos do referido xarque, encontrados no trapiche, obtive, no mesmo dia, a firma Procopio Oliveira & Comp., que dissera haver comprado todo o carregamento a Pedro Santerre Guimarães, mandado de manutenção de posse, concedido pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara, sob o fundamento de manifesta incompetencia da autoridade aduaneira para proceder por si á apprehensão das mercadorias

que se encontram fóra da zona sujeita á sua fiscalização».

Deste mandado, por meio de contra-ff, teve esta Inspectoria conhecimento em officio que lhe dirigiu o director presidente do Lloyd Brasileiro (Proc., fls. 68) e que foi recebido pelas 9 horas da noite.

Sem perda de tempo, e como não fosse encontrado nenhum dos Srs. procuradores da Republica, officiou esta Inspectoria, na mesma noite, a S.-Ex. o Sr. ministro procurador geral, a quem historiou o caso com os necessarios documentos, pedindo uma providencia acasteladora dos interesses da Fazenda. (Proc., fls. 70.)

No dia immediato, sem perda de tempo, o Sr. ministro procurador geral tratou de providenciar; e nesse mesmo dia, de accordo com o Dr. 3º procurador, officiou esta Inspectoria ao Dr. chefe de Policia (Proc., fls. 72), pedindo sua intervenção, uma vez que, como se verifica dos proprios termos do mandado, fóra elle expedido «sem prejuizo do procedimento das autoridades judicias ou policiaes, quando devidamente requisitadas».

A autoridade policial attendeu á requisição, realizando por sua vez, na tarde do dia 31, a apprehensão da mercadoria, que, com excepção de 130 fardos, retirados na manhã desse dia pela firma mantenedora, poz á disposição desta Inspectoria. (Proc., fls. 261 — officio n. 132 do Dr. 2º delegado.)

Figurando no deposito em que se realizára a apprehensão, não mais Pedro Santerre Guimarães, mas a firma Procopio Oliveira & Comp., foi essa firma interrogada antes de Santerre Guimarães, respondendo, representada pelo socio Claudino Reis, o seguinte (Proc., fls. 79):

Que o xarque pertencia á sua firma commercial, que o comprára a Pedro Santerre Guimarães, no dia 6 (seis) de dezembro, compra essa realiza-la, disse a mencionada firma, depois da mercadoria despachada e conferida pela Alfandega, e ainda com a clausula de estar *livre de qualquer onus para com a mesma Alfandega*;

Que o serviço de descarga para as catraias foi de empenhado pelos estivadores Cesar & Seabra, por conta de Pedro Santerre Guimarães e que foi este quem, com os estivadores, ajustou o alludido serviço, tendo no entanto pago o mesmo serviço a firma de que faz parte, por ordem de Santerre;

Que, achando-se muitos dias antes, livre e desembarçado pela Alfandega o resto da carga, isto é, a parte que não descarregou, a firma reexportou-a para diversos portos do norte;

Que Santerre nunca fóra recebedor de xarque nesta praça e foi no começo do mez de dezembro que elle foi apresentado ao seu socio Procopio Gomes de Oliveira, na Guadalupe;

Que a firma comprou o carregamento todo — de uma vez — sendo de prestações a fórma de pagamento, prestações que seriam satisfeitas á medida que o vendedor as fosse solicitando;

Que a razão por que a firma só effectuou a compra depois de desembarçado o xarque pela Alfandega foi não haver, antes dessa compra, entabulado outras negociações com Santerre;

Finalmente, por seu advogado, Dr. James Darcy, declarou o interrogado — que sendo a primeira vez que comparece, como socio da firma, para intervir no processo que corre actualmente pela Alfandega, e só sabendo, neste acto, figurar a firma como responsável, de qualquer fórma que seja, por direitos, multas ou apprehensões que acaso tenha de soffrer, não se pôde conformar com a situação que se lhe attribue de infractora de direitos ou de fraudadora do Fisco, uma vez que nenhuma parte teve no processo do despacho da mercadoria a que

se faz referencia neste depoimento e demais peças do presente processo, *compradora que foi, de boa fé, de mercadoria já desembarçada pela referida Alfandega.*

Seguiu-se, com assistência da firma e de seu advogado, a inquirição das testemunhas que assistiram à apreensão no trapiche e de outras que presenciaram a apreensão realizada a bordo do vapor *Mosoró*.

Declararam as primeiras:

O guarda-mór Luiz da Gama Berquó (fls. 103)—que assistiu, no dia 30 de dezembro, à apreensão de 1.616 fardos de xarque, marca *Xarqueada São Paulo*, no trapiche *Centro* (antigo *A. evedo*), pertencentes ao carregamento do vapor nacional *Guarany*, entrado do Sul; que foi o guarda Clarindo Corrêa Lima quem fez a descarga de bordo do dito vapor para as catraias, sendo que a descarga destas para o trapiche foi tomada pelo guarda Erico Campos; finalmente, que não sabe como começaram as relações dos Srs. Procopio Oliveira e Santerre Guimarães, constando-lhe, entretanto, ter sido Procopio Oliveira apresentado a Santerre, na Guardamoria, pelo seu ajudante Samico.

O administrador geral dos trapiches do Lloyd, Sr. Antonio Pereira da Silva (Proc., fls. 104.):

Que os 1.616 fardos de xarque, apreendidos no dia 30 de dezembro, faziam parte dos 4.257, descarregados para o trapiche *Centro* e pertencentes ao carregamento do vapor *Guarany*, que pertenciam à firma Procopio Oliveira & Comp., em virtude de ordem de transferencia feita por Santerre Guimarães, no dia 6 do mesmo mez de dezembro, quando para o alludido trapiche começou a descarga da primeira catraia, e lhe sendo perguntado pelo representante da firma si constava do archivo do trapiche alguma ordem ou guia da Alfandega, dando *livre sahida ao xarque*, com a declaração de *conferido e despachado*, declarou que sim, que se acha no trapiche ordem ou guia dando *livre sahida a nove mil e tantos fardos de xarque*, total do carregamento.

Finalmente, lhe sendo perguntado por parte da Alfandega, si Pedro Santerre Guimarães tratou ou ajustou com o trapiche a armazenagem do xarque que tinha de ser para alli descarregado, declarou — que aquelle nada tratou com o trapiche, sendo que na propria ordem de transferencia está consignado que as armazenagens seriam cobradas de Procopio Oliveira & Comp.

O fiel do trapiche, Sr. Ivo de Souza Pinto (Proc., fls. 103 v.):

Que a ordem de transferencia do xarque para Procopio Oliveira & Comp., está assignada por Pedro Santerre Guimarães e que os 1.616 fardos apreendidos faziam parte dos 4.257 descarregados no trapiche; que, dos fardos apreendidos existiam apenas 1.483, pela razão de haverem tido sahida 130 nas primeiras horas do dia 31, em consequência do mandado de manutenção de posse concedido na véspera à firma Procopio Oliveira & Comp., pelo juiz federal da 2ª Vara; que mais tarde, no mesmo dia 31, depois da apreensão feita pela autoridade policial, não sahio fardo algum. Respondendo a perguntas do advogado da referida firma, declarou mais: — que se achava archivada no trapiche uma ordem ou guia da Alfandega para a livre sahida do xarque, e que, para a livre sahida deste, não era necessaria, como nova conferencia, outra guia ou formalidade.

Verificado, como está, não só por declaração do guarda Erico Campos, que tomou a descarga das catraias para o trapiche, em quantidade de 4.257 fardos, como também por informação do administrador geral dos trapiches, que desses 4.257 fardos, entrados para o trapiche *Centro* em diversos dias,

apenas—no dia 6 de dezembro—foram descarregados 630, a *guia*, a que se referem os dous ultimos depoimentos, não podia dar por *conferidos e desembarçados pela Alfandega* no referido dia 6 os 9.450 fardos que constituam o carregamento total do navio.

A *obtenção dessa guia*, que absolutamente não corresponde á descarga realizada no dia 6 e menos ainda á conferencia e desembarço dos 9.50 fardos, é mais uma prova contra Santerre Guimarães e Procopio Oliveira & Comp., e mo adeante provará cabalmente esta Inspectoria.

Os outros depoimentos—do guarda da Alfandega Marcell Ferreira da Silva, que no dia 30 se achava destacado no trapiche; do separador de fardos, Jeronymo Francisco Ribeiro, e do abridor Joaquim Honorio dos Santos—dão testemunho da apreensão, effectuada no dia 30, dos fardos da marca *Xarqueada São Paulo*, pertencentes ao carregamento do vapor *Guarany* (Proc. fls. 111, 113 v. e 115).

Com assistência da firma Procopio Oliveira & Comp., representada pelo socio Claudino Reis, ainda acompanhado pelo seu advogado, seguiu-se a inquirição das testemunhas da apreensão, realizada a bordo do vapor *Mosoró* e constante do termo a fls. 74, de 1.000 fardos de xarque, marca *Xarqueada São Paulo*, embarcados para o Pará pela mesma firma Procopio Oliveira & Comp. (Proc. fls. 117, 118 e 19).

Das testemunhas, deixaram de ser inquiridos o commandante e o piloto do vapor, que já havia sahido para o norte.

Tomou o ultimo depoimento, o de fls. 119, offiçou esta Inspectoria ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando de S. Ex. esclarecimentos sobre si, além do xarque levado pelo vapor *Guarany* para diversos portos do norte, já havia sido detido ou apreendido o dito vapor, e recebia a resposta affirmativa, em ante do officio documentado de fls. 124, foi intimado Pedro Santerre Guimarães a comparecer na Alfandega para ser interrogado. (Pr. c. fls. 128).

Em seu interrogatorio (Proc. fls. 129), em que o acompanhou o seu advogado, Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, declarou o mesmo Santerre Guimarães:

Que o carregamento era destinado a Pernambuco e Seana Madureira pelos negociantes Bandeira & Comp. e fora pelos mesmos embarcado em Paysandú, onde communmente, a crescentou, se faz o transito do xarque procedente da fronteira;

Que foi a firma Bandeira & Comp. que resolveu vender aqui no Rio, por conveniencia de commercio, todo aquele carregamento, requerendo para isso a permissão da alfandega e entregando as guias, que acompanhavam o xarque, ao despachante Pompilio Dias, e que quem indicou aos negociantes Bandeira & Comp. a firma Procopio Oliveira & Comp., para comprar o xarque, foi o proprio interrogado;

Que corroborou muito na effectividade da venda o facto de constar o embargo do navio conductor da carga, embargo feito pelo liquidatario da Empresa Rio de Janeiro no dia 6 de dezembro, sendo a dita empresa credora pignoratícia, só conseguindo elle interrogar o desembarço do dito vapor no dia 16;

Que a petição para ser aqui no Rio despachado o xarque, feita em nome delle interrogado, mas assignada pelo despachante Pompilio Dias, foi por este, com os papeis, entregue á alfandega, e não por elle interrogado, que, aliás, foi quem assignou os dous despachos, um de 1.250 fardos, outro de 8.250, ambos com data de 6 de dezembro, que também é a data da petição;

Que os papeis por elle entregues ao despachante foram os mesmos que os embarcadores haviam entregado ao commandante

do navio para servirem de base ao despacho no Consulado Brasileiro em Paysandú; documentos que vieram fechados em enveloppes e assim entregues por elle interrogado ao referido despachante Pompilio Dias; que, depois de abertos, já nas mãos do mesmo despachante, viu que se tratava de duas facturas consulares, officios da Alfandega do Livramento acompanhando as guias estaduais, ou por outra (assim o diz o interrogado), não sabendo si esses officios da Alfandega do Livramento com assignatura — Ilha Moreira—acompanhavam guias federaes ou estaduais, sabendo, entretanto, que eram os documentos a luaneiros exigidos para os despachos;

Que esses documentos foram retirados por elle interrogado do escriptorio de bordo do vapor *Guarany*, tendo-lhe sido entregues, na mesma ocasião, os manifestos, as facturas consulares e os conhecimentos pelo commandante do vapor;

Que, não conhecendo Bandeira & Comp. a praça do Rio de Janeiro, e carregaram a elle interrogado de fazer a venda do carregamento; e, como na occasião de effectuarem-se os despachos, não estivesse presente o socio dessa firma, elle interrogado assignou os despachos;

Que a sede da firma Bandeira & Comp. lhe parece ser no Pará ou no Tocantins, e que dos socios dessa firma conhece apenas o de nome Arthur Bandeira;

Que a petição requerendo a descarga foi feita pelo despachante Pompilio Dias, e, na occasião de assignar, não reparou na parte em que dizia a mesma ser o xarque de propriedade do interrogado;

Que, entretanto, é provavel que, embora tive se reparado, assignaria seu nome, porque effectivamente, por occasião da dita petição, já lhe estavam endossados os conhecimentos, afim de poder com mais rapidez e facilidade desembarçar a carga, pois que, como já disse, o dono desse navio estava presente na occasião, nem conhecia a praça do Rio de Janeiro;

Que, ao vender o xarque a Procopio Oliveira & Comp., lhes offerecera, por frete d. minuto, o transporte da quantidade que quizessem mandar para o norte, e, em vista disso, e para attender pedidos de diversas praças, descarregaram somente o xarque cuja qualidade faltava no mercado do Rio, despachando em cabotagem, para Aracajú e outros portos, a quantidade que ficara a bordo e que elle interrogado não pôde precisar;

Que, no trapiche deve existir a ordem de transferencia do xarque á firma Procopio Oliveira & Comp., com a data, *mais ou menos*, da realização da venda, e que esta foi feita logo após o desembarço do dito xarque, dado pela alfandega;

Que, si a venda foi feita após o despacho, foi porque era necessario que a firma compradora examinasse o genero, e esse exame dependa do desembarque, ao menos, de uma parte do dito genero;

Que as condições da venda estão estipuladas em um contracto que deve existir em poder de Procopio Oliveira & Comp., isto é, fez a venda com o prazo maximo de 40 dias para o pagamento, sendo que o interrogado já tem sacado (o seu interrogatorio tem a data de 4 de janeiro) grande parte ou o total da quantia *a talvez já tenha reposição a fazer á dita firma*;

Que, entrando o vapor no dia 2, nesse dia não trabalhou na descarga; que no dia 3 atracou, pela manhã, ao Caes do Porto, mas não tendo a Estrada de Ferro fornecido os carros para descarga de animaes, lá ficou o vapor até o dia 4, á tarde, e só na segunda-feira (dia 6, segundo lhe parece) começou a descarga do xarque;

(Vem a propósito transcrever aqui as condições do contracto de venda a que se referiu o interrogado: São estas: — Declaro que esta venda é feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a alfândega, tendo sido já livre, conferida e despachada pela mesma. Declaro que vendi o lote acima — é o total do xarque — posto no depósito de xarque — Centro, do Lloyd Brasileiro. O pagamento será realizado *promptamente*, após a verificação do peso — (Proc. fls. 248).

Fechado o parenthesis, e continuando o interrogatorio, declarou mais o seguinte:

Que a bordo do *Guarany* seguiu para os portos do norte um representante da firma Procopio Oliveira & Comp., e supõe que o facto de ter o vapor descarregado em um porto quantidade de xarque maior do que a que lhe era destinada, obedece a interesse do carregador, que talvez tenha alli encontrado melhor preço;

Que na dia 21 de novembro, quando em Paysandú foi desembarcado o vapor *Guarany*, já alli se achava o interrogado, carregando os animas a que já se referiu, vindo depois em outro vapor para aqui e chegando a 30 de novembro.

Inquirido o despachante Pompilio Dias (Proc., fls. 134), declarou, em presença de Santerre e de seu advogado:

Que recebeu de Pedro Santerre Guimarães, que lh'os entregou na qualidade de dono do vapor e da mercadoria, os conhecimentos de carga, consiguados a ordem, os manifestos, facturas consulares e o certificado do consul brasileiro em Paysandú, e bem assim as guias da Alfândega do Livramento, das quaes uma destinava parte do carregamento a Pernambuco e outra, o restante, a Senna Madureira, e que foi com taes documentos que promoveu os dous despachos de importação livre;

Que, para promover os ditos despachos, foi procurado em seu escriptorio pela parte, Sr. Santerre Guimarães, que alli se apresentou acompanhado do Sr. Claudino Reis, socio da firma commercial desta praça Procopio Oliveira & Comp.;

Que, antes de promover os alludidos despachos de importação livre, e por ser a mercadoria destinada a outros portos que não o do Rio, requereu o mesmo Sr. Santerre Guimarães permissão á alfândega para iniciar a descarga para saveiros, até que f'ssem apresentados, na segunda-feira proxima, os respectivos despachos, o que foi, em data de 3 de dezembro, deferido pelo Sr. inspector, com a cautela de assistir a Guardamoria á descarga requerida;

Que, depois de autorizada a parte, na petição que dirigiu á alfândega para formular o despacho livre, promoveu elle, interrogado, dous despachos, que tomaram os ns. 142 e 143, este de 1.200 e aquelle de 8.200 fardos;

Finalmente, que a distribuição para a conferencia de sahida tem a data de 5 de dezembro, data em que foram por elle organizados os ditos despachos.

Inquirido o empregado Irenio Pinto, que informou a petição a que se referiu o despachante, declarou em presença do mesmo Santerre e na de seu advogado (fls. 140):

Que a alludida petição lhe fôra apresentada na 1ª secção pelo despachante Pompilio Dias, na qualidade de representante de Pedro Santerre Guimarães, que o autorizara;

Que os papeis em que se baseou para dar naquella petição a informação de fls. 93 v. do processo, são os que se acham mencionados na informação que, ha dias, prestou e consta do mesmo processo a fls. 84 v., os quaes, por occasião de prestar es a infor-

mação, foram por elle declarante rubricados;

Que entre esses documentos se acham as duas guias de exportação ns. 930 e 958, da Alfândega do Livramento, acompanhadas, aquella do officio da mesma Alfândega n. 162, de 1 de novembro, e esta, do officio da mesma Alfândega n. 161, também de 1 de novembro, das quaes, além dos demais documentos, dependiam os despachos livres por se tratar de mercadoria que tem similar estrangeiro.

Ouvido o funcionario que, na qualidade de chefe da 1ª secção, authenticara a informação do empregado Irenio Pinto, e depois o ajudante desta Inspectoria, o qual, baseado naquella informação e na de outro empregado, despachara a referida petição, autorizando Santerre Guimarães a submeter a mercadoria a despacho, seguiu-se a inquirição do administrador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro, do fiel do trapiche Centro, do guarda da Alfândega Clarindo Corrêa Lima, todos anteriormente inquiridos em presença de Claudino Reis, socio da firma Procopio Oliveira & Comp., acompanhado do seu advogado.

O administrador geral dos trapiches (Proc., fls. 144) declarou:

Que a descarga das catraias para o trapiche começou no dia 6 de dezembro ultimo;

Que, depois de começada essa descarga, quem trabou com o trapiche sobre o pagamento de armazenagem foi a firma Procopio Oliveira & Comp.;

Que a ordem de transferencia, assignada por Pedro Santerre Guimarães, foi recebida no trapiche no referido dia 6 de dezembro, das nove e meia horas da manhã, mais ou menos, e que essa ordem, que se acha em poder do fiel do mesmo trapiche, tem aquella mesma data de 6 de dezembro.

O fiel do trapiche (Proc., fls. 145) declarou:

Que a descarga das catraias para o trapiche começou no dia 6 de dezembro;

Que recebeu a ordem de transferencia, assignada por Pedro Santerre Guimarães, no mesmo dia 6 de dezembro, e essa ordem transmittia a Procopio Oliveira & Comp. a obrigação de pagar a armazenagem;

Que, effectivamente, depois de começada a descarga, foi essa obrigação confirmada pela mesma firma;

Que recebeu a alludida ordem no dito dia 6 de dezembro, das nove para as dez horas da manhã, das mãos de Custodio Belchior, empregado da firma Procopio Oliveira & Comp.

(O referido fiel exhibiu então a ordem (Proc., fls. 147), fazendo nella a seguinte declaração: Recebi esta ordem no dia 6 de dezembro de 1910 das nove para as 10 horas da manhã, das mãos de Custodio Belchior, empregado da firma Procopio Oliveira & Comp., Rio, 6 de janeiro de 1911. — *Ivo de Souza Pinto*, fiel do trapiche Centro.)

O guarda da Alfândega Clarindo Corrêa Lima (Proc., fls. 148) declarou:

Que a carga de bordo para as catraias começou no dia 5 e terminou no dia 8, tendo ao todo de carregado 5.455 fardos;

Que sabe terem voltado para bordo do referido vapor o centos e tantos fardos.

Foi depois inquirido, já o tendo sido no dia 2º de dezembro, o estivador Antonio Augusto Cesar, socio da firma Cesar & Seabra (fls. 149 v.), que declarou:

Que o serviço de descarga de bordo do vapor para as catraias foi tratado pela firma Procopio Oliveira & C., por intermedio do socio Claudino Reis, que disse a ele declarante que o serviço de descarga seria pago por sua firma, para posteriormente ser o importe recebido de Pedro Santerre Guimarães;

Que essa descarga começou no dia 5 de dezembro ultimo;

Que o commandante do vapor recommendava toda a pressa na descarga e por sua vez a firma Procopio Oliveira & Comp., pelo *telephone*, encarecia a urgencia do serviço, pedindo que se mandasse o maior numero de embarcações;

Que, sobre a quantidade de fardos descarregados para as catraias em cada um dos dias de 5 a 8 de dezembro, se reporta á declaração que fez em 28 do dito mez, concebida nos seguintes termos:

	Fardos
Dia 5 de dezembro.....	1.210
» 6 » »	1.190
» 7 » »	1.776
» 8 » »	1.279

o que prefaz o total de..... 5.455

confirmado pela nota discriminativa que elle declarante exhibe (Proc., fls. 52), nota que é cópia fiel, tirada da escripturação de sua casa;

Que *absolutamente não conheceu a Pedro Santerre Guimarães*, senão no inquerito a que se está procedendo.

(Esta declaração do estivador foi resposta á seguinte pergunta do advogado de Pedro Santerre Guimarães:—Si antes, depois ou durante a descarga e embarque do xarque, entrou em relações de qualquer natureza com o seu constituinte.)

Reunidos ao processo os documentos relativos á apprehensão requisitada ás Alfândegas da Victoria, Aracaju e Maceió, inclusive os referentes ás manutenções de posse occorridas nas duas ultimas capitães, quanto ao xarque, e ainda, em Maceió, quanto ao vapor, vehiculo condutor do xarque (Proc., fls. 152 a 162, fls. 163 a 173, fls. 174 a 185), e mais os documentos de fls. 186 a 199, marcou esta Inspectoria a Pedro Santerre e Guimarães e á firma Procopio Oliveira & Comp. o prazo de 15 dias (lei n. 515 de 3 de dezembro de 1898), com vista do processo, na repartição, para que apresentassem suas defesas e, vendo proseguir os mais termos do processo, requeressem, como permite o art. 633 § 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, o que fosse a bem de seu direito (Proc., fls. 199).

Desss despacho tiveram sciencia no dia 9 de janeiro.

Teado chegado no vapor nacional *Maranhão* os 275 fardos judicialmente apprehendidos na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, mandou esta Inspectoria proceder á verificação da identidade delles, lavrando-se os termos necessarios, inclusive o de deposito, feito em nome do administrador geral dos trapiches do Lloyd Brasileiro, para um dos quaes se effectnou a descarga, e juntando-se ao processo, em data de 12 de janeiro, com aquelles termos, os documentos enviados pela Alfândega da Victoria (Proc., fls. 201 a 215.)

Tomadas idênticas providencias, em portaria n. 31, de 19 do mez de janeiro, expedida á Guardamoria, com relação ao vapor nacional *Pirangy*, que recebera em Pernambuco os 1.000 fardos apprehendidos nesta Capital a bordo do vapor *Mossoró*, aos quaes se referem o termo de apprehensão a fls. 74 e o termo de deposito a fls. 76, e effectuada a descarga para o trapiche Centro, foram tambem os documentos dessa diligencias juntos ao processo, removidas, por essa occasião, para o mesmo trapiche, que é sufficientemente arejado, e onde se achavam os primeiros apprehendidos, aquelles 275 fardos, vindos da Victoria (Proc., fls. 210 e 253).

Por despacho de 12 do mesmo mez de janeiro, já esta Inspectoria mandará juntar ao processo o officio n. 2, do dia 5, da Alfandega do Livramento, acompanhando a relação de mercadorias expedidas para o norte do Brazil e todas em transito por Montevideo, nos ultimos dias de outubro e primeiros de novembro (fls. 218 e 219), relação de que não consta quantidade alguma de xarque com a marca — *xarquete S. Paulo* —, nem guias com os ns. 958 e 960, nem a firma *Arthur Garcia & Comp.* como remetente desse ou de qualquer outro genero.

Quanto a transito por Paysandú, declara e citado officio — *que para alli não foi expedida nenhuma guia em tempo algum.*

De posse, na mesma data, do officio n. 1, também de 5 de janeiro, acompanhado da relação do pessoal da dita Alfandega, inclusive despachantes, e da relação de suas firmas, alli devidamente reconhecidas por notario daquela cidade, relações por esta Inspectoria requisitadas, foram ellas e mais dous officios do inspector interino, Marciano Ilha Moreira, enviados pelo Sr. director da Receita Publica a esta Alfandega, que lhos solicitára para servirem de confronto a um exame de peritos (Proc., fls. 220 a 226), sujeitos aos Srs. tabellães Carlos Guimarães e Eduardo Carneiro de Menlonça, os quaes respondendo aos oito quesitos de fls. 227 a 229, declararam serem falsas não só a assignatura — Marciano Ilha Moreira — constante dos officios ns. 162 e 161 (fls. 10 e 20) e mais a rubrica — I. Moreira — existente nas duas guias ns. 960 e 958 (Proc. fls. 11 e 21), attribuidas á Alfandega do Livramento, como também assignaturas attribuidas, nas mesmas guias, ao despachante P. Basaldua e ao guarda Claudemiro Queiroz.

No dia 23, apresentaram suas defesas: Pedro Santerre Guimarães, a que consta de fls. 265 a 275, do processo, acompanhada de dous documentos; Procopio Oliveira & Comp., a de fls. 278 a 283, acompanhada de seis documentos.

A primeira, além da insubsistencia dos argumentos, é contraditoria com declarações anteriores do mesmo Santerre, constante de comunicação sua, dirigida a esta Alfandega (Proc., fls. 44), e do seu interrogatorio (Proc., fls. 129), como se evidencia do confronto dos seguintes topicos:

— Na comunicação (feita em 27 de dezembro) diz que comprára o carregamento de xarque á firma Bandeira & Comp., em Paysandú, já despachado e embarcado.

— Na desza (23 de janeiro) diz que a mesma firma Bandeira & Comp., tendo recebido noticias do estado dos negocios em Pernambuco e Senna Madureira (Alto Parús), resolvera vender aqui no Rio o dito carregamento e elle Santerre lho comprou.

— No interrogatorio disse que a firma Bandeira & Comp., para effectuar a venda, requereu permissão da Alfandega e entregou ao despachante Pompilio Dias as guias que acompanhavam o xarque.

— Na defesa diz que elle (Santerre) quiz fazer o negocio (comprar o xarque), e de posse dos conhecimentos, endossados pela firma Bandeira & Comp., veio á Alfandega, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultar si poderiam aqui ser descarregadas mercadorias destinadas a outros portos, o que lhe foi respondido affirmativamente.

— No interrogatorio disse que a pessoa que indicou aos negociantes Bandeira & Comp., a firma Procopio Oliveira & Comp., para comprar o xarque, foi elle Santerre Guimarães.

— Na defesa, que até o momento de vir á Alfandega, acompanhado do despachante Pompilio Dias, consultar sobre a descarga do xarque, nenhum conhecimento tinha da firma Procopio Oliveira & Comp., mas que

colocado depois *identemente*, em relações com ella, entrou *mediatamente*, em transacções com a referida firma e lhe vendeu o xarque, obrigando-se a dar a mercadoria *desfada e desembarcada no trapiche.*

A este topico da defesa se oppõe o seguinte facto: — que fôra a propria firma Procopio Oliveira & Comp. que, por um de seus socios, o de nome Claud no Reis, acompanhou Santerre Guimarães até ao escriptorio do referido despachante e ali o apresentou a este, como declara o mesmo despachante em seu depoimento (Proc., fls. 138), tomado em presença do dito Santerre Guimarães, que não o contestou, nem por si nem por seu advogado; sendo que, tendo o vapor *Guarany* chegado ao Rio no dia 2 de dezembro, logo no dia immediato, no dia 3, e já depois da consulta sobre a descarga, o mesmo Santerre Guimarães em papel timbrado com o nome do dito despachante (Proc. fls. 90) — requeria a descarga do xarque para sa-velros.

No interrogatorio: — que não conhecendo a firma Bandeira & Comp. a praça do Rio o encarregou a elle interrogado de fazer a venda do carregamento; e, como na occasião de se effectuarem os despachos, não estivesse presente o socio dessa firma, elle assignou os ditos despachos.

Ainda no interrogatorio: — que aos documentos necessários aos despachos de importação e por elle interrogado retirados do escriptorio de bordo do vapor *Guarany*, elle reuniu os manifestos, facturas consulares e conhecimentos, que na mesma occasião lhe foram entregues pelo commandante; e mais:

— que a petição de 3 de dezembro (foi um sabbado) requerendo a descarga para os sa-velros foi feita pelo dito despachante Pompilio Dias, não reparando elle Santerre Guimarães, na occasião de assignal-a, para o topico que dizia ser o xarque propriedade d'elle Santerre, em vez de dizer que pertencia a Bandeira & Comp., e acrescentou: — que, entretanto, embora tivesse reparado, assignaria seu nome, porque já a firma Bandeira & Comp. lhe havia endossado os conhecimentos, afim de poder com mais rapidez e facilidade desembarcar a carga.

Na citada comunicação de 27 de dezembro, a fls. 44, dissera Santerre Guimarães: — que, comprando o xarque em novembro, em Paysandú, a Bandeira & Comp., era leigo na materia e fazia pela primeira vez, se relhante negocio. Ao chegar aqui no Rio, ignorava que em um porto pulessem ser descarregadas mercadorias destinadas a outros portos, o que, segundo confessa, só ficou sabendo depois que veio á Alfandega e, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultou a respeito. Entretanto, sendo leigo, sendo a primeira vez que fazia tal negocio, recebeu da firma Bandeira & Comp., dona, como elle diz, do xarque, cujo valor era de muitas centenas de contos de réis, a incumbencia de vendel-o aqui, chegando até a mesma firma a endossar-lha os conhecimentos, para que elle Santerre, com mais rapidez e facilidade pudesse desembarcar a carga!...

E — cousa estúpida! — apesar dessa confiança cega da firma Bandeira & Comp., Santerre Guimarães declara em seu interrogatorio não saber onde seja a séde da mesma firma!!!

Declara ainda Santerre Guimarães, em seu interrogatorio — que vendeu o xarque a Procopio Oliveira & Comp. com prazo maximo de quarenta dias para o pagamento; entretanto, a condição deste, pelo contracto de venda, exhibido — com data de 6 de dezembro — pela firma Procopio Oliveira & Comp., no mez de janeiro, é que seria realizado *promptamente*, após verificação do peo...

Por sua vez, como já ficou transcripto do interrogatorio da referida firma, tomado em 31 de dezembro, anteriormente ao de Santerre Guimarães, essa firma, quanto ás condições da compra que diz haver feito no dia 6 de dezembro, declarou — que comprára todo o carregamento — sendo de prestações a forma de pagamento, prestações que seriam satisfeitas á medida que o vendedor as fosse solicitando.

No correr do prazo de 15 dias, conculido ás partes para sua defesa, a firma Procopio Oliveira & Comp. não requereu a reinquirição de testemunha alguma, nem outra qual quer diligencia, e na defesa que apresentou («protesto» como lhe chama), nada oppoz ás declarações de Santerre Guimarães, constantes, quer da citada comunicação de 27 de dezembro (Proc., fls. 44), quer do seu interrogatorio, nem contestou o depoimento de qualquer das testemunhas.

Convém esclarecer um ponto do interrogatorio da firma Procopio Oliveira & Comp. e repetido na defesa que apresentou, ponto identico ao que ex ste no interrogatorio e na defesa de Santerre Guimarães, isto é — que este vendeu e a quella comprou a mercadoria em data de 6 de dezembro depois de despachada e conferida pela Alfandega, e com a clausula de estar livre de qualquer onus para com a mesma Alfandega.

Na defesa de Santerre Guimarães lê se mais isto: — que vendeu o xarque á firma Procopio Oliveira & Comp., obrigando-se a dar a mercadoria despachada e desembarcada no trapiche.

Finalmente, Santerre e a referida firma: — que, de facto, existe, no archivo do trapiche, uma guia ou ordem da Alfandega, dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos de xarque, data da de 6 de dezembro.

Estando averiguação, como já ficou demonstrado, que no citado dia 6 de dezembro foi apenas iniciada a descarga do xarque para o trapiche, afim de ser effectuada a conferencia da quantidade de fardos, constitutiva de dous despachos, um de 1.200 fardos, outro de 8.250, este distribuido para conferencia a um empregado, e aquelle, para o mes no fim, a outro empregado, é absolutamente impossivel que, autorizada a descarga no dia 6, e descarregando nesse dia tão somente 600 fardos, tivesse a Alfandega expellido guia ou ordem dando por conferido e desembarcado, naquelle mesmo dia, o carregamento total, os 9.450 fardos.

Da competente verba de conferencia, lançada nos dous referidos despachos de ns. 142 e 143 (Proc. fls. 91 e 92) pelos dous empregados e confirmada em seus depoimentos (Proc., fls. 54 e 56) a data que alli se lê não é a de 6, mas sim a de 16 de dezembro.

A Alfandega, pelo ajudante dest Inspectoria, como se verifica de seu despacho de 6 de dezembro, proferido em petição de Pedro Santerre Guimarães (Proc., fls. 93), depois de considerar allás, illudida pela falsidade dos documentos, como de produção nacional o xarque para o qual o mesmo Santerre requeria despacho, não o mandou logo desembarcar, como querem fazer crer o mesmo Santerre e a firma Procopio Oliveira & Comp., o que, si o vapor não houvesse tocado em porto estrangeiro, seria feito independentemente de despacho em forma, e apenas por uma guia, como a que consta do mo lelo junto, destinada ao desembarque de generos trazidos em navios que não hajam tocado em porto estrangeiro. A Alfandega, tendo em vista que se tratava de um genero que tanto se fabrica no paiz como na Republica do Uruguay, de onde vinha o vapor, que tocára em dous de seus portos (Paysandú e

Montevideo), e para evitar que, além dos 9.450 fardos, fossem descarregados outros, que não viessem manifestados e podiam ser de produção estrangeira, mandou que o xarque fosse submettido a despacho, para que, effectuada a descarga, em ponto previamente designado, se procedesse á conferencia da quantidade de fardos, de conformidade com o que estatue o art. 388, parágrafo unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ora «a descarga, uma vez principiada, continuará todos os dias uteis sem interrupção até sua conclusão, salvo os casos de força maior ou de dispensa do inspector, a qual poderá ser unicamente dada por motivos justos.» (Consolidação art. 373); e «só poderá ser feita na presença do empregado que for designado para este serviço, em virtude de ordem, despacho ou licença do chefe da repartição, sob as penas do artigo 326» (§ 2º do mesmo-art. 373). Dispõe mais o Regulamento que «a embarcação que conduzir as mercadorias em descarga será acompanhada desde bordo por um guarda até a Docca da alfandega ou até o ponto em que deva effectuar-se o desembarque das mercadorias.» (Art. 374 da Consolidação).

Submettido, como foi, o xarque a despacho, por deliberação da alfandega, sendo organizados dous despachos, distribuidos a dous empregados diversos; e designados dous guardas, um para acompanhar as catraias de bordo do vapor até o trapiche «Centro», ponto onde se tinha de effectuar a descarga; outro para assistir a esta, no referido trapiche, e organizar a respectiva folha, é inadmissivel que a mesma alfandega—no mesmo dia e na mesma hora que assim deliberava—expedisse guia ou ordem dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos de xarque.

Notou esta Inspectoria que, insistindo, tanto Santerre Guimarães, com a firma Procopio Oliveira & Comp., na existencia daquella guia ou ordem da alfandega, que dizia achar-se archivada, não houvesse nenhuma dessas pessoas, por si ou por seus advogados, requerido que, em original ou em cópia, fosse junto ao processo aquella tão lembrado documento, que encareciam e tinham por muito precioso, e ambas se contentassem com *simples referencia* que, respondendo a perguntas por ellas formuladas, haviam feito o administrador geral dos trapiches do Lloyd e o fiel do trapiche «Centro» —de existir neste aquella guia ou ordem.

E' que semelhante guia ou ordem, que Santerre e Procopio Oliveira & Comp. diziam *exp. dada pela alfandega*, não passava, como não passa, de mais um artificio com que se p. muniram contra a alfandega. E' o que resalta, não só da informação do despachante Pompilio Dias, que promovera os dous referidos despachos, como da informação do escripturário, servindo de conferente, Antonio Augusto de Almeida, a quem fôra distribuido um dos mesmos despachos. Assim é que o despachante declarou—que não sabe da existencia de *guia ou ordem* de conferencia e desembarque dos 9.450 fardos, e que pelas mãos não lhe passou tal guia ou ordem, mas apenas a ordem expedida para *descarga*; e o escripturário—que não se recordava de tal guia ou ordem datada de 6 de dezembro, dando por conferidos e desembarcados os 9.450 fardos; mas apenas da ordem, por elle assignada, para se effectuar a *descarga* e ser feita a conferencia do xarque despachado, acrescentando que si existia alguma ordem ou guia naquella *sentido*, porventura por elle assignada, devia nessa ordem ou guia estar por engano a palavra —DE-EMBARCAÇÃO—em vez da palavra —DESCARGA.

Em vista do que, dirigiu-se esta Inspectoria ao Sr. administrador geral dos trapiches, para que exhibisse a *guia ou ordem* da

alfandega, a que se referiam Santerre Guimarães e Procopio Oliveira & Comp. e, em resposta, receberam um *papel timbrado, do uso do despachante Pompilio Dias, com o nome deste e a indicação de seu escriptorio, com dizeres lançados a machina*, datados de 6 de dezembro, declarando conferidos e desembarcados os 9.450 fardos, mas sem mencionar os numeros dos despachos nem fazer a estes referencia alguma, e apresentando a assignatura — Antonio Augusto Almeida.

Foi, outra vez, ouvido o escripturário, para que se explicasse, elle que, em data de 28 de dezembro, quando fôra inquirido, não se referira absolutamente a tal guia de conferencia e desembarque, mas tão sómente a verba legal (Consolidação, art. 527), lançada no despacho que lhe fôra distribuido, verba datada, não de 6, mas de 16 de dezembro.

Deante de tal *papel*, do uso do despachante, com aquelles dizeres feitos a machina, *papel* que significava manifesta violação daquelles textos expressos do regulamento sobre o serviço de descarga, e burlava o intuito que tivera a alfandega quando, despachando o requerimento de Santerre, assignado pelo referido despachante, mandara que o xarque fosse submettido a despacho, comprehendeu o referido escripturário a grave falta em que cahira inconscientemente, como pensa esta Inspectoria, e, na impossibilidade de justificar-se, talvez sem poder explicar a existencia de sua assignatura em tal *papel*, ou receoso de confessar que illaquearam a sua boa fé ou abusaram de sua confiança, maximé quando *alli se dava por conferida e desembarcada*, não a quantidade constante do despacho que lhe fôra distribuido, mas tambem a quantidade constante do despacho distribuido, para a conferencia, a outro empregado, sahio-se com evasivas que, pelo menos, revelam incuria ou omissão por elle praticada, si, porventura, não cedeu a solicitações que aproveitavam ao interesse commun de Santerre e da firma Procopio Oliveira & Comp., mas cujo alcance—pensa esta Inspectoria—elle não pudera na occasião avaliar.

Por essa incuria, por essa omissão, resolveu esta Inspectoria punir o com a pena de suspensão por oito dias do exercicio do seu logar, como consta da portaria n. 47, de fevereiro ultimo, junta com os papeis relativos a acção de manutenção de posse (Proc., fls. 312 a 315) aos documentos a que faz referencia, entre os quaes se acha, em original (fls. 348) o alludido *papel timbrado*, a que acima alludi, e a que Santerre e a firma Procopio Oliveira & Comp. convencionaram chamar — *Guia ou Ordem da Alfandega*.

Achando-se ausente desta Capital, o despachante Pompilio Dias sahi, por sua vez, ouvido, apenas volte ao exercicio.

Aos eminentes juristas consultados, a quem recorreu, não mostrou a firma Procopio Oliveira & Comp. semelhante *papel*, nem ao menos lhes terá explicado de que natureza era e, menos, como fôra emseguido. Limitou-se a dizer, na *proposta* que lhes apresentou, que o xarque submettido a despacho ôra conferido e desembarcado pela Alfandega, e igual procedimento teve na *minha do agravo* que interpuzera para o venerando Supremo Tribunal.

E', pois, evidente que no dia 6 de dezembro os 9.450 fardos de xarque não estavam, nem podiam estar, conferidos, não foram, nem podiam ser, legalmente desembarcados; e, por conseguinte, nenhum valor tem a quele *papel* que em seu interesse conseguiram, por meios astuciosos, Santerre Guimarães e a firma Procopio Oliveira & Comp., e, portanto, não o podem invocar contra a alfandega; do mesmo modo que contra esta não podem ser invocados os documentos falsos entregues pelo mesmo Santerre Guima-

rães ao despachante a elle indicado pela firma Procopio Oliveira & Comp., que o acompanhara até o escriptorio do referido despachante.

A' especie vertente tem perfeita applicação um julgado sobre apprehensão de grande quantidade de volumes que, tendo tido *libra sahida* de bordo da embarcação que os trouxera do estrangeiro, livre sahida obtida por malversação de um empregado e incuria de outro, foram mais tarde apprehendidos a muitas leguas de distancia da alfandega, em *logar que não era um deposito desta, nem trapiche alfandegado*.

Levantando-se duvidas sobre si aquella *logar* devia ser considerada dentro da zona fiscal e si para a apprehensão e respectivo processo era competente aquella Alfandega, resolveu pela affirmativa o eminente estadista, então ministro da Fazenda, Dr. Francisco Belsario Soares de Souza, sendo depois pelo Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do mesmo ministro, negado provimento ao recurso da parte, decisão esta mantida pela Imperial Resolução sobre cons. a do extinto Conselho de Estado de 9 de maio de 1883, baseado no voto unanime, proferido em 30 de outubro de 1887, pelos não menos eminentes estadistas conselheiros M. Pinto de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira e Paulino José Soares de Souza.

De tão luminoso parecer consta ainda — que foram punidos administrativamente os dous empregados e o seu procedimento affecto ao juiz de direito da comarca, sendo de opinião aquelles notaveis juristas — «que, qualquer que fosse o resultado do processo instaurado pela autoridade judiciaria, em nada poderia influir sobre o processo administrativo da apprehensão».

Tal foi o caso dos 86 volumes descarregados de bordo do patacho allemão *Alwine*, recebidos e transportados até o *logar* denominado *Alloquer*, onde se realizou a apprehensão, *logar* distante da alfandega de Penedo, que, chamando a si os referidos volumes, instaurou o processo, de conformidade com as disposições do art. 744 do Regulamento de 19 de setembro de 1860 e 645 da Consolidação de abril de 1885, ao qual, na vigente Consolidação (abril de 1894), corresponde o art. 633.

A inolvidavel Secção de Fazenda do extinto Conselho de Estado não considerou *acta da alfandega* o procedimento irregular daquelles dous empregados e não deu por *desembarcados* pela referida alfandega os 86 volumes apprehendidos.

Nem outra cousa fez esta Inspectoria, quando, convencida da falsidade das duas guias, por meio das quaes fôra o xarque submettido a despacho como genero nacional, e tambem daquella feita por parte de um empregado na observancia das disposições que regem o serviço de descarga de mercadorias, resolveu que fosse apprehendida a quantidade existente no trapiche Centro, situado no littoral, a pouca distancia da alfandega, e effeicou ao Sr. ministro da Fazenda solicitando identica providencia com relação a quantidade que o vapor *Guarany*, á em demanda do norte, conservava em seu bojo para despejar em diversos portos.

Resumindo, eis o que se passou com o referido vapor e seu carregamento de xarque, desde o dia 2 de dezembro, o da chegada, até o dia 6 do mesmo mez:

Entrado o *Guarany*, um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., o de nome Claudio Reis, acompanhou Pedro Santerre Guimarães até o escriptorio do despachante Pompilio Dias, que se encarrega dos despachos da mesma firma, e alli o apresentou ao referido despachante. No dia immediato,

este promovia, em requerimento feito em papel de seu uso, a descarga do xarque para catraias. Ao mesmo tempo, ou logo em seguida, a mesma firma tratava com os estivadores o fornecimento das catraias, e passado o dia 4 (um domingo), começou no dia seguinte a descarga para as catraias, serviço este pago aos ditos estivadores, não por Santerre Guimarães, a quem nunca tinham visto, mas pela mesma firma Procopio Oliveira & Comp. No dia immediato (dia 6), o despachante, exhibindo na alfandega os papéis que recebera de Santerre Guimarães, as duas guias attribuidas á alfandega do Livramento (que depois se verificou serem falsas), os manifestos, conhecimentos e facturas consulares, que todos repetiam a falsa declaração de *genero nacional* constante daquellas guias, requeria o despacho dos 9.430 fardos. Informado, no mesmo dia 6, o requerimento, foi este despachado pelo ajudante desta Inspectoria, mandando ainda no dia 6, não que o carregamento fosse desembarcado, por meio de *simples guia*, como si o vapor não houvesse tocado em porto estrangeiro, mas que a parte o submettesse a despacho, para ser feita a conferencia da quantidade.

Ne se mesmo dia, apresento o referido despachante dous despachos, um de 1.200 fardos, outro de 8.250, os quaes, averbados nos respectivos manifestos, foram, ainda no mesmo dia, distribuidos, para a conferencia da quantidade, a dous empregados, um a cada um. Depois disso, ainda no mesmo dia, um dos dous empregados autorizou a descarga para poder realizar aquella conferencia, sendo então descarregados apenas 600 fardos. Mais tarde, em janeiro, quando já havia sido instaurado o processo de apprehensão, houve referencia ao facto de ter chegado ao trapiche — no mencionado dia 6 — das 9 para as 10 horas *da manhã* — uma ordem assignada por Pedro Santerre Guimarães, mandando *entregar á firma Procopio Oliveira & Comp.* o lot de xarque vindo pelo *Guarany* e alli descarregalo e cobrar da mesma firma as respectivas armazenagens. *Si essa ordem significava venda do genero, é evid nte que essa venda se effectuou ou nas primeiras horas do dia 6, bem cedo, ou em algum dos dias anteriores.*

No dia 7 continuou a descarga para as catraias e deitas para o trapiche, sendo interrompida no dia seguinte, por ordem da referida firma, que fez até voltar para bordo do vapor, sem que houvessem sido descarregados no trapiche, cerca de 1.000 fardos, nas proprias catraias que os tinha recebido. Até o dia 13 foram descarregados no trapiche somente 4.257 fardos. No dia 9, apresentou a mesma firma, na guardamoria, para serem carimbados com a nota de — Embarque — no que foi em boa fé attendida, diversos despachos de fardos de xarque, fardos que, aliás, não tinham de ser embarcados, porque eram os mesmos que tinham ficado a bordo do vapor, accrescidos daquelles que a mesma firma fizera voltar nas catraias, seguindo tod'as, afinal, com a falsa declaração de *genero nacional* — no mesmo vapor que os trouxera do estrangeiro — destino a diversos portos do norte.

Com semelhante simulação de embarque, conseguiu a mesma firma, mais uma vez, illudir a observancia de expressas disposições regulamentares — quaes as contidas nos arts. 2º e 3º do decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. A esse respeito esta Inspectoria já chamou a attenção da guardamoria.

Quando, em janeiro, reclamando ao Sr. ministro da Fazenda contra o acto desta Inspectoria que determinára a apprehensão da mercadoria, exhibiu a S. Ex., em publica forma, um documento firmado por Pedro Santerre Guimarães em uma es-

tampilha de 300 réis, no qual se lê que a dita firma — naquella mesma data de 6 de dezembro — lhe comprára o carregamento de xarque, mediante estas significativas condições: — «Declaro que esta venda é feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a alfandega, tendo sido já livre, conferida e despachada pela mesma».

Declaro ainda que vendi o carregamento posto no deposito «Centro» do Lloyd Brasileiro. O pagamento será realizado promptamente, após a verificação do peso, sem desconto algum.»

Tendo Pedro Santerre Guimarães, em seu interrogatório, declarado que «corroborára muito na effectividade da venda do xarque, o embargo, feito naquella data de 6 de dezembro, contra o vapor *Guarany*, pelo liquidatario da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, crelora pignoraticia do mesmo vapor, procurou esta Inspectoria informar-se a respeito de circumstancias que se houvessem prendido aquella medida, e convenceu-se de que, tendo o mesmo Santerre deixado de satisfazer, no prazo do vencimento, que fôra em fins de novembro, uma das prestações do debito em que estava para com aquella Empresa, pelo que fôra, a requerimento do liquidatario, ordenada pelo Juizo Commercial da 1ª Vara a apprehensão do vapor, diligencia esta communicada á alfandega em officio do mesmo juiz, pôde o mesmo Santerre, mediante transacções com a firma Procopio Oliveira & Comp., pagar, no referido dia 6 de dezembro, a quantia constante da nota promissoria vencida, anteriormente dada pela dita Empresa, em um pagamento, a Pacheco, Moreira & Companhia, negociantes desta praça, coincidindo a inter ferencia da firma Procopio Oliveira & Comp. com aquelle excess o de cautela accumulado no referido documento, tratando-se de mercadoria que, embarcada em porto estrangeiro, viera, entretanto, como sabi a mesma firma, acompanhada de guias que a davam como nacional, isenta, portanto, de direitos; cautela consistente nas superfluas declarações de que a compra era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a alfandega e de que a mercadoria já estava livre, conferida e desembaraçada pela mesma.

No correr do preparo deste processo, por não poder pessoalmente fazelo, pedi ao Sr. conferente Manoel Jansen Müller, signatario da exposição constante de fls. 4, que, no meu ou no seu nome, consultasse sobre o facto do *Guarany* a conhecidos advogados. Apresentou-me elle quatro pareceres juridicos, firmados pelos notaveis juristas: Dr. José Maria Leão da Cunha (de 30 de dezembro), conselheiro Celso Rodrigues (de 19 de janeiro), Dr. Esmeraldino Bandeira e Dr. Herculano Inglez de Souza (de 23 de janeiro), e pediu, que, em cópias authenticas, fossem esses pareceres juntos ao processo, ao que attendeu esta Inspectoria, mandando que previamente fossem reconhecidas as firmas por tabelião e feita a juatada em seguida ao parecer emitido pelo Dr. Joaquim Camargo de Figueiredo, ajudante do procurador da Fazenda Publica, inserto no *Diário Official* de 14 de janeiro (fls. 302 a 309).

Quatro dias depois, quando dous empregados, designados por esta Inspectoria já procediam á avaliação do xarque e mandavam separar o em lotes, por conveniencia da venda em hasta publica, era provido no Egregio Supremo Tribunal Federal o agravo interposto, na acção de manutenção de posse, pela firma Procopio Oliveira & Comp., do despacho do digno juiz da 2ª Vara, recebendo esta Inspectoria, a esse respeito, do mesmo juiz, o officio n. 1.358, do dia 30, a fls. 312 deste processo.

No dia 31 solicitou esta Inspectoria do Sr. ministro procurador geral da Republica que, na qualidade de representante da Fazenda, a orientasse sobre aquella occurrencia (officio n. 131 a fls. 313), recebendo, em resposta, no mesmo dia 31, o officio n. 5 (Proc., fls. 314), em que S. Ex. declarava — que, comquanto tivesse sido provido o agravo, todavia o accordo ainda não tinha passado em julgado e dependia da assignatura de alguns juizes, de publicação em audiencia e de intimação á Fazenda Nacional, cujos interesses haviam de ser, pelos meios legais, devidamente acatellados.

No dia immediato (1 de fevereiro) enviou esta Inspectoria a S. Ex., com o officio n. 157 (Proc., fls. 319), vinte e cinco documentos — cópias authenticas de outras tantas peças do processo administrativo instaurado na alfandega, e prestou sobre o assumpto alguns esclarecimentos que podiam aproveitar a defesa da Fazenda na alludida acção de manutenção, sobre a qual versava aquelle agravo. Ainda no mesmo dia 1 de fevereiro, recebeu, após a remessa daquelle officio n. 157, outro sob n. 6 do mesmo Sr. ministro procurador geral (Proc., fls. 321), com o qual S. Ex., referindo-se áquel e seu officio n. 5 do dia 31, remetia a esta Inspectoria uma cópia da petição da firma Procopio Oliveira & Comp., na qual o Sr. ministro presidente do venerando tribunal proferira despacho, no dito dia 31, deferindo o requerimento, isto é — que, independente de falta de publicação do accordo, se tornasse e efectiva a execução do mandado.

Depois disso, recebeu esta Inspectoria ordem do Sr. ministro da Fazenda (Proc., fls. 323), para que pudes e a firma mantenha-la, nos termos do mandado, dispor da mercadoria; ordem que teve prompto cumprimento.

Recebiu mais esta Inspectoria, no referido dia 1 de fevereiro, um officio, expedido na véspera (Proc., fls. 316), em que o Sr. Dr. 2º procurador, enviando a contra-fé de outro mandado de manutenção, concedido no dia 30 de janeiro pelo mesmo meritissimo juiz federal da 2ª Vara, em favor da firma Procopio Oliveira & Comp., com relação a 1.275 fardos e xarque ainda do carregamento do vapor *Guarany*, sendo 1.000 fardos apprehendidos a bordo do vapor *Mosoró* e 275 provenientes da apprehensão effectuada judicialmente na cidade da Victoria, requistava informações que o habilitassem a defender os interesses da Fazenda na respectiva acção de manutenção.

Satisfazendo á requisição, remetteu esta Inspectoria, com o officio n. 161 do dia 4, áquelle digno representante da Fazenda, em outras tantas cópias, identicas ás remetidas ao Sr. procurador geral da Republica com o citado officio n. 157, aquelles 25 documentos do processo administrativo, acompanhados de cópia do dito officio n. 157.

Por esse mesmo tempo, tinha esta Inspectoria communicação do Sr. Dr. 3º procurador, em officio n. 45 do dia 3 (fls. 324), acompanhado de uma contra-fé, de que a mesma firma commercial, em data de 31 de janeiro, requeria — *ad perpetuam rei memoriam* — uma vistoria no xarque ainda existente no trapiche «Centro».

No dia seguinte, dignava-se o Sr. ministro procurador geral communicar a esta Inspectoria (officio de 4 de fevereiro a fls. 330) que enviára ao Sr. Dr. 1º procurador, representante da Fazenda na acção de manutenção a que se prendia o agravo provido, não só a aquelles 25 documentos como o officio n. 157, que os acompanhára, e mais o de n. 160, additamento daquelle.

Dias depois, entrava — como arribado — aqui no porto, de volta do norte, o vapor *Guarany*, que, tendo sido, por ordem do Sr. ministro da Fazenda, apprehendido em Ma-

ceio, obtivera mandado de manutenção de posse, concedido pelo juiz federal de Alagoas; e, requerendo o commandante, o mesmo que o havia trazido de Paysandú com o xarque acompanhado de guias falsas, desembarcou para no mesmo dia seguir com destino ao sul, officiou esta Inspectoria ao Sr. ministro da Fazenda, lembrando a providencia de ser interrogado o mes no commandante; mas S. Ex. não considerou necessaria essa diligencia e mandou desembarcar o vapor (Proc., fls. 335).

Não tendo mais razão de ser aquella separação do xarque por lotes de fardos, e voltando o processo ás mãos dos dous empregados incumbidos do calculo do valor official, concluíram elles esse trabalho em 20 de fevereiro ultimo, tendo sido antes junto ao mesmo processo, a fls. 336, o officio n. 175, do dia 15, com o qual o Sr. director do gabinete, de ordem do Sr. ministro, enviava a esta Inspectoria, para os devidos fins, a contra-fé do protesto feito, em janeiro, por Pedro Santerre Guimarães, na qualidade de proprietario do vapor *Guarany*, perante o juiz federal da 1.ª Vara, — por perdas, danos, lucros cessantes e prejuizs emergentes, além do dano moral, tudo consequente do facto de haver sido apprehendido, em Maceió, aquelle vapor, em virtude de ordem do Sr. ministro da Fazenda.

Assim exposta, com toda a exactidão e minucia, a materia do processo:

Considerando que se acha, á evidencia, provado, já pelo facto de estar em via de construcção, e ainda não haver funcionado, a *Xarqueada S. Paulo*, situada em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, já pela falsidade das guias exhibidas por Pedro Santerre Guimarães como expostas pela alfandega daquella cidade, que não é de producção nacional, e sim de producção estrangeira, o xarque embarcado no porto de Paysandú, Republica do Uruguay, e dali trazido, em 9.450 fardos, pelo vapor nacional *Guarany*, de propriedade do mesmo Santerre Guimarães; xarque da fabricaço do saladero «Casa Blanca», na referida cidade do Paysandú, conforme, tratando daquelle embarque, noticia o jornal *El Telegrafo Marítimo* de Montevideo, em sua edição de 29 de novembro, pag. 5, columna 4.ª;

Considerando, em vista do decreto 2.647 de 19 de setembro de 1860, art. 742, § 3.º, n. 7 (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 630, § 3.º, n. 7), que, si constitue apprehensão o caso de ser, em ponto de embarque ou desembarque sujeito á fiscalizaço alfandegaria, encontrada uma mercadoria, sem guia ou despacho, o que póde provir de simples falta ou omissão, tambem o é, e por mais forte razão, o caso em que é falsa a guia ou despacho que a acompanha para fazer a passar por nacional e, consequentemente, isenta de direitos, maxime achando-se expressamente estatuida a apprehensão no caso de falsificação de guia ou despacho (citado decreto 2.647, art. 779, e citada Consolidação, art. 670);

Considerando que é reputada apprehensão em flagrante a de mercadorias que, ainda não confundidas na massa do consumo publico e conservando os signaes caracteristicos de sua identidade, forem encontradas em depositos e logares sujeitos á fiscalizaço das alfandegas e mesas de rendas, ou em qualquer ponto do litoral e margens dos rios e aguas interiores do paiz (citado decreto 2.647, art. 742, § 3.º, n. 1, e citada Consolidação, art. 630, § 3.º, n. 1), ainda que para a sonegaço ao pagamento dos direitos tenha concorrido malversação, omissão ou incuria de funcionarios do Fisco, os quaes

são punidos, na forma da lei, segundo o grau de responsabilidade que lhes caiba;

Considerando que é essa a jurisprudencia do Thesouro Nacional, adquirida com os ensinamentos de diversos estadistas, segundo se verifica, entre varios julgados, não só da decisão do antigo Tribunal do Thesouro, proferida sob a presidencia do eminente estadista Dr. Francisco Eutisario Soares de Souza, e constante da ordem de 18 de novembro de 1884, expedida á Thesouraria das Alagoas, no caso já referido de 86 volumes, que tendo escapado ao pagamento dos direitos, em consequencia de malversação de um empregado e de negligencia de outro, ambos da Alfandega de Penedo, foram depois apprehendidos em ponto distante da sede daquella alfandega (telegramma, a fls. 365, do administrador da mesa de rendas), no lugar denominado *Altoquer*, em uma das margens do rio S. Francisco, e constituíram processo administrativo, preparado e julgado, por ordem daquelle ministro, pelo Inspector da referida alfandega de Penedo; — como tambem da Imperial Resolução de 9 de maio de 1888, tomada a respeito da mesma apprehensão, de conformidade com o parecer unanime dos não menos eminentes estadistas — M. P. de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira e Paulino José Soares de Souza, membros da Secção de Fazenda do extinto Conselho de Estado;

Considerando que a apprehensão, no delicto fiscal do contrabando, não tem por unico fundamento uma sonegaço pretendida dos direitos devidos á Fazenda Publica, mas tambem uma sonegaço realzada (decisão proferida pelo antigo Tribunal do Thesouro, sob a presidencia do ministro, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, e constante do aviso á alfandega do Rio do Janeiro, de 26 de novembro de 1883; Imperial Resolução de 21 de junho de 1884, voto unanime dos conselheiros Jeronymo J. Teixeira Junior, M. P. de Souza Dantas e Paulino José Soares de Souza); e, portanto, desde que a mercadoria não se tenha confundido na massa do consumo publico, desde que, determinada a sua identidade, possa a apprehensão recahir na propria mercaderia sonegada aos direitos, deve ser effectuada a mesma apprehensão, determinado assim como que o proprio corpo do delicto fiscal, e seguir-se o competente processo administrativo e, a seu tempo, o processo criminal, alii independente daquelle (decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1.º, § 7.º, e Consolidação, art. 637, § 1.º); porquanto, a não ser assim, a não dever ser feita a apprehensão no caso de sonegaço effectivamente realzada, daria isso logar a um grosseiro absurdo — qual o de ficar livre de culpa e pena aquelle que lograsse consummar o delicto, ainda corporificado na cousa sonegada, e ser punido aquelle que apenas o tenta-se praticar;

Considerando que, ainda que a cousa subtrahida aos direitos devidos á Fazenda Nacional tenha sido, em boa fé, adquirida por terceiros, tal circumstancia, uma vez que, em poder desses terceiros, esteja a mesma cousa com os caracteristicos de sua identidade, e não confundida e commixta na massa geral do consumo publico, não é razão para não lhes poder ser ella apprehendida (Dr. Canuto de Figueiredo, ajudante do procurador da Fazenda — parecer publicado no *Diário Official* de 14 de janeiro, fls. 302 do processo), ainda que, em rigor, a esses terceiros de boa fé, não seja applicavel, por sua natureza, a multa de 50 % do valor da cousa apprehendida;

Considerando que tais adquirentes são equiparados aquelles que, tambem em boa fé, compram uma cousa furtada ou roubada, pois, segundo o entender de notaveis autori-

dades, — «o contrabando é o furto ou o roubo dos direitos fiscaes e, assim como a victima desses crimes tem a sequela sobre o objecto subtrahido, assim o Fisco tem direito igual sobre a mercadoria contrabandeada» (Dr. Esmeraklin) Bandeira — Parecer a fls. 307); e, portanto «a apprehensão, onde quer que se ache a mesma, ainda que já transferida a terceiros, póde ser determinada e effectuada administrativamente, porque o facto de venda não sana o vicio originario de lilegencia dobaer: *quod ab initio vitiosum est non potest tractu temporis contraescere*» (Dr. José Maria Leião da Cunha — Parecer a fls. 306);

Considerando que uma mercatoria, quando contrabandeada, é reputada «perdida para seu dono, que assim não póde dispor do que não mais lhe pertence» e que «admittir o contrario equivale a pretender que é legitima a acquisição, por terceiro, de boa fé, da cousa furtada, tal é a mercatoria que, introduzida por contrabando, considera-se apprehendida de pleno direito e não mais sujeita á restituição, e, ainda que não apprehendida de facto, não póde ser mais negoceada legitimamente» (Dr. Leitão da Cunha, citado parecer a fls. 306);

Considerando, em outros termos, que «o dono do navio e da carga, desde que commetteu o contrabando, perdeu, *ipso facto*, o dominio de ambos, e não póde mais vendel-os validamente a terceiros, nem transferir a estes um direito que já não tem»; e que «o proprio *Direito commun* não protege o comprador de boa fé, contra as acções, ou possessorias ou petitorias, do verdadeiro dono da cousa vendida, e o mais que lhe concede é a dispensa de restituir os fructos percebidos até a contestação da fide, e o direito de perseguir civil e criminalmente aquelle que lhe vendeu o alheio, sabendo que «era»» (Conselheiro Coelho Rodrigues — parecer a fls. 303);

Considerando, portanto, que, «se o dono do objecto do contrabando, desde que commetteu este, perde aquelle para a Fazenda Nacional, esta póde, como qualquer outro dono, procurar o que é seu, onde quer que se ache, porque — *Res, ubi cum que est, sua domino esto*», e consequentemente, que o art. 631 da Consolidação não fez mais do que consagrar um principio do *Direito commun*, autorizando no § 1.º a apprehensão das mercadorias subtrahidas aos direitos, *sempre que forem achadas, em quesequer depositos*» (Conselheiro Coelho Rodrigues — parecer a fls. 308);

Considerando que, se não está provado ser a firma Pracopio Oliveira & Camp. coautora no delicto de Pedro Santerre Guimarães, pelo menos lhe cabe o papel de cúmplice, á vista das occurrencias que se passaram entre ella e elle, já referidas na parte expositiva desta decisão, primeiro, desde a chegada do vapor, no dia 2 de dezembro, á tarde, até o dia 6; depois, com a simulação de embarques, no referido vapor *Guarany*, do mesmo xarque não descarregado deste, apparentando, por meio das guias desses embarques, obtidas com violação de expressas disposições regulamentares, como se verifica nos depoimentos de fls. 254 a 256 do processo, em face do citado decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900, arts. 2.º e 3.º, — que a mercatoria, contra a qual não havia desconfianças, por parte dos empregados, fôra legalmente descarregada e desembarcada neste porto e só depois disso, exportada para diversas praças do norte, nas quaes com taes cautelas, salvo prova em contrario, não seria reputada um continuado delicto de contrabando; e, por ultimo, logo após a instauração do processo, mandando descarregar nos dous portos mais proximos da escala do vapor, porto de movimento e consumo relativamente pequenos, centenaes de fardos a mais da quantidade,

já excessiva, que lhes fôra manifestada, com se deu em Arica, onde foram despejados 1.550 fardos em vez dos 1.230 manifestados, e em Macaé, onde aquella resolução só não fôra levada a effecto, por se alli apprehendido o vapor. (Proc., 168, 126 e 179);

Considerando que é de todo o ponto exacta a declaração constante do interrogatorio da referida firma (Proc., fls. 79) de que fôra Pedro Santerre Guimarães, e não ella, que com os estiva-dores Cesar & Seabra ajustara o fornecimento de cativas para descarga do xarque;—porquanto o comar o foi o que ficou averiguado, tanto pelo depoimento daquelles estiva-dores, tomado em 28 de dezembro, na phase das primeiras diligencias (Proc., fls. 51), de pimento na qual o representante dellas declarou — que um dos socios da firma Procopio Oliveira & Comp. fôra procurador os em seu escriptorio, para o fim de se encarregarem elles da descarga do xarque e, ajustando o serviço, declaram que esse descargaria apenas a uma parte do carregamento, porque a outra ficaria a bordo do vapor, como tambem, posteriormente, pelo depoimento de 7 de janeiro, não contestado por Santerre Guimarães, nem por seu advogado que o acompanhava (Proc., fls. 147 v.); de pimento em que os mesmos estiva-dores, pelo seu alludido representante, declaram — que o serviço de descarga de bordo do vapor para as cativas, fôra tratado pela firma Procopio Oliveira & Comp., por intermediação do socio Claudiano Reis, e que este, por essa occasião, dissera seria aquelle serviço prep pela sua firma, para ser posteriormente recebida o importe da Santerre Guimarães, declarando ainda o representante dos mesmos estiva-dores, em resposta a uma pergunta do advogado — que elle, o dito representante, absolutamente não conheceu a Santerre Guimarães, sendo no inquerito a que se e taxa procedendo;

Considerando que não procede a explicação de Pedro Santerre Guimarães, constante de seu interrogatorio (Proc., fls. 129), de que si a venda foi feita após o despacho foi pela necessidade de examinar o genero a firma compradora, e porque esse exame dependia do desembarque, ao menos, de uma parte do dito genero;—porquanto, si aquelle exame era necessario, poderia, mediante permissão da alfandega e antes de ser submettido a despacho o carregamento, ser feito, quer a bordo do vapor, quer em qualquer atraia, ou mesmo em terra, sobre uma sufficiente quantidade de fardos, e effectuada a venda, mediante a transferencia dos conhecimentos de carga, o comprador se apresentaria na alfandega e desacharia ou mandaria despachar a sua mercadoria; e que não poderia trazer difficuldade alguma, max m: si esse comprador fosse a firma Procopio Oliveira & Comp., que não precisaria de quem o levasse a um despachante, e contrario do que aconteceu com o mesmo Santerre Guimarães, que a referida firma teve de levar ao escriptorio de um despachante de sua confiança;

Considerando que não é verdadeira a declaração de Santerre Guimarães, constante de sua defesa (Proc., fls. 266), de que até vir á alfandega, em companhia do despachante Pompilio Dias, consultar se poderiam ser descarregadas neste porto mercadorias manifestadas para outros portos, nem um conhecimento havia tido com a firma Procopio Oliveira & Comp.;—porquanto fôra esta, logo após a chegada do Guarany, que lhe indicara—como de sua confiança—aquele despachante, fazendo acompanhar ao mesmo Santerre Guimarães, por um dos seus socios, até o escriptorio do referido despachante onde a este o apresentou, o que consta do depoimento do referido despachante (Proc., fls. 138), tomado em presença do dito

Santerre Guimarães e de seu advogado, que nenhuma antes aqão lhe offereceram;

Considerando que não procede a explicação da referida firma Procopio Oliveira & Comp., constante de seu interrogatorio (Proc., fls. 79), de que a razão por que se effectuou a compra «depois de desembarcando o xarque pela alfandega» (já ficou demonstrado que não houve tal desembarque) foi—não haver, antes des a compra, estabelecido outras negociações com Santerre Guimarães;—porquanto, si assim fosse, si por falta de taes negociações, por falta emfim de confiança em Santerre Guimarães, foi que não comprou o carregamento em data anterior aquella em que elle, já havendo entregado as guias falsas ao despachante a cuja presença fôra levado pela dita firma, interior o despacho do carregamento,—nem seria ella realizada aquella compra no dia 6 de dezembro, inicio do alludido despacho, visto como nesse dia foram descarregados para o trapiche apenas seiscentos fardos, quando o carregamento, segundo aquellas mesmas guias e mais papeis que reproduziam suas declarações, era de 9.450 fardos,—nem seria dahi a dois dias feito interromper a descarga, dando como exacta a quantidade de cerca de 4.000 fardos que—sem a menor verificação—haviam ficado no bojo do navio;

Considerando que essa explicação da firma é ainda tanto mais improcedente quanto a serem firmada por Pedro Santerre Guimarães, expedida ao trapiche Centro, mandando entregar á dita firma o carregamento, chegara aquelle trapiche na manhã do dia 6 de dezembro, das 9 para as 10 horas, segundo o testemunho do administrador geral e o do fiel do mesmo trapiche (Proc., fls. 144 e 145), isto é, em hora que nem mesmo aquelles 600 fardos podiam estar ao trapiche, pela razão de que a descarga para este fôra autorizada depois que a alfandega, naquelle mesmo dia, no correr do seu expediente, que começa depois das 10 horas, mandou que Santerre Guimarães submettesse a despacho a referido carregamento;—circumstancias que mostram á evidencia não só a improcedencia daquella explicação, como tambem que é absolutamente exacto haver a firma realizado a compra depois da descarga e desembarcade pela alfandega a mercaderia;

Considerando que cercaria de excessivas cautelas contra o Fisco a compra que a firma diz ter realizado, figurando logo em primeiro lugar, na obrigação commercial pelo vendedor, a declaração imposta pelo comprador, de que a venda era feita «livre e desembarcada de qualquer onus para com a Alfandega», declaração por demais desnecessaria, porque o comprador, de grande traqueço no genero, recebendo xarque tanto de produção estrangeira como de produção nacional, não podia ignorar que este genero nacional—não é pela alfandega onerado de direitos; aquelle excesso, longe de abonar a boa fé do comprador, traz a existencia da fraude na operação: *quid abundantius cautelis, eo evidenter fraud.* (Dumoulin, de usuris, n. 407, citado em obra de notavel juriscoconsulto brasileiro);

Considerando que, si a firma Procopio Oliveira & Comp., comprou o xarque no dia 6 de dezembro, e fôra de divida, á vista das provas colhidas no processo, já referidas na presente decisão, que o fizera, quando a mercadoria, não submettida a despacho, não conferida, nem legalmente desembarcada pela alfandega, ainda se achava em estado de importação;

Considerando que, ainda posta de parte essa importante circumstancia, não valendo, segundo a lei, contra terceiros, por não haver sido registrado e por consequente contra a alfandega, na qualidade de terceiro naquella operação, o documento exhibido com

data de 6 de dezembro, senão a partir da data em que nelle foi lançado um acto publico (Lei n. 973 de 1903 e decreto n. 4.775 de 1904; Lei n. 79 de 26 de agosto de 1892); essa data é a de 3 de janeiro, quando, no documento de venda, apresentado pela referida firma, foi por tabellião reconhecida a firma de Pedro Santerre Guimarães (Proc., fls. 219), e antes disso, nos dias 30 e 31 de dezembro, quando já havia sido instaurado o processo e fôra apprehens o do xarque e do vapor, a mercadoria, em sua forma primitiva, dentro dos proprios envoltorios em que fôra trazido do estrangeiro, e considerada, de direito, ao dominio do importador, ainda se achava em estado de importação e, portanto, podia ser administrativamente apprehendida, esujeita como estava á acção tributaria da União, segundo a doutrina que Marshall expoz em um julgado celebre, a corrente dos commercialistas adoptou, e fôr consagrada em muitos julgados pelo Supremo Tribunal do Brazil» (Dr. Inglez de Souza—parecer a fls. 309)—porquanto, «si tal situação da mercadoria importada a compra contra as imposições do Fisco estado ou local, tambem, em e impensação, a mercadoria sujeita á acção fiscal da União, que a alfandega onde se achar, desde que não tenha ainda perdido o caracter de genero de importação, para se confundir na massa da riqueza movel commun.—Arg. da art. 1.º da Lei n. 1.185 de 11 de junho de 1904 e do art. 3.º do decreto 542 de 23 de dezembro do mesmo anno» (Dr. Inglez de Souza—parecer a fls. 309);

Considerando que são de todo o ponto exactas as allegações de Pedro Santerre Guimarães, constantes, quer de sua petição de 18 de janeiro (Proc., fls. 259), de que o despachante Pompilio Dias entregara á alfandega as guias de exportação da mesada rendas estadaes de Sant Anna do Livramento, quer da sua defesa (Proc., fls. 263), de que essas guias, que reputa legitimas e verdadeiras, por elle entregues ao despachante, desappareceram da alfandega, quando deviam, depois de submettidas a exam, igualmente com os demais papeis, ser justis ao processo;—porquanto, além de serem inteiramente desnecessarias taes guias, pois o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, art. 43, para o unico caso, exigindo, tratando de embarcação que tenha tocado em porto estrangeiro, não guias de repartição estadual, mas guias expedidas pela alfandega do lugar de onde proceda o genero que tenha si nilar estrangeiro, aquelles allegações se acham em manifeste contradicção, não só com o que em seu interrogatorio, feito em 4 de fevereiro do mez de janeiro (Proc., fls. 129 a 137) declarara o mesmo Santerre (fls. 131)—«que entregou ao despachante Pompilio Dias, fechados em envelopes, os papeis para os despachos do xarque, e, depois de abertos, já nas mãos do despachante, na occasião de assignar os despachos, vii que se tratava de duas facturas consulares, officios da alfandega do Livramento, não sabendo si esses officios acompanhavam guias estaduais ou federaes, sabendo, entretanto, que eram os documentos aduaneiros exigidos para o despacho»; como ainda com a declaração do despachante, constante de seu depoimento tomado em 5 do mesmo mez de janeiro (Proc., fls. 138), em presença do mesmo Santerre Guimarães e de seu advogado, que não o contestaram em ponto algum:—«que recebeu de Pedro Santerre Guimarães os conhecimentos consignados á ordem, os manifestos, as facturas consulares, o certificado do consul brasileiro em Paysandú, e bem assim as guias da alfandega do Livramento, e que foi com esses documentos que promoveu os dous despachos de importação livre, entregando-os na 1.ª secção ao empregado Ireneo Pinto, por não se achar na ceca-

sião o encarregado do respectivo manifesto»;

Considerando que aquellas allegações ainda se acham em flagrante contradicção com o testemunho do referido empregado Irenio Pinto, constante do seu depoimento do citado dia 5 de janeiro (Proc., fls. 140), feito em presença do mesmo Santerre e de seu advogado, que igualmente não o contestaram: depoimento em que, referindo-se á sua informação do dia 2 (Proc., fls. 84 v. a 85 v.), da qual, entre os documentos apresentados pelo despachante, não consta referencia alguma a guias estaduais, e sim ás duas guias ns. 960 e 958, *attribuidas á alfandega do Livramento*, repetira o mesmo empregado Irenio Pinto, acharem-se entre os taes documentos, não guias estaduais, mas sim as federaes ns. 960 e 958, acompanhadas dos officios ns. 162 e 161, também attribuidos á referida alfandega; o que, quando ouvido sobre aquella petição de Santerre Guimarães, ainda confirmou em 21 de janeiro, declarando (Proc., fls. 230) — *que não lhe foram apresentadas as guias estaduais a que, na alludida petição, se referia Santerre*;

Considerando que, no contrabando, «o vehiculo com que se executa a introdução da mercadoria é o seu *sujeito activo secundario* e, como tal, do mesmo modo que a mercadoria, que é o *sujeito passivo*, elle responde pela pena fiscal» (Dr. Canuto de Figueiredo, ajudante do procurador da Fazenda Publica. — parecer a fls. 302), ou, em outros termos, que «o vehiculo que transporta a mercadoria forma com ella um corpo, e o instrumento do crime ou, como muito bem diz Carrara, seguindo a Carmighani, é o *sujeito activo secundario do crime*, e, emquanto contém em seu bojo a mercadoria que se emprehe introduzir, evitando o pagamento dos impostos, está sendo o instrumento do crime, está em relação directa com a infracção, acha-se em flagrante delicto de contrabando, e, por tal, sujeito á apprehensão fiscal». (Dr. Inglez de Souza — parecer a fls. 309);

Considerando que, era essa a doutrina applicada pelo antigo Tribunal do Thesouro Nacional, ainda mesmo quando o navio conduzisse generos não sujeitos a *direitos geraes*, como no caso da barca *Telegraph*, que, tendo ido sem licença á barra do Camamú, na Bahia, e ali recebido, para levar a Pernambuco, um carregamento de farinha de mandioca, fôra apprehendida pela alfandega e só por equidade entregue a seu dono, com o alludido carregamento, em virtude de decisão proferida, em grão de recurso, por aquelle Tribunal e communicada, em ordem de 26 de março de 1879, pelo presidente do mesmo Tribunal, o ministro da Fazenda e notavel estadista, Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo;

Considerando que, o vapor *Guarany*, de propriedade de Pedro Santerre Guimarães, foi o vehiculo que recebeu em Paysandú o xarque de produção uruguaia e o trouxe acompanhado de documentos que falsamente declaravam o mesmo xarque como de produção do Rio Grande do Sul, para ser como tal — como genero nacional — introduzido no consumo do paiz sem o pagamento dos devidos direitos de entrada, e ficou, em razão disso, sujeito á apprehensão fiscal, emquanto contivesse em seu bojo a mercadoria que era para ser introduzida, «pouco importando que a alfandega o tivesse desembarcado, enganada pelas guias apresentadas», visto como — «o seu consentimento fôra obtido por fraude e a fraude constituiu mesmo, no caso vertente, o modo por que foi illudido e defraudado o pagamento dos direitos — Código Penal, art. 265 — e não pôde ser invocada pelo infractor para evitar a acção do Fisco». (Dr. Inglez de Souza — citado parecer a fls. 309);

Considerando que a applicação das penas fiscaes não depende do julgamento criminal, labrando em manifesto equivoco a firma Procopio Oliveira & Comp., quando, por seu illustre advogado, referindo-se, em sua defesa ou «protesto», como lhe chama (fls. 278) ao caso de *falsificação de guias ou despachos de mercadorias*, e citando o art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, adianta — *que aquelles que, por esse crime ou delicto, incorrem na sanção do Código Penal incorrem também, «e só esses», nas penas fiscaes*; — porquanto, quando mesmo, em hypothese como a de que trata, aquelle artigo da vigente Consolidação (de abril de 1874), em que, escapando o facto de já haver sido incluído no *Código Penal de 1890*, o contrabando, punido, no art. 265, com penas criminaes, «além das fiscaes», se repetiu, com referencia ao crime de falsidade, o disposto no art. 683, da Consolidação de abril de 1885, que por sua vez, aliás então muito acerdadamente, repetira o art. 779, do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, o processo criminal a instaurar não o fosse pelo crime de contrabando, mas sim pelo crime de falsidade, ainda assim, do resultado desse processo não dependeria o processo administrativo nem o seu julgamento (aviso á alfandega do Rio, de 12 de julho de 1862; Imperial Resolução de 18 de abril de 1874, sobre consulta do extincto Conselho de Estado — voto de Pimenta Bueno, Marquez de S. Vicente, e do Visconde de Souza Franco); pois, segundo as leis e regulamentos do antigo regimen, salvo o caso, reputado mais grave, de ser levado a effeito por meio de falsificação de guia ou despacho da mercadoria, caso em que, além do processo administrativo, havia o processo criminal por aquelle outro crime, o delicto de contrabando era punido, ou com penas puramente fiscaes, nos casos de apprehensão em flagrante, ou com penas puramente criminaes (impostas pela autoridade judiciaria), fora dos casos de flagrante, então os unicos da competencia da autoridade administrativa (lei de 3 de dezembro de 1841, art. 17, § 1º; regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, art. 211, § 1º; aviso n. 89 de 3 de outubro de 1844; decreto n. 2.647 de 19 de setembro de 1860, arts. 742, 744 e 747; ordem de 30 de novembro de 1864 e aviso n. 431 de 20 de setembro de 1865; lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 3º, § 1º, e art. 7º, § 1º; regulamento annexo ao decreto n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo anno, art. 14, § 1º, e art. 16, § 1º; e ordem de 8 de janeiro de 1885, expedida á Thesouraria da Fazenda de Matto Grosso); — tanto mais que, promulgado o dito Código Penal (decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), o delicto de contrabando, passando a ser punido (art. 265) com penas criminaes (da competencia da autoridade judiciaria), «além das fiscaes» (da competencia da autoridade administrativa), é apurado em dous processos independentes um do outro, conforme, dias antes da promulgação do citado Código, estabelecera o decreto, também já citado, n. 805, de 4 de outubro, art. 1º, § 7º, nos seguintes termos:

«O julgado no Juizo Criminal e n relação á *peza* não influe no julgado administrativo e n relação ao *objecto da apprehensão* e vice-versa»;

Considerando, *ex-abundantia*, que si no caso de descaminho de mercadorias, sob a guarda da repartição fiscal, leva-lo a effeito no interesse de seus donos ou consignatarios, por auxilio intencional ou em consequencia de desidia ou incuria de e npre-gados fiscaes, «subsiste, independente da responsabilidade destes, a obrigação propria e directa, por parte dos referidos donos ou consignatarios, de satisfazer o que devam

ao Fisco.» (acórdão do Supremo Tribunal de 29 de julho de 1899 sobre a appellação civil n. 438: — *Jurisprudencia*, pag. 233, e acórdão de 18 de abril e 21 de novembro de 1900 sobre as appellações civeis ns. 434 e 526 — *Jurisprudencia*, pags. 198 e 283); se não pôde prevalecer — como ao acto da Fazenda Nacional — *toto aquille que tendo consi tido em omissão ou incuria de um ser prepos-to, cohecida, consentida (arceita por um terceiro, vinha a ser por este invocado em seu favor e contra a mesma Fazenda*. (Acórdão de 15 de abril de 1899, sobre a appellação civil n. 403, referente á omissão da clausula de *uso-fructo* em inscripção de apolices da Divida Publica: — *Jurisprudencia*, pag. 190); — por força de maior razão, não pôde prevalecer — como acto desta repartição — o *papel* que — com data de 6 de dezembro e assinatura do e cripturario A. Augusto de Almeida — já descripto na parte expositiva da presente decisão (fls. 353, portari n. 47, impondo ao referido escripturario a pena disciplinar de suspensão), conseguiram, aproveitando-se da incuria do mesmo empregado, ou abusando da sua boa fé, a firma Procopio Oliveira & Comp. e Pedro Santerre Guimarães, e ao qual a mesma firma e o mesmo Santerre Guimarães, quando em seu interesse comum o tiveram de invocar contra a Fazenda Nacional, convencionaram chamar: — *guia de conferencia e desembarço da alfandega*;

Considerando que a approximação, o co-tejo e o estudo das peças do processo, estudo a que mais aprofundadamente teve de entregar-se esta Inspectoria, lhe incutiram no animo a convicção de que a alludida firma Procopio Oliveira & Comp. não se limitara, como pretende fazer crer, a prestar a Pedro Santerre Guimarães meras informações e esclarecimentos, do mesmo modo que o poderia fazer qualquer negociante ou particular, mas interviu ostensivamente, desde a chegada do vapor, na descarga e no desembarço da mercadoria, auxiliando ao mesmo Santerre e defendendo, com calor e interesse, a dita mercadoria, contra os interesses da Fazenda Nacional; o que a faz incorrer na sanção penal do art. 751 do citado decreto n. 2.647 de 19 de setembro de 1860 (Consolidação, art. 641);

Considerando que dos 9.450 fardos, mencionados nos conhecimentos, manifestos e facturas consulares, foram apenas apprehendidos seis mil e trezentos e noventa (6.390), segundo os documentos existentes no processo e referidos nos calculos de fls. 357 e 361 (1.616 no trapiche Centro, 1.000 a bordo do vapor *Missoró*, 275 na cidade da Victoria, 203 em Aracajú e 3.296 em Maceió), e que os mais, na quantidade de 3.060 — tres mil e sessenta, não apprehendidos por não mais haverem sido encontrados ou já se terem confundido na massa do consumo publico, estão sujeitos, além dos direitos da Tarifa, á multa de outro tanto dos mesmos direitos, na firma do art. 490, 2ª parte, da Consolidação. (Decisões do Ministerio da Fazenda, constantes das Ordens ns. 67 de 3 de fevereiro e 223 de 9 de abril, expedidas a esta alfandega, e publicadas no *Diario Official* de 6 de fevereiro e 10 de abril de 1906; Acórdãos do Supremo Tribunal referentes ás appellações civeis ns. 1.237, 1.259 e 1.438, achando se o desta ultima, que é de 6 de janeiro de 1909, no *Diario Official* de 24 de outubro do mesmo anno, á pag. 7.671);

Considerando que, por força do decreto já citado, n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1º, §§ 2º e 3º, *acha ou não apprehensão das mercadorias e n flagrante*, a competencia, processo e julgamento para a imposição das penas fiscaes são os estabelecidos nas leis de Fazenda, e que *as autoridades fiscaes* compete effectuar a apprehensão em todos

os casos enumerados no art. 643, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfândegas (referência a de abril de 1885, hoje art. 630, § 3º, da vigente Consolidação), e sempre que forem achadas em quaisquer depósitos mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida» (Consolidação vigente, art. 631 e seu § 1º);

Considerando que nas defesas de fls. 260 e 278, de Pedro Santerre Guimarães e da firma Procopio Oliveira & Comp., nada foi provado, nem mesmo razoavelmente allegado, que sequer possa pôr em duvida as provas colhidas e accumuladas no processo;

Considerando finalmente, que se trata de facto grave e é preciso punil-o severamente, para acautelar sobretudo os interesses da Fazenda Nacional;

Resolvo:

1º. Julgar boa e procedente a apprehensão dos 6.390 fardos de xarque, parte effectuada nesta Capital, por ordem desta Inspectoria, e parte nas cidades da Victoria, Aracajú e Maceió, á sua requisição, e perdidos, em favor da Fazenda Nacional, os ditos fardos (6.390), seja seu dono Pedro Santerre Guimarães, ou se arrogue essa qualidade a firma Procopio Oliveira & Comp., e assim o julgo de conformidade com o art. 779 do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, combinado com o art. 742, § 3º, ns. 1 e 7, do mesmo decreto, e ainda de conformidade com o decreto, também já citado, n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1º, §§ 2º e 3º (Consolidação vigente, arts. 670, 630, § 3º, ns. 1 e 7, e art. 631, e seu § 1º);

2º. Impor ao mesmo Pedro Santerre Guimarães e á firma Procopio Oliveira & Comp., solidariamente, a multa de 237.759\$, equivalente a 50 % do valor official dos fardos apprehendidos (6.390), conforme os mencionados calculos de fls. 357 e fls. 361, tudo nos termos dos arts. 751 e 755 do referido decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860 (Consolidação vigente, arts. 641 e 649);

3º. Julgar boa e procedente a apprehensão do vapor nacional *Guarany*, effectuada pela Alfândega de Maceió, de ordem do Sr. ministro da Fazenda e á requisição desta Inspectoria, condemnando á perda della o mesmo Pedro Santerre Guimarães, e também a multa de 125.000\$, equivalente a 50 % do seu valor, conforme o calculo de fls. 358 e nos termos do citado decreto numero 2.647, art. 742, §§ 2º e 3º, n. 3, e arts. 751 e 755 (Consolidação vigente, art. 630, §§ 2º e 3º, n. 3, e arts. 641 e 649);

4º. Sujeitar á direitos em dobro, na importancia de 91.092\$800 (direitos e multa de outro tanto, segundo o calculo de fls. 362), o mesmo Pedro Santerre Guimarães, de conformidade com o citado art. 490, 2ª parte, da Consolidação, e com as citadas decisões, constantes das ordens ns. 69 e 223, de 3 de fevereiro e 9 de abril de 1906, e accordãos do Supremo Tribunal, também citados, referentes ás appellações civis ns. 1.237, 1.259 e 1.433,—pelo desaminho dos 3.060 fardos não apprehendidos;

5º. Proibir a entrada nesta Repartição e suas dependencias ao referido Pedro Santerre Guimarães e aos socios da firma Procopio Oliveira & Comp., de conformidade com o já citado decreto n. 2.647, art. 199, e com a Consolidação, também citada, art. 189.

Intime-se a presente decisão, para que produza seus effectos legais, e extraia-se cópia do processo, para ser remetida, com urgencia, á autoridade competente, que resolverá sobre qualquer outro procedimento, além do administrativo, que possa no caso caber.

Publique-se, juntamente com os pareceres juridicos dos Srs. Dr. Joaquim Canuto da Figueiredo, Dr. José Maria Leitão da Cunha, Dr. Esmeraldino Bandeira, Dr. Her-

culano Inglez de Souza e conselheiro Antonio Coelho Rodrigues.

Alfândega, 14 de março de 1911. — O inspector, H. Alonso B. Franco.

DESPACHADO PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento de Procopio Oliveira & Comp., negociantes nesta praça, reclamando contra a apprehensão, por contrabando, em diversos pontos, de 7.481 fardos de xarque e pedindo serem estes postos á sua livre disposição. — Não tendo chegado ao meu conhecimento o resultado das investigações a que está procedendo o inspector da alfândega, acerca do contrabando a que se referem os requerentes, só opportunamente poderei resolver sobre a procedencia desta reclamação.

Ouvido o Sr. Dr. ajudante da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre a reclamação supra, proferiu elle o seguinte

PARECER

« Procopio Oliveira & Comp., commerciantes nesta capital, reclamam do Exm. Sr. ministro da Fazenda contra a apprehensão, por parte da alfândega, de varios fardos de xarque trazidos a este porto pelo vapor *Guarany*.

Commissarios que são, de generos nacionais, allegam os reclamantes, compraram a Pedro Santerre Guimarães todo esse xarque, em boa fé, depois de livre e desembaraçado da alfândega e fóra de seus armazens—no trapiche Centro, do Lloyd Brasileiro.

Assim, continuam os reclamantes em suas allegações, dado que fosse o xarque de contrabando (o que não affirmam nem contestam), não mais poderia ser apprehendido e em um deposito ou trapiche particular, não alfandegado. E juntam, em abono da reclamação, pareceres de illustres juriscultos, firmando:

1º, que a apprehensão das mercadorias somente cabe em flagrante contrabando;

2º, que, livres, desembaraçadas e retiradas da alfândega, se reputam nacionalizadas, entrando francamente no commercio; e, pois,

3º, a descoberta ulterior do contrabando autoriza o Fisco, apenas, a haver do introductor, pelos meios legais, a importancia devida pelos impostos e multa; e, por isso,

4º, terceiros, como os reclamantes, que bona fide compraram as mercadorias, não tem responsabilidade alguma pelos impostos e multa.

Não me parece procedente a reclamação, data venia, em que me pezo pelo respeito votado aos illustres juriscultos que a endossaram. O direito aduaneiro é singular. Destoando, muita vez, das normas do direito commum, tem rigores desconhecidos deste: orienta de modo diferente varias relações perfeitamente identicas ás mesmas desenvolvidas no campo juridico ordinario, ao imperio de seus preceitos especiaes. Entre os mesmos se conta a apprehensão das mercadorias em caso de contrabando e de simples desvio ou descaminho, praticada por todos os povos, sem indagar da co-participação dos donos das mercadorias, até mesmo deante da prova de sua completa innocencia. Mostrei-o-hei mais adeante.

Não me deterei na apreciação da distincção doutrinaria entre contrabando—introdução de mercadorias contra a prohibição legal, e desvio ou descaminho de mercadorias do commercio licito, para illudir-se ou defraudar-se o pagamento ao Fisco. Nosso Código Penal classificou um e outro sob a mesma denominação, debaixo de cuja identidade os confundiu e pune.

te em flagrante contrabando apprehensão. No flagrante tal administrativa será directamente as autoridades aduaneiras, por no dentro mesmo da seu circoal; fóra dello, essas autoridades por meio da policia em m daquelle circulo, onde lhes egal immediata.

flagrante veem enumerados 30, da Consolidação das Leis 3, que é, conforme o indica a compilação de leis, regulamencas da trato diuturno. Rescreve o citado paragrapho, m flagrante: 1º, a que fôr dos depositos, docas, ancoras sujeitos á fiscalização das al, a de mercadorias e generos contrabados nos ancoradouros e á fiscalização, sem guia ou

apostos particulares são arapiches, diz a Consolidação... mantidos... por conta de i de associações, sob a fiscalizor da respectiva alfandega. tos com licença e aprovação Fazenda (citado paragrapho). a questão, dizem os próprios stava no trapiche Centro, á o Santerre Guimarães—logar via, sujeito á fiscalização. o lugar, também o dizem os ob a jurisdição ineluctavel antes de retirado o xarque io fiscalizadora, que se desfalcos os despachos ou guias, s quaes, havido como pro, por ass m ter-se declarado, ue sahida franca—livre de impostos.

Documentos falsos são como si não existissem.

Portanto, evidentemente, houve apprehensão em flagrante, sem duvida. Ella se effectua no xarque — dentro do trapiche Centro, sob a fiscalização alfandegaria (e a verdade, segundo informa o inspector, é que parte da mercadoria ainda estava a bordo do *Guarany*, não por simples falta dos despachos ou guias, mas porque se apurou a falta, pela falsidade dos documentos exhibidos). Houve apprehensão das mercadorias em flagrante, repetirei mais uma vez. Fóra irrisorio que a lei não o proclamasse. E, si a apprehensão é praticavel, por direito, somente nesse caso, ha de convir-se que regular e juridica foi esta, contra cuja efficiencia legal reclamam os compradores. Adquirindo as mercadorias de Santerre, não podiam aspirar a melhores direitos que os do intitulado vendedor, nem retirá-las aos encargos que as gravavam perante o Fisco.

Eram mercadorias importadas, cujos direitos e impostos de entrada se procuraram evitar no todo, defraudando-se o respectivo pagamento por meio de documentos falsos, nos quaes eram ou estavam inscriptos comp de produção nacional, e, por isso, gozando da isenção tributaria na alfandega (art. 265 do Código Penal).

Não é certo, entretanto, seja-me dado avançar-o, que a apprehensão compita, unicamente, na flagrancia.

«As autoridades fiscaes, estatue a citada Consolidação (art. 631, § 1º), effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no § 3º do artigo antecedente (são os casos de flagrante) e sempre que forem achadas em quaisquer depositos as mercadorias subtraídas aos direitos...»

Não importa quaes sejam es depositos; tenham a natureza ou caracter que tiverem, sejam, ou não, de fiscalização aduaneira. Exige-se ou são condições para a apprehensão a achada das mercadorias e que houves-

tem sido desviadas ou descaminhadas do pagamento fiscal, a todo o tempo que isso venha a conhecer-se, salvo a prescrição corrente ou commum, a menos que se queira invocar a especial e annua do art. 666 da Consolidação.

E, como, para achar-se determinada, couda, é mister que se lhe mantenham os traços característicos em sua individualidade própria, distincta e completa — a achada das mercadorias somente se tornará impossível, não pela saída da alfândega com a nota de livre e desembaraçada, susceptível de engano, como todas as cousas humanas, mas — depois de *entre, quem de direito, entra, das no commercio e confundidas na massa geral destinada ao consumo publico* (O Contrabando. Viveiros de Castro—Parecer de Barradas, á pag. 170). Antes da confusão, embora depois de retiradas da Alfandega as mercadorias, sua achada é possível.

Não houve a confusão na hypothese vertente; o xarque que os reclamantes dizem ter comprado estava n.º dos depósitos do trapiche Centro; não havia entrado no commercio ainda, em cuja circulação, confundindo-se na massa geral das mercadorias, não se lhe podiam apanhar os traços proprios, identificá-lhe a individualidade.

Quando, pois, se pude-se negar a flagrança, razoavelmente, ainda assim, a apprehensão seria procedente, porque interpe de daquella. As mercadorias, procurei demonstrar-o, posto que livres, desembaraçadas e até retiradas da alfandega si se reputam nacionalizadas e entram no commercio, não escaparão á medida coercitiva da apprehensão, garantidora da Fazenda, sinão depois de confundidas com outras, destinadas ao consumo publico.

A descoberta das mercadorias em contrabando, posterior, pouco importa, ao simples desembaraço dellas na alfandega, autorizará, como antes do desembaraço, o procedimento criminal, indeclinavel, contra o introductor e seus conniventes. Não eximirá o dono das mercadorias, alheio embora áquelle crime, do vexame da apprehensão e seus consequentes prejuizos. De nada vale a boa fé quanto á apprehensão, que é uma medida administrativa asseguradora da *pena fiscal*; relevará da pena criminal, quem a possa por si invocar.

«No contrabando, doutrina Yosto Satta, o *sujeito activo primario* são os contratandistas; o *sujeito activo secundario* são os vehiculos ou instrumentos com que se executa a introdução ou fabricação. As cousas introduzidas ou fabricadas são o *sujeito passivo* do delicto; ellas são necessarias para completar a figura subjectiva do contrabando» (Vieira de Araujo—Codigo Penal, á pag. 205).

E todos esses sujeitos do contrabando, pôde dizer-se, respondem por elle. O *activo primario* responde sempre, tanto pela pena criminal como pela pena fiscal, tendo em vista o intuito de defraudar, a ma fé com que agiu, ente racional, que é, criminalmente imputavel. O *sujeito activo secundario* e o *passivo* respondem pela pena fiscal até a concorrência de seu valor venal—como cousas estimaveis em moeda; mas, por isso mesmo, carecem da imputabilidade, para que se deva inquirir da questão de boa ou má fé.

Por isso «o Codigo Allemão, diz o mesmo escriptor, pune o passageiro ou marinheiro que *sem sciencia* do capitão, introduzir a bordo objectos proprios e puzer em risco o navio ou a carga, porque podem dar causa ao embargo ou ao confisco do navio ou da carga, e manda applicar a mesma disposição ao capitão que *assim proceder sem sciencia do armador*» (pag. 298).

A apprehensão é esse mesmo confisco, que no direito criminal determina a perda dos objectos que serviram á perpetração do

crime, delicto ou contravenção, de caracter fiscal.

Não resulta de algum enus real, propriamente.

É um privilegio á Fazenda para resalvar-lhe as preferencias que, segundo a lei hypothecaria vigente, continuam em vigor, tanto a respeito dos bens moveis, semoveis e immoveis não hypothecados como a respeito do preço dos immoveis hypothecados, depois de pagas as dividas hypothecarias (decreto do Governo Provisorio n.º 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 5º, § 2º).

Ha, demais, uma consideração muito valiosa que não deve ser esquecida. O recibo que o vendedor passou aos reclamantes da importancia respectiva, no qual declara o mesmo vendedor (causa espeie esta insólita cautela), na arguta previsão de possíveis complicações futuras, que a *venda era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a alfandega*, traz a data de seis de dezembro, o proprio dia em que se terminou a conferencia na alfandega. Mas, titulos, documentos e papeis particulares operam seus effectos com relação a terceiros da data do seu registro ou da data da averbação do reconhecimento pelo tabellião (lei 973, de 1903; decreto n.º 4.775, de 1903; lei n.º 79 de 29 de agosto de 1892).

A alfandega na venda do xarque aos reclamantes está na posição de terceiro e o recibo não foi registrado. Seu reconhecimento é de *tres* do corrente e as diligencias officiaes da alfandega desde 27 do mez anterior haviam sido iniciadas.

Logo, para a Fazenda, as mercadorias foram transmittidas aos reclamantes, conforme as leis citadas, já na pendencia do processo administrativo do contrabando.

Em taes termos, é meu parecer que a reclamação deve ser indeferida.

S. M. J.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1911.—
J. Camato de Figueiredo, ajudante do procurador geral da Fazenda.

(Do Diario Official, de 14 de janeiro de 1911.)

PROPOSTA

O vapor nacional *Guarany*, entrado do sul no dia 2 de dezembro ultimo, trouxe 9.450 fardos de xarque, exhibindo o commandante duas guias em que estava declarado ser a mercadoria de produção nacional e, como tal, embarcada, em transito, no porto de Paysandú, pertencente á Republica do Uruguay.

Tanto os conhecimentos e os manifestos como as facturas consulares, documentos datados todos de Paysandú, declararam, em data de 21 de novembro, ser a mercadoria de origem brasileira, proleto do Saladero ou *Xarqueada S. Paulo*, Estado do Rio Grande do Sul.

Dos mencionados 9.450 fardos, figuram 1.200 com destino ao porto de Pernambuco e 8.250 com destino a Senna Madureira, no Alto Purús, conforme aquellas guias, datadas de 1 de novembro.

Tratando-se do genero que se fabrica tanto no Rio Grande como no Uruguay, teriam os fardos de vir acompanhados de guias cuja expedição caberia á alfandega do ponto de origem, nos termos do art. 43, paragraho unico, do Regulamento de Cabotagem, mandado executar pelo decreto n.º 2.304, de 2 de julho de 1896.

Acceptos como verdadeiros os documentos, inclusive as guias attribuidas á Alfandega do Livramento, foram desembaraçados neste porto, á requerimento do dono, que também o é do vapor, todos os fardos como genero nacional, e, portanto, não sujeitos a direitos.

Organizou elle dous despachos de importação livre, nos quaes figuram os ditos fardos como tendo sido desembarcados do referido vapor.

Neste porto, porém, foi apenas descarregada para saveiros uma parte daquelles 9.450 fardos; ficando a outra parte (quasi metade) a bordo do mesmo vapor *Guarany*, que os trouxera do sul, sendo essa parte a rescida de cerca de 900 fardos que, existentes em alguns daquelles saveiros, voltaram ao costão do vapor e foram reembarcados.

Feito esse movimento, tornou-se effectiva a descarga, em um trapiche, na razão de menos de metade do carregamento, ficando a bordo do vapor uma quantidade que se elevou a mais de 5.000 fardos, com aquelles que foram reembarcados.

Em seguida, uma firma commercial apresentou, em seu nome, na alfandega, diversos despachos de exportação, correspondentes ao xarque existente a bordo do vapor, despachos em que declarou *genero nacional*, destinando a mercadoria aos portos de Aracajú, Maceió e outros.

A declaração de *genero nacional*, feita por essa firma, era repetição de identica declaração, feita naquelles dous despachos de importação livre, que o dono do carregamento (tambem dono do vapor) promovera na alfandega e esta acceitára por verdadeiros, louvando-se naquellas duas guias attribuidas á alfandega do Livramento.

Dias depois, quando muitos dos fardos, pertencentes ao referido carregamento, ainda se achavam no mesmo depósito para onde, com assistencia de um guarda da alfandega, haviam sido desembarcados, depósito sujeito, como ponto de desembarque de mercadorias de origem nacional e de origem estrangeira, á inspecção e fiscalização da alfandega (Consolidação, art. 16, § 4º), descobriu esta repartição que eram falsas aquellas duas guias attribuidas á alfandega do Livramento. Averiguou ainda a alfandega do Rio, por informação telegraphica daquella alfandega, que dalli, de Sant'Anna do Livramento, não fôra enviada quantidade alguma de xarque, em transito por Paysandú, no Estado Oriental, e, mais, que não podia esse xarque ter sido fabricado no Saladero ou *Xarqueada S. Paulo*, pela razão de não funcionar essa xarqueada e achar-se ainda em construção.

Tornava-se patente um caso de contrabando, achando-se parte da cousa, que o constituia, ainda no *alludido depósito*, e outra parte, a maior, a bordo do mesmo vapor, que a trouxera de Paysandú e agora demandava portos do norte do Brazil, nos quaes iria deixando as quantidades a que se referiam os *despachos de cabotagem*, aqui promovidos por aquella firma. Esses despachos, em sua declaração essencial de *genero nacional*, repetiam identica declaração, constante daquelles dous despachos de importação livre e das duas guias que attribuiam a Sant'Anna do Livramento (Rio Grande do Sul) a origem da mercadoria.

No caso, concorriam ainda as seguintes circumstancias:

a) ter sido ajustado pela firma que se dizia compradora de carregamento do xarque, e não pelo dono deste e dono do vapor, o serviço de descarga para os saveiros, serviço que começou no dia 5 e terminou no dia 8 de dezembro;

b) ter sido esse serviço pago aos estivadores pela referida firma;

c) ter a mesma firma declarado que não se consideraria dona do carregamento, sinão depois que a alfandega o houvesse desembarcado;

d) ter a mesma firma promovido e concluido aquelles *despachos de exportação* por

cabotagem para o norte, quando os fardos do xarque, mencionados nesses despachos, ainda continuavam a bordo do vapor e nem sequer estavam ultimados aquelles dois despachos de importação livre, promovidos pelo dono do carregamento (o dono do vapor), mediante aquellas duas guias falsas, que declaravam o xarque como de produção nacional.

Falsas, como eram as duas guias attribuidas a alfandega do Livramento e, consequentemente, falsos não só os dois despachos de importação promovidos pelo dono do carregamento, que repetiram a falsa declaração de género de *pr. dução nacional*, constante das citadas guias, como também os despachos de exportação por cabotagem, referentes ás quantidades nelles destinadas a diversos portos do norte pela alludida firma commercial, que dizia haver comprado o carregamento a quem, por meio daquelles dois despachos de importação livre, o desembarcára na alfandega no dia 6, entendendo o inspector da alfandega do Rio de Janeiro que a mercadoria, que se achava, parte no mencionado deposito, e parte a bordo do vapor, em viagem para o norte, era como si estivesse sem guias, e, portanto, que a alfandega podia e devia, á vista do disposto no art. 630, § 3º, combinado com o art. 633, e mais por força do art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, proceder á apprehensão dos fardos existentes naquella deposito e providenciar, no mesmo sentido, quanto aos fardos levados para os portos do norte no mesmo vapor, que continuava a ser o vehiculo do carregamento, vindo do sul com aquellas duas guias falsas.

Em vista do exposto, e tendo em attenção o art. 1º, § 3º, do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, consolidado no art. 631, § 1º, da vigente Consolidação das Leis das Alfandegas, em virtude do qual — como ampliação do citado art. 630, § 3º (correspondente ao art. 643, § 3º, da Consolidação de 1885) — «as autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º, e sempre que forem achadas em quaisquer depósitos mercadorias subtraídas aos direitos...»

CONSULTA-SE

1º. Podia ser determinada, administrativamente, a apprehensão dos fardos existentes a bordo do vapor, onde quer que este se achasse, e bem assim a do proprio vapor, provado ser a mercadoria a mesma vinda do sul, acompanhada daquellas guias falsas?

2º. Averiguado o desembarque neste porto de parte do carregamento trazido do sul nas condições expostas, podia ser, também administrativamente, apprehendida essa parte, embora já transferida a terceiros?

3º. Conduzindo o mesmo vapor outros embarques de mercadorias, e soffrendo os respectivos embarcadores prejuizos resultantes da apprehensão do vapor, qual o responsavel directo desses prejuizos?

4º. Perante o direito, qual é, no caso, a situação da firma que se diz compradora do carregamento? E deve o processo administrativo correr conjuntamente contra ella e aquelle de quem diz ter havido o mesmo carregamento?

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.

RESPOSTA AOS QUESITOS

1º. Rege a materia da consulta o art. 670 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e, na conformidade do que se acha ali disposto, póde ter lugar por via administrativa a apprehensão dos fardos dolosamente importados e consequente imposição da perda da mercadoria e multa devida, uma vez que a mercadoria esteja dentro da repartição fiscal ou de

zona sujeita á inspecção aduaneira, pois, no caso contrario, é mais regular requisitar para torná-la effectiva a intervenção da autoridade judicial ou policial, apezar do art. 631, § 1º, autorizar a apprehensão em quaisquer depósitos sem distincção dos limitados pela zona fiscal.

A apprehensão do vapor, vehiculo do contrabando inherente ao emprego de guias falsas, obedece ao preceito do art. 630, § 3º, da mesma Consolidação e póde ser decretada havendo certeza da connexão do capitão, que se deprehende da exposição da consulta.

2º. A apprehensão da mercadoria, a qual que transferida a terceiros, póde ser decretada e effectuada administrativamente, porque o facto de venda não sana o vicio originario da intervenção dolosa: *quod ab initio vitiosum et non potest tractu temporis convalescere*. Trata-se de mercadoria, *ex vi* do contrabando, perdida para o seu dono, que assim não podia dispor de que não mais lhe pertencia em face do art. 631, § 2º; admitir o contrario equivale a pretender que é legitima a aquisição, por terceiro de boa fé, da coisa furtada, tal é a fazienda que, introduzida por contrabando, cospira-se apprehendida de pleno direito e não mais sujeita á restituição; ainda que não apprehendida de facto, não póde ser mais negociada legitimamente; apenas vendida pela alfandega.

Deve-se, entretanto, não perder de vista a limitação alludida: isto é: que a autoridade fiscal se exerce dentro dos limites da sua jurisdição, isto é, dentro da zona fiscal (art. 630, § 3º, da Consolidação).

3º. Exercendo uma attribuição autorizada por lei, a qual entende com a sua propria razão de ser, a autoridade aduaneira não se presume prejudicar a terceiros, uma vez que não exorbita do terreno legal.

Na especie, o responsavel seria o proprietario do vapor, cujo capitão é seu preposto, onde fossem recebidas cargas de terceiros de par com fzendas de contrabando. (*)

Rio, 30 de dezembro de 1910. — Dr. Leitão da Cunha.

PARECER

1º. Falsas, como são, as guias expedidas da alfandega do Livramento — ponto de origem da mercadoria, a que se refere a consulta, e falsas, como também é, a indicação do saladero, de onde se diz provir o xarque, de que tratam aquellas guias — a xarqueria S. Paulo no Estado do Rio Grande do Sul: é fora de duvida que, embora perfeitos em sua forma extrinseca e processados em boa fé pelos funcionarios aduaneiros, os conhecimentos, as facturas, os manifestos, etc., relativos á mencionada mercadoria, calcados nas guias alludidas e dellas decorrentes, não podem, entretanto, obstar nem estorvar a acção da autoridade administrativa quanto ás medidas acuteladoras dos direitos fiscaes, porque todos esses documentos se resentem do vicio commun de origem — a nullidade das guias da alfandega do Livramento e o que é nulla nunca produz effeito valido.

Era e é visivel o intuito dos que se associaram na falsificação das guias e na falsidade da indicação da origem brasileira do predito xarque, que, como se vê da consulta, foi embarcado em transito para diversos portos nacionaes.

O intuito era evitar, como effectivamente foi evitado, o pagamento dos respectivos direitos fiscaes.

Orá, si essa mercadoria foi assim criminosamente subtraída ao dito pagamento, não sómente ella, mas também o vapor em

que se achava embarcada, pólem ser apprehendidos por determinação da autoridade administrativa, que n.º 1.º é o inspector da Alfandega, *ex vi* da disposição expressa do art. 1º, § 3º, do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, revigorada e ampliada no art. 630, § 3º, n.º 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Essa apprehensão, longe de ser uma simples facticidade, é, segundo se verifica dos precitados artigos, um dever imposto á autoridade referida, dever que ella não pólerá eludir sem incorrer na sanção do art. 207, n.º 4, do Código Penal, *in verbis* — «recusar ou demorar... as providencias da officio... determinadas por lei».

2º. A competencia da autoridade administrativa para determinar, inspecção e julgar o processo de apprehensão não é limitada ao tempo e pelo tempo em que a mercadoria contrabandeada se couseve no vehiculo, que a conduzia.

Desmarchada a mercadoria para quaisquer pontos da zona fiscal ou para quaisquer depósitos, aquella competencia continua integra por força da regra, por demais explicita, do art. 631, § 1º, da citada Consolidação, que ainda nessa parte revigora o disposto no art. 1º, § 3º, do decreto n. 805, de 1890.

E a apprehensão só póde verificar por esse mesmo modo, ainda depois de transferida a terceiros a mercadoria, porque essa mercadoria é objecto em que incidem os direitos fiscaes e por isso a autoridade tem o direito de se buscar a do poder de quem quer que ella se ache.

O contrabando é o furto ou o roubo dos direitos fiscaes e, assim como a vicinidade desses crimes tem a sequella sobre o objecto subtraído, o Fisco tem o direito igual sobre a mercadoria contrabandeada.

3º. O resp. naval pelos prejuizos que, com a apprehensão do vapor, possam soffrer os donos das outras mercadorias nelle também embarcadas, só póde ser aquella que tenha dado causa á mesma apprehensão.

Desde que essa apprehensão é o cumprimento de um dever funcional — qual seja o da repressão de um delicto, nenhuma responsabilidade patrimonial póte gravar a Fazenda e nenhuma responsabilidade individual póde incriminar o funcionario que, sem excessos, houver cumpido esse dever.

E' preceito das Leis fiscaes a competencia da autoridade administrativa para, na hypothese de contrabando, apprehender o objecto e o vehiculo, a mercadoria e o navio: citada Consolidação art. 630, § 2º.

E quem age dentro da lei não responde por prejuizos que de seu alto advenham para terceiros.

Os responsaveis pelos prejuizos, a que allude o terceiro item da consulta, são todos aquelles individuos que tomaram parte no crime de contrabando, como autores ou como cúmplices.

4º. Conforme a disposição contida no art. 21, § 3º, do Código Penal, são cúmplices os que compram ou cousem obstar por meios criminosos, sabendo que o foram ou devendo saber-o pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houveram.

Essa é a cumplicidade, *posteriori*, que muitos codigos modernos, de accordo, aliás, com alguns criminalistas antigos, consideram um crime *in genere* e autonomo, a que denominam *favorecimento e receptação*.

Seja, porém, de cumplicidade, ou seja de autoria a figura criminal a que acabo de alludir, o que é facto é que ella está prevista com a respectiva sanção no Código de 1890.

A responsabilidade da firma commercial, que se diz compradora do carregamento de que trata o quarto quesito da consulta, de-

(*) Da proposta apresentada ao Sr. Dr. Leitão da Cunha não constava o 4º quesito.

pende do conhecimento de haver comprado coisa obtida por meios criminosos.

Supposto esse conhecimento, que, na hypothese, vale por má fé, deve essa firma ser incluída no processo como cúmplice, pelo menos, salvo prova posterior de nenhuma ou de maior responsabilidade, casos em que será estranha ao crime ou delle co-autora.

Convém, entretanto, recordar que a culpabilidade em crime de contrabando é inafiançável por força do disposto no art. 13 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

E' esse o meu parecer, salvo melhor juízo.

Rio, 23 de janeiro de 1911.—O advogado, Esmeraldino Bandeira.

PARECER

Segundo a bem elaborada exposição que me foi sujeita, a mercadoria trazida pelo vapor nacional *Guarany*, entrado do sul no dia 2 de dezembro ultimo, foi embarcada no porto de Paysandú, pertencente á Republica do Uruguay, declarando-se, tanto nos conhecimentos, como nos manifestos e facturas consulares ser a mercadoria de origem brasileira, procedente da *xarqueada S. Paulo*, do Estado do Rio Grande do Sul, o que se verifica ser falso como serem falsas as guias attribuídas á alfandega do Livramento, que, nos termos do art. 43, parágrafo unico, do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, deviam acompanhar a carga consistente em producto nacional com similar estrangeiro (xarque uruguayo).

Não se trata simplesmente de uma contravenção ao regulamento da navegação da cabotagem, que acarretaria a percepção dos direitos de consumo, como si a mercadoria fosse directamente importada do estrangeiro, e a imposição de multa de 10\$ a 100\$ por volume, podendo ser restituídos os direitos si dentro do prazo marcado pelo inspector da alfandega fôr apresentado documento que prove ter sido a mercadoria despachada para consumo no porto de procedencia (regulamento n. 2.304, art. 44).

Ha no caso um contrabando: o empreendimento de evitar no todo o pagamento dos direitos estabelecidos sobre a entrada no paiz de xarque estrangeiro, defraudando a Fazenda por meio de papéis falsos, que se enquadra exactamente no dispositivo do art. 265 do Código Penal da Republica e sujeita os seus autores a penas criminaes e fiscaes. Esta convicção é gerada:

a) pela circumstancia de ser falsa a declaração da procedencia da mercadoria, o que por si só constitue acto reprovavel e punido (lei n. 1.425, de 28 de novembro de 1905, Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891);

b) pela circumstancia de serem falsas as guias da alfandega do Livramento, que deviam acompanhar a mercadoria, si ella tivesse origem nacional; pelo nenhum interesse que haveria para o dono da carga em praticar tal falsidade, si a mercadoria fosse effectivamente nacional;

c) pela circumstancia de não haver sido embarcada em Sant'Anna, do Livramento quantidade alguma de xarque com destino a Paysandú, no Estado Oriental, e mais não poder o xarque ter sido fabricado no Saladero S. Paulo, porque a xarqueada deste nome ainda não funcionou;

d) pelo facto de ter sido o serviço de descarga do vapor ajustado e pago por pessoa diversa do dono do navio e da carga, pe-soa que, entretanto, declara não se considerar dono da mercadoria sinão depois de estar esta desembarçada pela alfandega...

Estas e outras circumstancias apontadas na proposta constituem prova indiciaria bastante para obrigar, pelo menos, o dono do navio e da carga a fornecer prova suffi-

ciente da sua innocencia, attendendo á especialidade do contrabando, em que a simples suspeita do crime autoriza a Alfandega a exigir prova em contrario. (Decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, art. 5.º)

Isto posto, respondo:

Ao 1.º—Sim. E' incontestavel a competencia da autoridade administrativa para determinar a apprehensão dos fardos existentes a bordo do vapor *Guarany*, e a apprehensão desse navio no porto de descarga ou em transitio, provado, como parece estar, que este é o vehiculo do contrabando.

Os direitos de importação para consumo pertencem á classe dos impostos sobre a circulação (Amaro Cavalcanti, *Elementos de Finanças*, pag. 254); esses direitos recaem sobre a mercadoria em movimento ou em caminho do productor para as mãos do commerciante importador (Wagner, *Sciencia das Finanças*, pag. 1.032).

No contrabando o vehiculo que transporta a mercadoria forma com ella um corpo, é o instrumento do crime, ou como muito bem diz Carrara, seguindo a Carnignani, é o *sujeito activo secundario* do crime. Emquanto contem no seu bojo a mercadoria — que se apprehende introduzindo evitando o pagamento dos impostos, o navio está sendo o instrumento do crime, está em relação directa com a infracção, acha-se em flagrante delicto de contrabando, e, por tal, sujeito á apprehensão fiscal.

Pouco importa que a alfandega o tivesse desembarçado, enganada pelas guias apresentadas. O seu consentimento foi obtido por fraude, a fraude constituiu mesmo no caso vertente o modo por que foi illudido e defraudado o pagamento de direitos (Código Penal, art. 265) e não pôde ser invocada pelo infractor para evitar a acção do Fisco.

Ao 2.º—Sim. Emquanto a coisa importada não se acha confusa e commixta com a massa dos bens existentes no paiz, emquanto permanece no dominio do importador, ou em seus armazens, na forma primitiva ou dentro dos envolveros em que foi trazida, considera-se no estado de importação, sujeita á acção tributaria da União, segundo a doutrina que Marshall expoz em um julgado celebre, a torrente dos constitucionalistas americanos adoptou e foi consagrada em muitos julgados pelo Supremo Tribunal do Brazil. Si tal situação da mercadoria importada a ampara — contra as imposições do Fisco e tadtual ou local, conforme a referida jurisprudencia, também, em compensação, a mantém sujeita á acção fiscal da União, que a alcança onde se achar, desde que não tenha ainda perdido o caracter de *genero de importação*, para se confundir na massa da riqueza movel commun. Arg. do art. 1.º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e do art. 3.º do decreto n. 542, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Demais, a nossa legislação, não limita aos armazens aduaneiros nem mesmo aos entrepostos alfandegados, a inspecção e fiscalização da autoridade administrativa, pois que o já citado decreto n. 805 de 1890, que alterou algumas disposições do decreto 196 do mesmo anno, determina no § 3.º do art. 1.º «que as autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e sempre que forem achadas em *quaesquer depositos* mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida». Ainda mais, o art. 5.º desse decreto do Governo Provisorio, entre as attribuições conferidas aos delegados fiscaes, include expressamente a de dar buscas nos depositos de mercadorias suspeitas de contrabando e exigir prova da procedencia dellas.

Não só em caso de flagrancia pôde a Alfandega apprehender o contrabando; e sua

acção se exerce fóra do caso de flagrante delicto, sempre que a mercadoria, ainda sob a sua forma primitiva de importação, se achar em deposito ou trapiche alfandegado ou não alfandegado, e na hypothese, da consulta, com maioria de razão, tratando-se de trapiche sujeito á fiscalização aduaneira, que não foi instituída senão para evitar que nesses depositos ou entrepostos particulares se commettam actos de defraudação dos impostos de importação, illudindo a vigilancia fiscal.

Pouco importa que as mercadorias tenham sido transferidas a terceiros; nos termos em que se operou tal transferencia, ella não fez perder á dita mercadoria o seu caracter de importação, que a sujeita á acção fiscal da União.

Ao 3.º—O responsavel é o capitão (Código Commercial, arts. 529, 536 e 608—Segovia—*Direito Commercial Argentino*, nota 3.525).

A acção legal da autoridade administrativa não pôde acarretar a responsabilidade da União pelos prejuizos soffridos pelos carregadores, por culpa do capitão.

Ao 4.º—A proposta não offerece elementos sufficientes para a apreciação da responsabilidade da firma compradora do carregamento com o co-autora ou cúmplice do contrabando—Código Penal, art. 18 § 3.º, art. 21 § 1.º.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.—Dr. Ingles de Souza, advogado.

RESPOSTA

As guias da alfandega de Sant'Anna do Livramento eram indispensaveis para que os 9.450 fardos de xarque, carregados pelo dono do vapor *Guarany*, no mes no vapor e expedidos pela alfandega uruguayana de Paysandú, fossem, como foram, despachados pela daqui, livres de direitos (parágrafo unico do art. 43 da lei n. 2.304, de 2 de julho de 1896), e provada, como parece, a falsidade dellas, é evidente que o carregador e dono do navio-vehiculo daquella mercadoria commetteu o crime de contrabando, para cuja execução falsificou ou fez falsificar as mesmas guias.

Ora, a falsidade é sempre um crime distincto de qualquer outro para cuja execução fosse empregada (art. 26 do Código Penal) e o contrabando é punido com a pena do art. 265 do mesmo código, *além das fiscaes*, que o artigo 410 deixou *das leis e regulamentos de Fazenda* e que são, na hypothese, a perda do objecto e do vehiculo (o xarque e o navio) e mais a multa de 50 % do valor delles para a Fazenda Nacional. (§ 2.º do art. 631, combinado com o § 2.º do art. 630 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894).

Logo, o autor do contrabando em questão incorreu, não só nas penas fiscaes da citada Consolidação, como nas do art. 265 do Código Penal, e mais nas do seu art. 253, si não por applicavel ao caso, em vez deste artigo o 19 da lei 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Isto posto, desde que o dono do navio e da carga commetteu o crime de contrabando, perdeu *ipso facto* o dominio de ambos e não podia mais vendel-os validamente a terceiros, nem transferir a estes um direito que já não tinha (L. 54, Dir. de Reg. Jur., 50,17).

E não obsta a esta conclusão o facto de contentar-se a Fazenda Nacional com a multa e com 30 % do valor dos objectos, e ceder 70 % deste aos descobridores e apprehensores, em premio da defesa dos seus direitos, porque os premiados não o recebem do contrabandista, mas da propria Fazenda, por uma liberalidade previdente e providente do legislador (arts. 649 e 651, combi-

nados com o § 2º do art. 631 da citada Consolidação.)

O proprio *Direito commun* não protege o comprador de boa fé contra as acções, ou possessorias, ou petitorias, do verdadeiro dono da coisa vendida; o mais que lhe concede é a dispensa de restituir os fructos percebidos até a contestação da lide e o direito de perseguir civil e criminalmente aquelle que lhe vendeu o alheio, sabendo que o era (Inst. L., 2º. tit. 1º § 35; L. 4º, tit. 1º §§ 6º e 19. L. 48. pr. Dig. de A. R. D., 41, 1, e L. 22. *Cod. Reivind.* 3,32).

Este direito porém, talvez não possa aproveitar ao supposto comprador do xarque do *Guarany*, porque, si não era o autor de sua encomenda, ou interessado no negocio do vendedor, manifestou, pelo seu procedimento, que tinha suspeitas muito fundadas sobre a procedencia da mercadoria, já pela pressa e pelas cautelas com que fez a compra, já pelas circumstancias notadas nos períodos *a b c e d* da consulta, já finalmente pela renuncia ao favor dos 30 dias de espera que o commercio desta praça concede, por praxe, ás compras em grosso.

Por outro lado, si o dono do objecto do contrabando, desle que commetteu e, perde aquelle, *ipso facto*, para a Fazenda Nacional, esta pôde, como qualquer outro dono, procurar o que é seu, onde quer que se achie, porque: *Res, ubicunque est, suo domino est*. Consequentemente o art. 631 da cit. Consolidação não fez mais do que confirmar um principio do *Direito commun*, autorizando no § 1º «a apprehensão das mercadorias subtraídas aos direitos,—sempre que forem achadas, em quaisquer depositos».

Está bem visto que a Fazenda também não poderá exercer este direito quando a mercadoria, introduzida por contrabando, chegar a confundir-se na circulação com outras da mesma especie, mas não porque a diligencia e a habilidade do introductor lhe restabeleçam o dominio, e somente porque, em direito, o que não se prova é como si não existisse; não pôde haver reinvicação sem se provar a identidade da coisa e—*Actus non probante, reus absoluitur* (arg. do L. 4. *Cod. de Edendo*—2, 1).

E tanto é assim, que, mesmo sem essa prova e a consequente apprehensão, si o Fisco obtém a prova de que certa quantidade de uma determinada mercadoria entrou na circulação por contrabando, uma vez descoberto o autor, pôde haver delle os direitos e a multa, como varias vezes se tem feito, e notadamente no caso do contrabando do sal no Paraná, cujo processo foi definitivamente julgado pelo Supremo Tribunal, no accordo n. 936 de 1899, sobre a appellação civil n. 510.

Na hypothese, porém, da consulta, a apprehensão se fez no proprio navio que trouxe o xarque, ou em deposito onde elle ainda se achava com as marcas da procedencia simulada, de onde não podia ter vindo, e só se poderia confundir com outros vindos do mesmo modo e por meio das mesmas falsificações ou de outras equivalentes.

Provada, pois, a identidade, tanto do objecto como da procedencia, e o meio criminoso empregado para lesar a Fazenda, todo prejuizo resultante das diligencias legais desta, quer para os compradores de boa fé, quer para os terceiros, carregadores, só pôde ser imputado ao ledente, e não á leada, porque quem usa do seu direito não prejudica a outrem (LL. 55 e 151, Dig. cit. 50, 17).

Releva notar que a falsidade das guias da alfandega de Sant'Anna do Livramento, é um vicio intrinseco, que se transmite, como o do principio as consequencias, a todos os actos e documentos, que nelas se fundaram, e que são *ipso jure* nulos como meios de prova contra a Fazenda, e que as pessoas

que scientemente usaram de umas e dos outros incorreram nas penas do § 3º do art. 259 do Código Penal.

Quanto á firma compradora, o tempo, as circumstancias do negocio e os factos a ella attribuidos me parecem constituir uma prova circumstancial bastante, para affirmar, sinão a sua co-autoria no contrabando, ao menos a complicitade *ex post facto* do § 3º do art. 21 do Código Penal.

Isto posto, respondo aos quesitos:

1º e 2º —A apprehensão podia ser feita em ambos os casos;

3º —O responsavel é o autor do crime, que fez necessarias as diligencias;

4º —A vista dos indicios colligidos contra a firma compradora, o processo administrativo deverá correr contra ella, conjunctamente com o vendedor, para se apurar o gráo da responsabilidade de cada um dos dous.

Salvo melhor juizo.

Rio, 19 de janeiro de 1911.—A. Coelho Rodrigues

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de março de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 586, ao Sr. Inspector da Caixa de Amortização, apresentando o chefe da revisão do *Diário Official*, Antonio Francisco Bandeira Junior, para servir alldido a essa repartição, de conformidade com a deliberação do Sr. ministro.

N. 587, ao Sr. director geral da Estrada Ferro Central do Brazil, enviando conta de trabalhos executadas, por ordem dessa repartição, durante o mez de dezembro, na importancia de 10:773,381.

N. 589, ao Sr. secretario da mesma, idem idem, na importancia de 4:033,000.

N. 590, á 2ª divisão da mesma, idem, idem, 14:574,59.

N. 591, á 4ª divisão, idem, idem, idem, 1:015,000.

N. 592, á 1ª divisão, idem, idem, idem 1:369,368, e 3ª divisão, 10:773,389.

N. 593, á 5ª divisão, idem, idem, idem, 542,400.

N. 588, ao Sr. director do gabinete do Ministerio dos Negocios da Fazenda, apresentando a essa directoria o auxiliar de escripta Emilio Daltino dos Santos, para servir no Thesouro Nacional.

N. 594, ao Sr. director geral de Industria e Commercio, enviando o exemplar do *Diário Official* requisitado a 18 do corrente.

N. 595, ao Sr. director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra do Realengo, communicando faltar á minuta de n. 708, de junho de 1908, na collecção enviada a este estabelecimento, para a e cáternção.

N. 593, ao Sr. reitor do Collegio Diocesano de S. José declarando, haver-se remettido com regularidade, o *Diário Official* não cabendo a esta repartição responsabilidade pela falta de entrega dos dez ultimos numeros.

N. 597, ao Sr. Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, declarando suspensa a remessa do *Diário Official*, visto não haver providenciado sobre a reforma de assignatura para o corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente, engenheiro naval, Carlos Alberto Tinoco da Silva para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal da Marinha desta Capital, ficando exone-

rado do lugar de ajudante da mesma directoria.

O 1º tenente Raymundo Beltrão Pontes para exercer o lugar de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar o requerimento, acompanhado de duas cadernetas substitutivas e uma carta patente, em que o 1º tenente honorario, mestre reformado da Armada, Agostinho Ferreira da Silva, pede ser lançada na sua patente a apostilla relativa aos serviços de guerra prestados na Campanha do Paraguai.

Por outra de 23, também do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra reformado, engenheiro machinista, José da Silva Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de machinas.

Foram concedidos ao contra-metra de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, João Francisco Gueles, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a patente do 1º tenente, engenheiro machinista, Antonio José de Aldrade, a fim de ser rectificada de accordo com o decreto de 31 de março de 1910, que mandou fôsse considerada, a reforma desse fallecido official, como sendo no posto e com o soldo de 1º tenente, percebendo mais 12 quotas da gratificação adicional de official subalterno.

Dia 23 de março de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.392—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das competentes verbas do orçamento de 1910, da quantia de 29:521,442, em que importam as facturas annexas á inclusa nota n. 103, e previamente de objectos de expediente e outros artigos fornecidos a este Ministerio.

N. 1.393—Roro-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento de 1910, da quantia de 14:091,300, proveniente de varios artigos fornecidos ao Departamento Naval, no mez de dezembro ultimo, conforme consta das facturas annexas á inclu a relação n. 29.

N. 1.394—Solicito-vos expedição de ordem para pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo na importancia de 230,666, de que é credor o capitão de mar e guerra graduado reformado, commissario, João Coelho de Almeida, conforme consta do incluso processo n. 4.693.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.395—Solicito-vos providencias afim de que sejam desachadas livres de direitos, nessa Alfandega, uma caixa com a marca R. C. 750, vinha no vapor *Ceylan* e contendo duas panopias, e uma barrica com a marca C. B. N. —933, contendo objectos de porcellana e vinha no vapor *Magellan*, senão os dous volumes destinados a este Ministerio.

—Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.397—Approvinha a concorrência realizada no Estado de Pernambuco, para os fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos Açougue e Padaria, de que trataes em Memorandum n. 401 de 9 do corrente, declaro-vos que podeis mandar lavrar contractos, de accordo com as preferencias do conselho de compras, sendo para o grupo «Açougue» com o negociante Osar de Souza e para o grupo «Padaria» com o negociante Bernardino de Almeida Saires.

Junto devolveo os p pps que acompanharam o voso citado Memorandum.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 1.398 Em resposta ao vosso officio n. 472, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar contar ao 3º official dessa directoria, Firmo Alves de Souza Junior, para os effeitos da aposentadoria, o periodo de 7 de janeiro de 1901 a 1 de fevereiro de 1905, em que serviu como escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente
SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao aprendiz da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença, em prorrogação, para tratamento de saúde;

De 30 dias, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal Noël de Almeida Baptista, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 3º official da Directoria Geral dos Correios, indeferido, a vista das informações.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de março de 1911
Officio n. 49—Sr. prefeito do Alto Acre—
Accuso o recebimento do vosso officio de 10

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas
PROPOSTAS ACCEITAS EM CONCURRENCIA PUBLICA, NA FÓRMA DO EDITAL DE 18 DE JANEIRO DE 1911 PARA, A CONSTRUÇÃO DE

Números	Especificações	Unidade	Quantidades	Proposta n. 1 Janowitz & Comp.	Proposta n. 2 R. Rebecchi & Comp.		Proposta n. 3 Cantanhede & Comp.		Proposta n. 4 Heitor de Mello e Lafayette B.R. Pereira
				Preço das unidades	Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Total	Preço das unidades
1	Escavação em terra.....	M³	534	1\$800	1\$400	747\$600	1\$200	640\$800	\$960
2	Alicerces de concreto com ossatura metálica.....	M³	355	68\$000	71\$000	25.205\$000	59\$880	21.257\$400	55\$200
3	Pilamento de terra no interior dos armazéns.....	M³	2.548	3\$450	2\$500	6.370\$000	3\$600	9.172\$800	3\$450
4	Asphaltamento do sólo sobre uma camada de 0 ^m ,15 de concreto....	M²	4.000	14\$400	14\$000	56.000\$000	21\$240	84.960\$000	16\$100
5	Paredes de concreto armado com 0 ^m ,10 de espessura e revestidas..	M²	4.222	18\$700	18\$000	75.996\$000	18\$889	79.711\$360	18\$000
6	Ornamentação das fachadas.....	M²	2.126	8\$400	8\$000	17.008\$000	8\$400	17.858\$400	9\$600
7	Soalho de concreto armado com revestimento de lunitite.....	M²	800	19\$000	14\$500	11.600\$000	16\$160	12.928\$000	20\$000
8	Tecto de cimento armado.....	M²	800	10\$400	7\$000	5.600\$000	9\$800	7.840\$000	11\$500
9	Armação de aço montado.....	K	308.825	\$285	\$278	85.853\$350	270\$000	83.382\$750	\$296
10	Telhado de vidro fosco.....	M²	840	12\$000	15\$000	12.600\$000	8\$600	7.224\$000	10\$800
11	Venezianas de ferro, galvanizadas.	M²	714	18\$400	30\$000	21.420\$000	18\$000	12.852\$000	17\$160
12	Telhado de telha franceza.....	M²	3.800	4\$200	3\$700	14.060\$000	4\$200	15.960\$000	4\$200
13	Escadas de cantaria lavrada.....	l	16	140\$000	120\$000	1.920\$000	160\$800	2.572\$800	130\$000
14	Escadas de ferro fundido.....	l	4	920\$000	1.100\$000	4.400\$000	1.100\$000	4.400\$000	720\$000
15	Esquadria:								
	a) Madeira de lei.....	M²	220	40\$000	40\$000	8.800\$000	40\$000	8.800\$000	48\$000
	b) Portões corredizes e armação.....	M²	90	33\$000	40\$000	3.600\$000	36\$000	3.240\$000	30\$000
	c) Portas de ferro corrugado....	M²	81	25\$000	35\$000	2.835\$000	36\$000	2.916\$000	19\$200
	d) Mezzaninos e candeiras de ferro forjado.....	M²	66	55\$000	35\$000	2.310\$000	40\$000	2.640\$000	30\$000
17	Soleiras para portas.....	l	11	58\$700	50\$000	550\$000	61\$200	673\$200	50\$400
18	Soleiras para portões.....	l	8	104\$000	70\$000	560\$000	108\$000	864\$000	90\$000
19	Calhas grandes de ferro galvanizado.....	M	320	10\$400	12\$000	3.840\$000	10\$200	3.264\$000	8\$400
20	Algerozes chatos, de ferro fundido.	M	167	10\$400	9\$000	1.503\$000	10\$000	1.670\$000	8\$400
21	Calhas de cobre abertas e fechadas (algerozes).....	M	300	14\$300	7\$500	2.250\$000	6\$050	1.815\$000	8\$400
22	Pintura a óleo em tres mãos.....	M²	6.000	1\$440	1\$300	7.800\$000	1\$440	8.640\$000	1\$560
23	Muralha de alvenaria ordinaria re-juntada com capeamento de cantaria.....	M	80	38\$000	32\$500	2.600\$000	47\$500	3.800\$000	37\$400
24	Solo da plataforma.....	M²	24 ^m ,80	12\$700	9\$700	240\$560	10\$300	255\$440	8\$400
25	Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma.....	M²	24	52\$000	40\$000	960\$000	42\$000	1.008\$000	33\$000
Somma.....						376.328\$510			
Beneficio e administração, 14 %...						52.727\$991			
Eventuaes e administração, 15 %...									
Total.....						429.356\$501		400.345\$950	

de fevereiro proximo passado e, de ordem do Sr. ministro, agra eço-vos a participação, que fizestes a S. Ex., de terdes assumido, naquella data, o exercicio do vosso cargo.

Requerimentos despachados

Nabor de Castro, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo contagem do tempo de serviço para os efeitos da gratificação adicional de que trata o art. 379 do regulamento postal.—

Deferido para o effeito de lhe serem contados tres annos de serviço, que foram excluidos por não existirem na repartição os respectivos livros do ponto.

Sebastião Pires Ribeiro, pedindo autorização para fazer a ligação telephonica de municipios mineiros, limitrophes com outros do Estado de S. Paulo —Informe o requerente:

1.º Quaes os privilegios de que se diz concessionario no Estado de Minas Geraes, si as localidades mineiras já se acham ligadas entre si por linhas desta natureza, qual o

seu traçado, quaes as condições e o sistema de trafego e quaes as respectivas taxas.

2.º Quaes as rédes telephonicas no Estado de S. Paulo com que deseja ligar a rede mineira e qual a extensão e o traçado das respectivas linhas de ligação.

3.º A natureza da telecommunição que pretende adoptar no traço interestadual e quaes as taxas que pretendo cobrar.

4.º Quaes as vantagens que offerece a União em troca do favor que requer.

ção e Obras Publicas

STRUCÇÃO DE QUATRO ARMAZENS EXTERNOS PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO NA AVENIDA DO NOVO CÂES

Proposta n. 5 — Dodsworth & Comp.		Proposta n. 6 — Leopoldo Cunha Filho		Proposta n. 7 — Humberto S. de Albuquerque e Paul da C. Azevedo		Proposta n. 8 — C. F. Hargreaves & Comp.		Proposta n. 9 — Silva Soucaux & Comp.		Proposta n. 10 — Turino & Lima		Proposta n. 11 — Francisco A. Peixoto e outros	
Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Preço de unidade	Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Total	Preço de unidade	Total
1\$700	907\$800	1\$800	2\$000	2\$000	1:068\$000	1\$700	2\$000	1:068\$000	29:110\$000	2\$000	1:068\$000	2\$000	1:068\$000
70\$000	24:850\$000	80\$000	57\$200	66\$500	23:607\$500	84\$000	82\$000	29:110\$000	7:644\$000	82\$000	29:110\$000	82\$000	29:110\$000
2\$500	6:295\$000	3\$000	3\$000	2\$000	5:096\$000	6\$300	3\$000	7:644\$000	56:000\$000	3\$000	7:644\$000	3\$000	7:644\$000
16\$000	64:000\$000	15\$000	16\$000	13\$000	52:000\$000	22\$000	14\$000	56:000\$000	90:773\$000	14\$000	90:773\$000	14\$000	90:773\$000
21\$000	88:663\$000	20\$000	15\$400	18\$000	75:996\$000	21\$700	21\$500	90:773\$000	21:260\$000	21\$500	21:260\$000	21\$500	21:260\$000
9\$000	19:134\$000	10\$000	10\$000	10\$000	21:260\$000	14\$700	10\$000	21:260\$000	14:400\$000	10\$000	21:260\$000	10\$000	21:260\$000
19\$000	15:200\$000	17\$000	18\$000	16\$000	12:800\$000	16\$800	18\$000	14:400\$000	8:480\$000	18\$000	14:400\$000	18\$000	14:400\$000
10\$000	8:000\$000	10\$000	8\$000	9\$000	7:200\$000	9\$400	10\$600	8:480\$000	80:291\$500	9\$400	80:291\$500	9\$400	80:291\$500
3\$20	98:821\$000	\$290	\$327	\$280	87:471\$000	\$420	\$230	80:291\$500	15:120\$000	\$230	80:291\$500	\$230	80:291\$500
18\$000	15:120\$000	18\$000	10\$000	15\$000	12:600\$000	15\$000	18\$000	15:120\$000	28:560\$000	15\$000	15:120\$000	15\$000	15:120\$000
48\$000	31:272\$000	48\$000	25\$000	40\$000	28:500\$000	18\$900	40\$000	28:560\$000	17:100\$000	40\$000	17:100\$000	40\$000	17:100\$000
5\$000	19:000\$000	4\$500	4\$400	4\$000	15:200\$000	4\$700	4\$500	17:100\$000	2:080\$000	4\$500	2:080\$000	4\$500	2:080\$000
150\$000	2:400\$000	133\$000	130\$000	130\$000	2:080\$000	84\$000	130\$000	2:080\$000	4:400\$000	84\$000	2:080\$000	84\$000	2:080\$000
1:600\$000	6:400\$000	1:350\$000	1:508\$000	1:000\$000	4:000\$000	1:260\$000	1:100\$000	4:400\$000	9:900\$000	1:100\$000	9:900\$000	1:100\$000	9:900\$000
47\$000	10:340\$000	40\$000	40\$000	45\$000	9:900\$000	52\$500	45\$000	9:900\$000	4:050\$000	45\$000	9:900\$000	45\$000	9:900\$000
41\$000	3:690\$000	50\$000	50\$000	45\$000	4:050\$000	52\$500	45\$000	4:050\$000	3:645\$000	45\$000	3:645\$000	45\$000	3:645\$000
41\$000	3:321\$000	50\$000	40\$000	45\$000	3:645\$000	52\$500	45\$000	3:645\$000	2:970\$000	45\$000	2:970\$000	45\$000	2:970\$000
38\$000	2:508\$000	40\$000	33\$600	40\$000	2:640\$000	52\$500	45\$000	2:970\$000	550\$000	45\$000	2:970\$000	45\$000	2:970\$000
61\$000	671\$000	50\$000	52\$000	50\$000	550\$000	53\$000	50\$000	550\$000	720\$000	50\$000	550\$000	50\$000	550\$000
67\$000	536\$000	90\$000	80\$000	80\$000	640\$000	84\$000	90\$000	720\$000	8:840\$000	90\$000	720\$000	90\$000	720\$000
14\$000	4:480\$000	14\$000	10\$000	13\$000	4:160\$000	12\$600	12\$000	8:840\$000	1:503\$000	12\$600	8:840\$000	12\$600	8:840\$000
10\$000	1:670\$000	10\$000	11\$500	10\$000	1:670\$000	10\$500	9\$000	1:503\$000	2:550\$000	10\$500	2:550\$000	10\$500	2:550\$000
9\$000	2:700\$000	7\$500	9\$200	8\$000	2:400\$000	8\$400	8\$500	2:550\$000	8:400\$000	8\$400	2:550\$000	8\$400	2:550\$000
1\$500	9:000\$000	1\$600	1\$500	1\$500	9:000\$000	1\$500	1\$400	8:400\$000	2:604\$000	1\$500	2:604\$000	1\$500	2:604\$000
54\$000	4:320\$000	285\$000	37\$622	40\$000	3:200\$000	63\$000	25\$000	2:604\$000	2:000\$000	25\$000	2:604\$000	25\$000	2:604\$000
9\$000	223\$200	100\$000	85\$000	13\$000	322\$400	36\$800	10\$500	2:000\$000	1:680\$000	36\$800	2:000\$000	36\$800	2:000\$000
34\$000	816\$000	50\$000	54\$500	40\$000	960\$000	52\$500	70\$000	1:680\$000	392:015\$900	70\$000	1:680\$000	70\$000	1:680\$000
.....					392:015\$900				58:802\$385				
.....					58:802\$385				447:340\$000				
.....					450:818\$285				420:701\$500				

Proposta dos constructores : Manoel Pereira, José Antonio de Sepulveda Barros e engenheiro civil Francisco Augusto Peixoto

TABELLA DOS PREÇOS DE UNIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS NO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Números	Especificações	Orçamento oficial Preços	Medições		Proposta dos concorrentes	
			Unidades	Quantidades	Algarismos	Importancias
1	Escavação em terra para os alicerces	2\$000	M³	497,000	1\$500	745\$500
2	Alicerces de concreto com ossatura metálica — Concreto.....	60\$000	M³	355,000	48\$000	17:040\$000
	Varões de aço.....	\$300	Ks.	29.820,000	\$235	7:007\$700
3	Pilçamento de terra no interior dos armazens.....	3\$000	M³	2.400,000	1\$000	2:400\$000
4	Asphaltamento do solo dos armazens sobre uma camada de concre ^{to}	14\$000	M²	4.000,00	14\$000	56:600\$000
5	Parades de concreto armado metálicamente, com a espessura de 0 ^m ,10 nas tres fachadas.....	15\$000	M²	2.126,00	13\$000	27:638\$000
	Idem, idem, idem interiores.....	15\$000	M²	2.096,00	13\$000	27:248\$000
	Revestimento externo e interno das mesmas.....	6\$000	M²	4.222,00	5\$000	21:110\$000
	Ornamentação das fachadas.....	10\$000	M²	2.126,00	8\$000	16:008\$000
6	Soalho do segundo pavimento de concreto armado metálica- mente e espessura de 0 ^m ,05 — Soalho.....	10\$000	M²	800,00	8\$500	6:800\$000
	Revestimento com lanitite.....	7\$000	M²	800,00	7\$000	5:600\$000
	Rodapé.....	4\$000	M	240,00	4\$000	960\$000
7	Fôrro de cimento armado para tectos.....	10\$000	M²	800,00	7\$000	5:600\$000
8	Armação metálica — Columnas de 6 ^m ,80.....	—	—	—	—	—
	Idem de 5 ^m ,0	—	—	—	—	—
	Sapatas.....	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça de 5 ^m ,0 de vão.....	—	—	—	—	—
	Idem com o comprimento de 10 ^m ,0.....	—	—	—	—	—
	Idem duplo T de 11 ^m ,80.....	\$300	Ks.	522.265,000	\$235	54:592\$275
	Idem, idem de 10 ^m ,0	—	—	—	—	—
	Tesouras Polancan de 10 ^m ,0 de vão, incluindo lanternim no primeiro pavimento.....	—	—	—	—	—
	Idem, idem no segundo pavimento.....	—	—	—	—	—
	Tesouras inglesas, com meias tesouras, de cantos e oitões no primeiro pavimento.....	—	—	—	—	—
	Idem, idem no segundo pavimento.....	—	—	—	—	—
9	Telhado — Ripas metálicas.....	\$300	Ks.	61.680,000	\$235	14:494\$300
	Area coberta por telhas francezas no primeiro pavimento..	5\$000	M²	2.520,00	2\$000	5:120\$000
	Idem idem no segundo pavimento.....	5\$000	M²	880,00	2\$000	1:770\$000
	Venesianas de ferro galvanizado.....	50\$000	M²	714,00	50\$000	35:700\$000
	Area coberta de vidros com caixilhos metálicos.....	20\$000	M²	840,00	20\$000	16:800\$000
	Calhas grandes de ferro galvanizado.....	15\$00	M	320,0	13\$000	4:160\$000
	Idem de cobre.....	8\$000	M	200,0	7\$000	1:400\$000
10	Cantaria — Escadas de cantaria lavrada, com quatro degrãos de 1 ^m ,0 × 0 ^m ,3 × 0 ^m ,2.....	134\$400	—	16	116\$000	1:856\$000
	Soleiras de 1 ^m ,70 × 0 ^m ,5.....	51\$000	—	11	50\$000	550\$000
	Idem de 3 ^m ,7 × 0 ^m ,5.....	00\$000	—	8	90\$000	720\$000
11	Escadas de ferro fundido, com 28 degrãos de 0 ^m ,80 de largura..	1:4 : 000	—	4	1:200\$000	4:800\$000
12	Esquadrias — Portões de ferro corrugado e corrediços.....	50\$000	M²	90,00	45\$000	4:050\$000
	Portas, janellas, mezzaninos e bandeiras.....	50\$000	M²	368,00	45\$000	16:560\$000
13	Algerozes de ferro fundido chatos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,04.....	10\$000	M	167,00	8\$000	1:336\$000
14	Pintura a oleo, com tres mãos de tinta nas madeiras e ferragens	1\$500	M²	6.000,00	1\$500	9:000\$000
15	Plataforma — Escavações em terra e remoções.....	2\$000	M³	36,540	1\$500	54\$810
	Aterro pulvado em camadas de 0 ^m ,20.....	3\$000	M³	148,800	1\$000	148\$800
	Embasamento de alvenaria ordinaria.....	40\$000	M³	26,100	25\$000	652\$500
	Muralha de alvenaria ordinaria.....	40\$000	M³	19,200	25\$000	480\$000
	Rejuntamento da muralha.....	2\$000	M³	48,00	1\$000	48\$000
	Capeamento de cantaria lavrada.....	20\$000	M²	49,60	20\$000	992\$000
	Chapa de concreto de 0 ^m ,18.....	50\$000	M³	44,640	45\$000	2:008\$800
	Idem de argamassa.....	80\$000	M³	4,960	65\$000	322\$400
15	Cobertura da plataforma — Consolos de aço.....	\$300	Ks.	5.000,000	\$235	1:175\$000
	Ripas de aço.....	\$300	Ks.	9.520,000	\$235	2:237\$200
	Telhado de telhas francezas.....	5\$000	M²	360,000	2\$000	720\$000
	Condutores e algerozes de cobre para aguas.....	8\$000	M	100,0	7\$000	700\$000
	Guarnição de ferro galvanizado.....	50\$000	M²	24,00	45\$000	1:080\$000

Sommas..... 448:011\$180
 Benefício e administração de 15 %..... 67:201\$677

377:665\$785
 56:649\$868

515:212\$857

434:315\$353

Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas.

Proposta

O engenheiro civil Francisco Augusto Peixoto, residente á rua Maria José n. 34 e os empreiteiros constructores José Antonio Sepulveda de Barros e Manoel Pereira, estabelecidos á praia das Palmeiras n. 37, propõem-se a construir os quatro armazéns externos, projectados para a Avenida do Cães do Porto, a partir da rua Oito, de inteiro accordo com o projecto, condições e especificações organizadas pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto e segundo os preços de unidade constantes da tabella, que junto offerecem, accrescidos, na avaliação total da obra, dos 15 % para eventuais transportes e administração. Assim sendo a responsabilidade da construção desses quatro armazéns, compromettem-se a terminá-la no prazo de oito mezes, estipulando na condição quarta; pedem isenção de direitos para os materiais que importarem do estrangeiro, taes como metacos, telhas, cimento, vidros, lanitite, cobre, etc., e apresentem como fiadores a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., estabelecidos á praia de S. Christovão n. 12 e largo da Igrejainha n. 22, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 54.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.
— Francisco Augusto Peixoto. — José Antonio Sepulveda de Barros. — Manoel Pereira.

(Estava inutilizada uma estampilha federal do valor de 300 réis.)

Directoria Geral de Obras e Viação Expediente de 22 de março de 1911

Por aviso n. 28 foram prestadas ao Ministerio da Guerra as informações solicitadas pelo de n. 27, de 21 de fevereiro ultimo, sobre a falta de vapores para Corumbá.

— Por aviso n. 46 solicitou-se do commandante do Corno Bombiros indicar o quantum da diaria que deverá ser abonada a 37 praças daquelle corpo que, em 11, 12, 13 de novembro e 14 de dezembro de 1910, trabalharam no serviço de suprimento de agua ás locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme propoz a directoria daquelle estrada.

— Por aviso n. 6 foram remetidos ao presidente do Estado de Mato Grosso, para que se digne informar a respeito, o requerimento e documentos em que o coronel Arthur de Campos Borges pede uma subvenção de 4:000\$ por kilometro para a construção de uma estrada de rolagem naquelle Estado.

— Communicou-se, por aviso n. 45, ao presidente da Associação Commercial do Amazonas que, no contracto de navegação a ser lavrado para o Territorio do Acre, serão aproveitadas da melhor forma possível as indicações feitas no officio n. 1.346, de 6 de janeiro ultimo.

— Foram prorogadas, com o respectivo ordenado, as licenças concedidas para tratamento de saúde aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Por 60 dias ao telegraphista de 3ª classe Procopio Rodrigues e por 30 dias ao machinista de 1ª classe José Caetano de Souza.

Dia 23

Companhia Brasileira de Energia Electrica pedindo reconsideração do despacho de 28 de novembro do anno passado para o fim de ser deferido o pedido de approvação da planta que apresentou com o seu requerimento de 18 de outubro, independentemente do pleito que contende com a S. Paulo Tramway Light and Power Co. — Deferi-

do de accordo com o parecer abaixo do Sr. consultor geral da Republica:

«Gabinete do Consultor Geral da Republica» — Rio de Janeiro, 6 de março de 1911.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

A Companhia Brasileira de Energia Electrica, autorizada pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, a construir uma linha de transmissão de energia hydro-electrica das quedas de Itapanhaú para a cidade de S. Paulo, requereu a esse ministerio, em data de 18 de outubro do anno passado, a approvação de uma planta para a construção de uma linha de bifurcação, allegando a possibilidade de tornar-se eventualmente necessaria a construção de uma segunda estação transformadora na referida cidade, e solicitando ao mesmo tempo a desapropriação por utilidade publica dos terrenos e predios comprehendidos na dita planta, de accordo com o decreto supracitado e com o de n. 5.643, de 22 de agosto de 1905.

O engenheiro fiscal da companhia informou que, sob o ponto de vista tecnico, a linha proposta não apresenta inconvenientes e seria até de facil construção, em vista das condições locais, ponherando, porém, que, tendo a companhia requerido licença para assentar canalizações electricas, allegando não haver em juizo nenhuma acção em que se controvertesse a legitimidade dos decretos ns. 7.052 e 7.003, de 1908, relativos á concessão que lhe foi feita para a transmissão de energia electrica do Itapanhaú até á cidade de S. Paulo, e ser o pleito existente movido contra a Municipalidade da dita cidade para annullar o acto que, revogando a concessão que lhe fôra feita para alli distribuir energia electrica, reconheceu o direito exclusivo de The S. Paulo Tramway Light and Power Co. á execução de se serviço.

A companhia foi autorizada pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, a transportar a força hydraulica do Itapanhaú á cidade de S. Paulo.

O decreto n. 7.100, de 3 de setembro do mesmo anno, approvou a planta para a linha de transmissão, comprehendendo a sub-estação na referida cidade, e declarou desapropriados por utilidade publica os terrenos e bens sitos constantes da mesma planta.

A companhia requer agora a approvação da planta de bifurcação da linha de transmissão por outra estação transformadora, cuja construção, pôde tornar-se eventualmente necessaria.

Versando, pois, a questão, em que se acha envolvida a companhia, sobre o assentamento apenas de canalização de energia electrica na cidade de S. Paulo, é certo que não foi em cousa alguma alterada a situação juridica daquelle no que diz respeito a sua concessão.

O seu direito ao transporte da mesma energia, inclusive as respectivas installações na dita cidade, até hoje não soffreu contestação, e resta intacto.

O que ella presentemente requer importa unicamente em uma ampliação da planta approvada pelo citado decreto n. 7.100, de 3 de setembro de 1908; e mal se comprehendere a razão em que se possa fundar a administração para negar-lhe esse acto, que não é substancial, caso que, recusado, subordinará o pedido á eventualidade de um pleito completamente estranho aos direitos decorrentes dos citados decretos, cuja força operativa não pôde ser tolhida enquanto vigorarem.

Assim sendo, penso que nada obsta a que seja deferido o requerimento, antes de decidida a acção movida contra a Municipalidade de S. Paulo, cuja solução, ainda que contraria, não affectará a validade da con-

cessão em cujo goso se acha a requerente, e, consequentemente, á execução dos serviços decorrentes da dita concessão, entre os quaes se inclua a construção projectada.

E todavia o indeferimento pôde induzir a confusões futuras, dando a entender que o Governo tem actualmente pensamento divergente da jurisprudencia até hoje mantida sobre a jurisdicção federal neste assumpto.

Não me cabe aqui entrar na apreciação do que existe de attentatorio contra os principios constitucionaes na jurisprudencia que se pretende firmar, collocando os serviços federaes sob a tutela dos poderes municipais, ou em plano inferior aos locais, invertida a hierarchia das jurisdicções.

Em parecer sobre a materia, e que corre impresso, julgo ter sustentado a doutrina verdadeira; e, si o pleito de que se trata pôde de qualquer maneira influir, ainda mesmo pelo adiamento da solução do pedido que é objecto da duvida suscitada, então ter-mos por completo nullificada a actividade da União em todos os serviços de natureza federal, quando porventura venham a entrar em contacto com os municipios.

E' esse o meu parecer, que submetto á apreciação do Sr. ministro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1911

Tertuliano Lopes de Azevedo, pedindo certidão do grão que obteve em provas de concurso e a classificação obtida. — Certifique-se o que constar.

Tertuliano Lopes de Azevedo, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas de carteiro de 3ª classe, que occorrer. — Aguarde oportunidade.

A. Moura, pedindo por certidão se lhe foi dirigida e munição da apprehensão dos impressos, contrando numeros do periodico *Illustração Portuguesa*. — Certifique-se.

L. de Almeida Rabello, pedindo providencias para a retirada de diversos e nemmenhas. — Tendo em vista as informações, não ha mais que deferir.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Candido Borges Castello Branco, capitão. — Não ha que deferir.

Silvino da Silveira Lopes e outros 2º tenentes. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte do que se acha no Paraná. — Ao D. G.

Augusto Pereira, 2º tenente. — Como pede. — Ao D. G.

Jão Christino Ferreira de Carvalho. — Certifique-se em termos o que constar. — Ao D. C.

Deodoro Mendes da Rocha e Gastão Carneiro Santiago. — Indeferidos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1911

Aristides Lopes Vieira, como procurador de Pedro Antonio Belém, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de um preparado culinario, que serve para temperar toda a especie de comida, denomina-

nado «Especial tempero, rei das cozinhas».
— Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Dia 23

Alcibiades de Aguiar Silva, solicitando inscrição no Registro de Lavradores. — Sello a informação.

João Zolini. — Sello os papeis.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Archivo e Estatistica

Despachos :

Pelo Sr. director geral :

Bernardo Restick & Irmão. — Juntem a licença do exercicio.

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna :
Antonio Ferreira de Souza Torres, representado por Narciso Fernandes da Silva Neves, multado em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realizada no seu predio á praça da Republica n. 137 antigo, tendo sido intimado a cumpri-la novamente, sob pena de revelia).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo :

Antonio Mendes, multado em 400\$, (200\$ por predio), por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar construindo dous predios no interior do terreno á rua D. Anna Nery n. 307, sem a competente licença).

Foram intimados :

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo :

Antonio Mendes, proprietario dos predios em construcção no terreno á rua D. Anna Nery n. 307, a parar immediatamente com a referida construcção até legalizal-a, no prazo de cinco dias.

Foram intimados a cumprir o disposto no laudo das vistorias realizadas em seus predios :

Pelo agente do 7º districto, Gloria :

José Teixeira Pires Villela, proprietario do predio n. 101 da rua D. Carlos I, e José Silva & Comp, representantes de José Maria Vieitas Fornos, proprietario do predio á mesma rua n. 111, no prazo de 30 dias.

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão :

Coronel Ignacio Joaquim Baptista Cardoso, Antonio Pacheco das Neves e Umberto Milano, proprietarios dos predios ns. 10, 12 e 14 da rua S. Luiz Gonzaga, aquelles, no prazo de 15 dias, e este ultimo, immediatamente.

Directoria Geral de Fazenda

CONTABILIDADE

Despacho :

Pelo Sr. prefeito :

Felizardo Lopes de Moraes. — Cancele-se o debito.

Sub-directoria de Rendas Predial

Despachos :

Pelo Sr. prefeito :

Francisca Clara Cabral de Gama Rangel, Manoel Francisco Cordão, Braz de Souza Pereira, Maria Delphina Candida Pinto, viuva Amado Junior, Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio Alves Bonifacio, A. Ferreira, Manoel Soares Barleito, Rosa Arcias Ferreira, Campio de Campoy Fernando, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, Vanetti Carlo e

Alice Costa Pereira de Carvalho. — Deferidos.

Elvira Laura Nogueira, Raul de Barros Henrique, Pedro Gallino Leal, Abilio Cordeiro, Augusto Antunes Garcia, Ruy Pereira Gomes e visconde do Moraes. — Indeferidos. Joaquim dos Santos Guimarães. — Annulle-se a multa, á vista da informação.

Henrique Cesar de Oliveira Costa. — Inscreva-se para 960\$000.

Angelica Thereza dos Santos Cunha. — Idem para 1:800\$000.

João Baptista Braga. — Idem para a quantia de 4:800\$000.

Augusto José de Almeida. — Pague a multa.

Pelo Sr. sub-director :

José Augusto Alves. — Indeferido por premissa.

Jão Vicente Pannar. — Não ha que deferir.

Maria Virginia Rodrigues Dantas. — Inscreva-se por 3:120\$000.

Paulino Ferreira. — Idem por 4:800\$000.

Laura Elisabeth Lande. — Idem por 5:400\$000.

Barão de Paraná. — Idem por 3:360\$000.

José Maria da Silva Reis. — Idem por 300\$000.

Henrique H. Carneiro Leão. — Idem, de accôrdo com a informação.

Custodio Coelho Brandão. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Francisco Cardoso Machado. — Pague a multa.

Antonio Jacome Sobrinho. — Mantenho o lançamento.

Octaviano Barbosa de Macedo e Silva. — Cancele-se.

Theophilo Gonçalves Pereira, David Baccelli, Manoel Freire dos Santos e Francisco José Freire. — Aguardem novo lançamento.

João José Arruda. — Não ha direito a exoneração.

João Vaz Pinto. — Exonere-se de accôrdo com a informação.

Manoel Joaquim Vieira do Couto e herdeiros de José Pereira da Silva. — Certifiquem-se.

Furtado de Menlonça, Francisca Julieta A. Oliveira, Benjamin Neves, Deolinda Candida Ribeiro Grillo, Maria José Mendes e outros,

Joaquim Luiz Gil, Anna Teixeira da Cunha e outros, Francisco Vieira Machado, João Augusto da Costa, Carlos Leoncio de Magalhães e Domingos Moreira da Cunha. — Transfiram-se.

Manoel Dias Leite, Aggripina Mello Rego Reis, Carolina Domingues e Alves e Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfiram-se.

Exigencias

Albino Moreira Machado, Plinio Cordeiro de Macedo, Nuno Guimarães dos Reis Pinheiro e Rocha Cesar da Silva Santos, Luiz de Oliveira Porto, José Lugo Cid e Augusto José Moreira. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos :

Pelo prefeito :

Feliciano Osorio, Romualdo Lotti & Pieroni, Blandina Gomes da Silva, José Machado de Macedo, Pinno & Silva, Alberto Reeve e Rodrigues & Gonçalves. — Deferidos.

Antonio Rodrigues Ramos, Manuel Antonio das Neves, Antonio José Mendes, Teixeira & Vieira, Pereira Maciel & Comp., Pereira & Saldanha, Ribeiro & Silveira, Joaquim Pereira & Comp., J. Pacheco & Comp., Luiz Gallo & Filho, Manoel Dias Bragada Junior e Garcia & Costa. — Indeferidos.

José Gonçalves da Costa. — Indeferido em face da lei.

Pelo sub director :

João Faria Guimarães, Antonio de Araujo Carneiro Montenegro, Santos Lopes & Comp., Bichara José, Maria da Conceição, Sampaio & Pacheco, Manoel de Souza Vieira, Julieta Silva, João José de Araujo, Souza & Comp., Costa Lima & Comp., Maria Balbina & Comp., Emilia d'Afonseca Mendes, Ferreira Brito & Comp., Ferreira & Alves, Francisco Ligurio, José Dias Ferreira (2), Miguel Lagurestra & Comp., Vicente Branco, Nahir Manassa, Geraldo & Comp., A. Sebastião Morgado e Albino Pereira de Rezende & Comp. — Deferidos.

Antonio Pereira Alves da Silva, Antonio Coelho de Mendonça, Antonio Maria Corrêa e Maria Antonietta Garello. — Cobre-se em termos.

Mancel Lopes dos Santos. — Sim.

Sobrado Conforto & Irmãos, Cyrillo Pereira Santos e Freitas & Miranda. — Indeferidos, á vista das informações.

Exigencias

Rosa Maria de Jesus e outra, Federação Espirita, J. Sezadas & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Antonio Dias de Sá, Antonio Joaquim de Oliveira, Vicente Rodrigues Alves, Abilio José da Rocha, João Manoel Martins, João de Souza Mendes, Fernandes & Carreno, Borges & Martins, Carmela Baron, Motta Carlos & Comp., Habib Salaw, Apregio Bello de Paula Araujo, Alfredo Gonçalves da Cruz, Eduardo Romariz, Manoel José Rodrigues, Gil Oliveira & Xavier, V. de Almeida & Silva, Alexandre Vianna, Raphael Matera, Silva & Mattos, Bernardino Fernandez & Comp., Delphim Rosa, José Rosa de Freitas, Thomaz Macedo & Comp. e Rufino Antonio Conceição.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos :

Pelo prefeito :

José dos Santos Azevedo, Dr. Umberto Pimentel Duarte, Isabel Guimarães da Rocha Garcia e Arthur Bastos & Comp. — Restituam-se.

José Gaspar da Rocha Junior (3), José Pereira da Fonseca e José Antonio da Silva Guimarães. — Deferidos, de accôrdo com as informações.

Pelo director geral :

Mandim & Carvalho. — Conceda-se a licença, visto a pedreira satisfazer a todas as exigencias da lei.

Pela 2ª Sub-directoria :

Segunda circumscrição — Caldas & Comp. — Passe-se guia.

Carlos A. de Miranda Jordão. — Compareça.

Terceira circumscrição. — Arthur Bastos & Comp. — Completem o pedido.

Sexta circumscrição — Ignacio Pereira Borba e Manoel Pereira Ribeiro. — Compareçam

Pela 3ª sub-directoria :

Rodrigues & Meirelles. — Requeiram para o local onde de facto se acham estabelecidos.

Companhia Fabrica Santa Heloisa. — Prove ter satisfeito a multa.

José Pereira Palma. — Sim, compareça.

Pela 4ª sub-directoria :

Mandim & Carvalho, Benjamin Augusto Magalhães, Antonio José Dias de Castro, Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, Antonio David de Campos, Isaac Wettiner, pharmaceutico João Vicente de Souza Martins, Carlos Augusto Naylor, Marietta e outros e Antonio P. Cardoso. — Passem-se alvarás.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. — Satisfacçam a duvida da circumscrição.

Primeira circumscrição — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Póde habitar.

Elvira Sol de Barros e Cardoso Cerqueira. — Passem-se guias.

Alfredo da C. Palmeira. — Apresente planta de accordo com a lei.

Joaquim L. Gomes Teixeira. — Figure na planta do cadastro a construção como está no projecto.

A. B. Ramalho Ortigão. — Junte planta conforme o requerimento.

Manoel Jorge Gaio. — Requeira em nome do proprietário e apresente planta de accordo com a lei.

Luiza Corrêa Nunes. — Indique o reventimento impermeável na secção.

Companhia Crédito Predial. — Abra o predio.

Antonio G. de Araujo. — Indique a construção nova na planta do cadastro.

Segunda circumscrição — Souza Lemos & Comp. — Digam com clareza o numero molero do predio.

Perez & Sanchez. — Compareçam.

Berne Martin. — Junte quitacao do imposto predial.

Quarta circumscrição — Joaquim L. Mandim, Joaquim B. Valladão e Luciano Marques da Silva. — Abram os predios.

Antonio S. Leite. — Póde habitar.

Joaquim R. da Vinha. — Satisfaca a exigencia.

Jão D. dos Santos e José A. de Mendonça. — Passem-se guias.

Quinta circumscrição — Manoel Benedicto S. Virgilio Fabiano Alves (2), Maria L. da Silva e Manoel da C. Pereira. — Passem-se guias.

Antonio F. Soares e Albino de S. Cruz. — Declarem o prazo da obra.

Manoel M. Maranhão, João A. Corrêa, José F. da S. Sellos e Graciana N. de Oliveira. — Podem habitar.

José S. Patricio Junior. — Junte planta do cadastro.

Pela 5ª Sub-directoria:

Augusto C. F. Cadé, João do Rosario, Ignacio G. da Silva e Maria L. M. Cardoso. — Deferidos.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazenda Municipal: Remettendo, para informar, o processo em que os professores jubilados Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos e Augusto Siqueira Amazonas, pedem pagamento da differença de vencimentos a que tem direito desde 1903;

Communicando o exercicio do servente da Escola Quintino Bocariva Antonio Ferreira Maciel, no mez de fevereiro findo;

Enviando a folha de alugueis de predios occupados pelas escolas publicas, durante o mez de fevereiro proximo passado, na importancia de 55:905\$919;

Autorizando o aluguel do predio n. 293, da praia do Botafogo, de propriedade do Dr. Humberto Pimentel Duarte, para nelle funcionar a 11ª escola feminina do 1º districto sob o magisterio da professora Adelia Ennes Bandeira;

Enviando as contas de fornecimentos feitos ao Instituto Profissional João Alfredo, no mez de janeiro proximo findo, pelas firmas: Julio Augusto Figueira, Ferreira Carvalho & Comp., Lopes Corrêa & Comp. e Antonio Carmo Pires, sendo a primeira, na importancia de 2:25\$; a segunda, na de 1:321\$650; a terceira, na de 988\$625 e a ultima, na de 6:652\$430, e as contas de fornecimentos feitos ao Instituto Profissional Feminino, no mez de janeiro ultimo, na importancia total de 2:563\$770;

Solicitando as autorizações que dizem respeito á assignatura da *Historia do Brasil* de Rocha Pombo, autorizações que foram

remettidas áquella repartição, em officio sob o n. 1.050 de 12 de dezembro de 1906, e n. 579, de 9 de julho de 1910;

Communicando que as estagiarias Maria Dulce Miranda, Philomena Fernandes Munhoz e Olympia Bittig, por haverem contraído matrimonio, passaram a assignar-se Maria Dulce de Miranda Fortes, Philomena Fernandes Vieira da Silva e Olympia Bittig Borges.

Ao Almoxarifado Geral, remettendo, para providenciar, o officio do inspector escolar do 6º districto.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Belmiro Rodrigues & Comp. e Antonio do Carmo Pires. — Remettim-se as 1ª vias de contas á Directoria de Fazenda.

Gonçalves Castro & Comp., V. R. de Souza Sobrinho e José Justino Teixeira. — Remettam-se á Directoria de Fazenda para cumprir o despacho do registro.

Maria Francisca Gonçalves. — Ao inspector escolar do 5º districto para informar.

Luiz F. da Costa Pinho. — Ao director de Obras para informar.

Macedo e Irmão. — Ao director do Instituto Profissional João Alfredo para informar si já foi cumpido o contracto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 507, de 9 do corrente, pagamento de 2:933\$040 á Société Anonyme des Acieries d'Angleur, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 532, de 13 do corrente, idem de 1:539\$ a João Ramos & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 533, da mesma data, idem de 1:000\$, a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 541, de 14 do corrente, idem de 266\$445 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 489, de 8 do corrente, idem de 6:654\$989, a A. G. Fontes, idem, idem, idem;

N. 483, idem, idem de 6:696\$500, a diversos, idem, idem, de setembro a dezembro de 1910;

N. 660, de 22 do março, idem de 5:000\$, a Leuzinge & Comp., idem á Sub-comissão da Estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim, em 1910;

N. 638, de 21 do corrente, adiantamente de 25:000\$ ao engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro Ernesto Antonio Lassance Cunha, para despesas com o estudo da estrada de rodagem entre esta Capital e a cidade de Petropolis;

N. 482, de 8 do corrente, idem de 223\$198, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, de setembro a novembro de 1910;

N. 563, de 15 do corrente, idem de 23:233\$600, a diversos, idem, idem, idem;

N. 616, de 18 do corrente, idem de 63:22\$, a Carlos Wellermann, de trabalhos executados para a mesma estrada, em setembro e outubro de 1910;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 650, de 11 do corrente, pagamento de 597\$610, ao Dr. Henrique Morize, director de

Meteorologia e Astronomia, de despesas que effectuou com transporte de instrumentos e pagamento de gratificações a diversas encarregados de estações meteorologicas em 1910;

N. 679, de 11 do corrente, idem de 80\$, de diarias a que fez jus o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Veterinaria Constantino Senna;

N. 649, da mesma data, idem de 1:976\$250, á Imprensa Nacional, de publicações do expediente da secretaria de Estado, em 1910;

N. 645, da mesma data, idem de 4:000\$, ao Dr. Luiz Misson, por serviços prestados, em 1910, em diversos paizes da Europa, adquirindo animais de raça para o Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro;

N. 2.113, de 5 de setembro de 1910, idem de 1:450\$400 ao Lloyd Braziliro, de passagens concedidas em proveito do Serviço de Policia Sanitaria e Comitate á Epizootia, em julho de 1910;

N. 558, de 4 do corrente, idem de 81\$000 á The Leopoldina Railway Company, de transportes e passagens concedidos em proveito do Serviço do Povoamento, em novembro de 1910;

N. 565, da mesma data, idem de 53\$, á mesma, idem, idem, em proveito de imigrantes, idem;

N. 564, da mesma data, idem de 210\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em proveito do Serviço de Veterinaria, em novembro de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.175, de 16 do corrente, pagamento de 1:905\$400, da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo;

N. 1.150, de 14 do corrente, idem de 5:637\$100, a diversos, de fornecimentos aos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 1.147, da mesma data, idem de 9:209\$818, a diversos, de material adquirido pela Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 1.120, de 13 do corrente, idem de 1:166\$606, a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.072, de 10 do corrente, idem de 1:811\$973, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 1.146 (copia), de 14 do corrente, idem de 14:196\$420, a diversos, de material adquirido pela Força Policial, em 1910;

N. 1.034, de 8 do corrente, idem de 5:240\$180, a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.156, de 14 do corrente, idem de 363\$800, a Manoel Simões da Silva Torres, de trabalhos executados na Escola de Menores Abandonados, em dezembro de 1910;

N. 1.049, de 9 do corrente, idem, de 99\$, á Light and Power, do aluguel de um carro para a condução da banda da Escola de Menores Abandonados ao Asylo da Velhice Desamparada;

N. 808, de 20 de fevereiro, idem de 129:731\$680, a diversos, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital de S. Sebastião, de outubro a dezembro de 1910;

N. 1.174, de 16 do corrente, idem de 24:743\$440, a diversos, de fornecimentos á Policia, em janeiro e fevereiro ultimos;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 15, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro, pagamento de 36\$ á Imprensa Nacional de publicação feita para aquella repartição, em novembro de 1910;

N. 14, da mesma repartição, da mesma

Data, idem de 25\$200 ao *Jornal do Commercio*, idem, idem, idem.

Informações:

Da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 15:000\$ a Jorge Elias de reclamações julgadas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano.

Requerimentos:

Do Lloyd Brasileiro, pagamento de 412\$630, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em 1910;

Do mesmo, idem de 565\$900, idem, idem, idem;

Do mesmo, idem de 672\$300, idem, idem, idem;

Do mesmo, idem de 203\$ e 649\$900, idem, idem.

Exercícios findos:

Requerimento de Manoel Antonio de Barros, pagamento de 223\$291, de divida do exercício de 1909.

Ministerio da Guerra, — Avisos:

N.º 9, de 6 de janeiro, pagamento de 1:872\$788, a diversos, de fornecimento a este ministerio, em 1910;

N.º 224, de 9 do corrente, idem de 1:255\$300 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de tropas, carga e bagagem, em 1910.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUNTA APURADORA DA ELEIÇÃO DE 3 DO CORRENTE MEZ PARA UM DEPUTADO FEDERAL

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da primeira vara do Distrito Federal:

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem noticia que, no dia 3 do mez de abril proximo, ás 11 horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal, deverão ter logar, pela junta composta dos pretores, sob sua presidencia; os trabalhos da apuração da eleição para um deputado federal que se procedeu no dia 3 do corrente mez. Dado e passado nesta Capital aos 23 dias do mez de março de 1911. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barboza, escrivão do Juizo Federal servindo de secretario da junta, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de S. Dias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de S. Dias & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 3 de abril vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Antonio de Almeida Pinho, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Distrito Federal, etc:

Faz saber ao réo Antonio de Almeida Pinho, que não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario de culpa do processo crime que lhe move a justiça por denuncia do Dr. promotor adjunto pelo art. 303 do Código Penal, pelo presente o cita para comparecer neste Juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, na audiencia do 1º dia útil depois de findo o prazo de 20 dias

da publicação deste, e nas seguintes, para se ver processar o julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Heirique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.089

Pedro de Oliveira Santos Filho, estabelecido no largo da Carioca n. 17, com commercio e fabrica de cigarros, adopta para distinguir os seus cigarros a marca acima, consistente de duas faixas guarnecidas de filetes de ornato, tendo ao centro a figura de Mercurio de tro de um quadro em forma de escudo. Nas duas faixas lêem-se varios dizeres. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e está comprehendida na classe 59. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911. — *Pedro de Oliveira Santos Filho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 22 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de março de 1911:

Em ouro....	121:992\$741	
Em papel....	189:347\$204	311:339\$945

Renda arrecadada de 1 a 23 de março de 1911.....	7.322:136\$524
Em igual periodo de 1910..	5.902:102\$983
Diferença a maior em 1911	1.360:033\$541

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 23 de março de 1911

Interior.....	15:112\$191
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	4:272\$500	
Bebidas.....	3:703\$000	
Calçados.....	1:670\$000	
Perfumarias..	464\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:504\$000	
Conservas....	750\$000	
Chapéus.....	2:000\$000	
Tecidos.....	5:600\$000	
Registro.....	3:610\$000	23:633\$500

Extraordinaria.....	9:815\$829
---------------------	------------

Deposito.....	16\$000
---------------	---------

Renda com applicação especial.....	392\$050
------------------------------------	----------

	48:969\$570
--	-------------

Renda de 1 a 22 de março de 1911.....	1.876:503\$767
---------------------------------------	----------------

	1.925:496\$570
--	----------------

Em igual periodo de 1910..	1.983:544\$977
----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de algebra os seguintes candidatos:

Pedro Affonso de Carvalho.

Moysés Alves de Mesquita.

Vicente de Paulo e Silva.

Rodelpho Tinoco Filho.

Aleides Short Vieira.

Turma suplementar

Vicente de Miranda Reis.

Virgilio de Oliveira Castilho.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 23 de março de 1911. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices de 1:000\$ cada uma, da divida publica fundada, de ns. 158.615 e 159.617, emitidas em 1869 e de juros de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de março de 1911. — O inspector, *M. C. de Lelo*. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 158.614 e 158.615, de juros de 5 % papel, antigo 6 %, emitidas em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de março de 1911. — O inspector, *M. C. de Lelo*. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 43 da lei n. 2.3 6, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 24 de março do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª— Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de São Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amaração, Camocim, Acaraú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macão, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Caratápera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro ;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para mal's do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés ; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convez, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de mal's do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Ditos vapores só serão acceptos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem acceptos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos, comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão também isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz ; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de Navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo ;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor ;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa, em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederam a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente

justificada e accepta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida ;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio ;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a impor-

tancia de 25:000\$, em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferença será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazê-lo, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 3 de fevereiro de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AGUDE CANINDE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO PEARÁ.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 31 de março, ao meio dia, se recebem, na sede da inspectoria, propostas para a construção

do agude acima referido, cujo projecto, approved pelo Exm. Sr. ministro, por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O agude em questão será formado por duas barragens de terra e providos de dous sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeira de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivosapparehos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (104:821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2:096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas

neste edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5:041\$053), cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquellas as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas, 15 de fevereiro de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEFONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 24 de março de 1911, ao meio dia, serão abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de communica-

ções telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

Ao concessionario, ou a empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter a aprovação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os typos dosapparelhos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de oito dias, depois que o concessionario for sciificado da aprovação da planta e ficarão terminados no prazo de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço, que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada, será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula V, com a quantia annual de 6:000\$, paga por semestres adeantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a despesa de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas communicações sobre os tectos das casas e bem a sim sobre postes finca-los nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas a aprovação do Governo.

XI

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente a Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que instalar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de 30 annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionario houver instalado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida pelo concessionario nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congengeres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo-os previamente á aprovação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1:000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a referida caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si for verificado o abuso de empregar-se alguns dos fios para outro fim que não a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si, dentro de 15 dias, a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido inte-grada, quando for desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão for transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario de positará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$, em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo e sa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guia da do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Codaaz, Coary, Tefé, Caçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanaricá, Jaburi, Bocca do Tapauá, Caratúá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiação, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; contando que, no primeiro caso, não ha a augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e o ajuntamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os te-

chnicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes da encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução da que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima. Centro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada, pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos da escala e o prazo da viagem redonda serão afixados em tabella organizada pelo contractante de accôrdo com o fiscal junto à empresa e sujeita à approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Uruará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis devido à va-ante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uruarutuba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos à Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados às exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas à approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto à empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar à Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto à empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto à empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito às seguintes multas:

1º, de quantia igual à importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito à respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não

lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas.

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto à empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos e réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto à empresa e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita às linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de tráfego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, cautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de pre os iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substancias provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausulas XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados

em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo Invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como fôr am entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação. (

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dezoito de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decimetros (56^m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura e o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua dotada de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectorio. Caso, até á assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectorio, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincuenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorio, certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectorio procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectorio, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Hayendo igualdad absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectorio, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectorio.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$894), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe fôr paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante ficará obrigado a in

tegral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão o sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competente nte reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessárias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. negociantes, industriaes, etc. a comparecerem nesta sub-directoria a fim de se inscreverem nos livros especialmente adoptados para esse fim, exhibindo previamente conhecimento de pagamento do imposto a que são obrigados, tendo assim preferencia durante o proximo anno, sempre que a directoria precisar de qualquer objecto do seu ramo de negocio, uma vez que não ha a contracto com outrem celebrado para o respectivo fornecimento.

Sómente a esses negociantes, industriaes, etc., que se inscreverem serão pedidos memorandums para qualquer fornecimento de objecto não contractado e desde que a despesa seja inferior a 2:000\$000.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 23 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandech.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a-contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor

Carta n. 177—21 de agosto de 1907, Quatis da Barra Mansa, Aristides F. de Castro Jurqueira, Manáos — 8\$800.

Carta n. 5.820 — 8 de maio de 1909, Nitheroy, Manoel Lourenço Rodrigues, Sapucaia — 10\$000.

Carta n. 13.650 — 20 de outubro de 1907, Nitheroy, Lourenço Sebastião da Silva, Paracambi — 10\$000.

Carta n. 216—4 de janeiro de 1903, Nitheroy, Cloricho Luiz dos Santos, Paty — 15\$000.

Carta n. 401—2 de junho de 1907, Carmo, Francisco Luiz da Silva, Miracema — 3\$000.

Carta n. 864—27 de junho de 1909, Pinheiros, Oliveira Junior & Comp., Rio de Janeiro — 5\$000.

Carta n. 4.396—6 de abril de 1907, Nitheroy, Henrique Maria de Nazareth, Ponte dos Leites — 1\$000.

Carta n. 2.031 — 11 de abril de 1907, Nitheroy, C. Vieira Rangel, Palhoça — 2\$500.

Carta n. 1.171 — 7 de março de 1902, Nitheroy, Mario Manoel dos Santos, Rio de Janeiro — 9\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro —

Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta n. 144—2 de janeiro de 1910, Nitheroy, Maria José da Silva, Sergipe.

Carta n. 10.600—30 de setembro de 1909, Campes, Francisco Ormindo, Rio de Janeiro.

Carta n. 209 P — 11 de abril de 1910, Nitheroy, Alcides do Paiva Porto, Porto Alegre.

Carta n. 9.779—15 de julho de 1910, Campos, Eduardo Peçanha de Mattos, Rio de Janeiro.

Carta n. 3.398—11 de abril de 1910, Campos, Gambeta Peixoto de Souza, Nitheroy.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada —

Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 11 de janeiro de 1907, Marambaia, Ermão da Silva Oliveira, Rio de Janeiro.

Carta — 27 de março de 1910, Rio Bonito, Aureo Candido de Sá Benevides, Rio de Janeiro.

Carta — 3 de março de 1910, Cachoeira do Furi, Rosa da Silva, Ilha da Paqueta.

Carta — 25 de março de 1910, Cardoso Moreira, Joaquim Francisco da Boa Morte, Campos.

Carta — 23 de dezembro de 1909, Paraty, Rita Neves da Silva Coelho, Nitheroy.

Carta — 1 de julho de 1909, Glycerio, Manoel Chelinho, Campos.

Carta — 23 de outubro de 1909, Entre Rios, Maria Candida Santa Barbara, Rio de Janeiro.

Carta — 19 de dezembro de 1908, Porto Esperança (Cascadura), Victor Gomes de Figueiredo, Estrada Marechal Rangel.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1911.—Servindo de contador, José de Sá Peixoto Filho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTAS DE CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEICULOS POSTAES ESPECIAES, E PARA O CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS VEICULOS.

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe até o dia 27 de março corrente, ás 3 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para os serviços seguintes:

1.º

Condução de malas, em vehiculos postaes especiaes, da Directoria Geral e vice-versa

para as succursaes de Botafogo, praça Duque de Caxias, Estacio de Sá, Villa Izabel, São Christo, Praça Municipal, as agencias da praça Onze de Junho, Catete, Catumbi, estação Central, Santa Rita, Lapa, Frei Caneva, General Canabarro, Campo de São Christovão e Avenida Central, o cães Phareux (malas e colis) e as estações das Estradas de Ferro de Therezopolis e Leopoldina, e collectas em todas as succursaes, em dous districtos da 2ª secção da Sub-directoria do Trafego e no da agencia da praça Onze de Junho, incluindo o fornecimento, sempre que for necessario, de um vehiculo para o chefe da referida secção fiscalizar esses serviços.

O serviço de condução de malas, bem como a collectas nas succursaes de Botafogo e praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-directoria do Trafego, será feito por automoveis e os demais por vehiculos de tracção animada, emquanto assim convier ao Correio.

A Directoria Geral dos Correios entregará, para esse fim, ao contractante, mediante termo de recebimento, 14 automoveis e 17 vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos pertences, arreios e sobressalentes, sendo que, dos vehiculos de tracção animada, dous são de quatro rodas e os restantes de duas apenas.

O contractante obrigará-se a ter sempre todos os vehiculos, quer automoveis, quer de tracção animada, e mais um carro de socorro, promptos para attender as requisições da repartição, e, em serviço effectivo, sete carrinhos de tracção animada e oito automoveis, inclusive o do Sr. director geral, pondo-os á disposição dos Correios nos logares, pontos e horas determinados.

O contractante obrigará-se a mais a substituir, em casos de insufficiencia, occasionados por força maior, por vehiculos de sua propriedade, sem direito a remuneração além da estabelecida no contracto, e bem assim a attender promptamente ás requisições de carros extraordinarios para o serviço, também sem direito a outra remuneração, salvo quando forem para a condução de material, que serão pagas a parte.

O contractante obrigará-se a ainda a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado, e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas.

Pela inobservancia das presentes condições, o contractante sujeitar-se-ha ás multas de 25\$ a 50\$, e o dobro na reincidencia, que lhe forem impostas, além da despesa que o Correio fizer para a regularização do serviço.

2.º

Custeio e conservação dos ditos vehiculos e do automovel, com os respectivos chauffeurs e ajudantes, para fiscalização e condução do Sr. director geral.

No custeio e conservação comprehendem-se a pintura e todos os consertos e reparos de que carecerem os vehiculos, de tracção animada e automoveis, para o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumáticos, câmaras de ar, rodas de borracha, massas e de Durable e accessorios, quer de uma, quer de outra tracção, e a manter pessoal habilitado e sufficiente para os socorros immediatos.

O contractante obrigará-se a também a conservar o referido material em perfeito estado e a manter uma garagem para os auto-

moveis e um deposito para os vehiculos de tracção animada, com cocheira e officinas proprias de mecanico e segeiro, destinadas á guarda e reparação do material, em um só local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 1:000\$, nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Os licitantes que fizeram caução na primeira concorrência, desde que a não tenham suspendido, ficam isentos de novo deposito.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, também não serão tomadas em consideração, salvo si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do selo federal.

De conformidade com o art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, cujas disposições serão rigorosamente observadas nesta concorrência, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, e deverão mencionar com toda a clareza o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente executará cada um dos serviços em licitação, separadamente, e fornecerá cada carro ou caminhão requisitado extraordinariamente para o transporte de material, unico caso em que haverá remuneração especial, visto as respectivas despesas correrem por sub-assignações diferentes, sendo que os serviços de condução de malas e collectas de correspondencias poderão ser contractados por tres annos, si assim convier ao Correio, e os de custeio e conservação de vehiculos, etc., por um exercicio apenas.

Entretanto, não poderão ser separados esses serviços, a repartição contractará ambos com um só proponente, ficando o contractante obrigado a prorogar, durante a vigencia do contracto de condução de malas, etc., o do custeio e conservação dos vehiculos.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Para garantir a execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará do Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia correspondente a 10 % do preço da proposta aceita.

Os concorrentes, para quaesquer esclarecimentos precisos, poderão se dirigir ao chefe da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, que os attenderá nos dias uteis, da 10 horas da manhã ás 3 da tarde, estando todo o material na rua Visconde de Sapucahy n. 223, á disposição dos mesmos.

Esta concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 27 do corrente, e a abertura das propostas effectuar-se-ha no dia util immediato, 28 deste mez, no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, recebem-se propostas para a execução de diversas obras no edificio onde funciona a Secretaria de Estado, na Praia Vermelha, de accordo com as especificações e plantas organizadas pelo auxiliar tecnico do ministerio. Essas especificações e plantas serão fornecidas aos interessados, no gabinete do mesmo auxiliar tecnico, todos os dias uteis, das 11 da manhã ás 4 da tarde.

As propostas devem ser apresentadas nesta directoria geral, até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, acompanhadas do conhecimento de deposito de 2:000\$000, em din eiro ou em apolices da divida publica federal, feito no Thesouro Nacional, mediante guia, que será requerida a esta directoria até o dia 24.

Os proponentes deverão exhibir documentos legalizados, provando sua idoneidade para execução dos trabalhos e recibos de quitação dos impostos da Fazenda Federal e Municipal.

As propostas versarão sobre o preço total dos trabalhos, enumerando-as segundo as especificações.

Será preferida a proposta que apresentar menor preço. Em caso de igualdade de preço, será escolhida a proposta que apresentar menor prazo para a conclusão das obras.

Não se aceitará proposta alguma, cuja importancia exceda á quantia de 24:516\$000.

O prazo para entreza dos trabalhos não poderá ser superior a 50 dias, incorrendo o contractante na multa de 100\$ por dia de excesso.

O proponente escolhido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, contados da data da notificação pelo *Diario Official*, sob pena de perder a caução acima indicada.

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de aceitos os trabalhos pela fiscalização, ficando depositada a caução por mais quarenta e cinco dias, como garantia da boa execução do serviço.

Em falta de cumprimento de qualquer clausula deste edital e de suas especificações, o proponente incorrerá na multa de 200\$ e no caso de reincidencia será anullado o contracto, cabendo ao empreiteiro receber o trabalho já executado pelo preço da tabella da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lardados, com o nome do proponente, e em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro e recibo de quitação e impostos.

Os documentos de impostos federal e municipal serão restituídos logo depois da abertura das propostas de preços. Tres dias depois de entregues todas as propostas, serão annunciados dia e hora para a abertura das propostas de preço, sendo nesta occasião restituídos aos proponentes não julgados idoneos todos os documentos como foram recebidos.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que assista aos proponentes direito de indemnização ou de reclamação.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de março de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

N. B. — As especificações a que se refere o presente edital foram publicadas no *Diario Official* de 15 do corrente, pag. 2.895

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Obras para o Posto Zootechnico de Pinheiros

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 27 de março ás 12 horas recebem-se propostas, em duplicata, para a execução das obras do Posto Zootechnico de Pinheiros, de accordo com as especificações, projectos e detalhes que serão fornecidos pelo auxiliar tecnico do ministerio.

Cada proposta deverá ser acompanhada de conhecimento de deposito de 10:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica Federal, feito no Thesouro Nacional, mediante guia passada pela Directoria da Contabilidade, deposito que reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente escolhido deixar de assignar o termo de contracto dentro do prazo de cinco dias da data da notificação.

Além do documento de deposito, apresentará recibo de quitação de impostos de industria e profissão, Federal e Municipal e os documentos que provem idoneidade tecnica e financeira.

As propostas versarão sobre o preço total das diversas construcções e idoneidade dos proponentes, devendo limitar-se a indicar o preço dos serviços constantes das especificações e das quantidades de serviço por unidade.

Em igualdade de preço será escolhida a proposta que apresentar menor prazo, incorrendo o proponente escolhido na multa de 100\$ (cem mil réis) por dia que exceder do prazo proposto. O prazo para conclusão de todos os trabalhos não poderá ser superior a 180 dias.

Os pagamentos serão em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem cobertos todos os edificios e concluidas as paredes do laboratorio e o respectivo fôrro; a segunda depois de embôcadas todas as construcções, collocadas as esquadrias exteriores em todos os edificios e iniciadas as pinturas; a terceira e ultima prestação quando estiverem concluidos todos os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

A caução de 10:000\$ (dez contos de réis) fica depositada como garantia da boa execução dos trabalhos, durante o prazo de seis mezes, contados da data da aceitação dos trabalhos.

Cada proposta, devidamente sellada e em duplicata, será fechada em envolvero lardado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... e em outro envolvero os documentos de idoneidade, deposito e quitação de impostos. Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão, abertos na occasião da apresentação das propostas. Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciado o dia e hora para a abertura das propostas de preço, sendo então restituídas aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas, como foram recebidas.

O Governo, si assim o entender, reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que aos Srs. proponentes assista direito a qualquer reclamação, mesmo o que for julgado idoneo e de proposta mais barata.

Fica subentendido que não será aceita proposta alguma com a declaração de abatimento com porcentagem sobre a que for julgada mais barata.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911. — *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral da Agricultura.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

EDITAL N. 279

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 30 de março de 1911, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção, a qual, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, comprehende as seguintes disciplinas: *grapho-estatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico; hydraulica; líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos.*

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de dezembro de 1910.—O secretario, J. S. Brandão.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, *alinea d*, do Regulamento dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construcção do edificio da ala direita do quartel general do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envoltorios fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escrito por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envoltorio tambem fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia do deposito de 5.000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser accetita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de anullar a presente concorrência, si julgar inaccetavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital depublicado no *Diário Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 18 mezes, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 %, sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 %, sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-os, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações das pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabéis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no m-z anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsáveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dous dias de antecedência, será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante os horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis meses depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, por m, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento e calçamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregar-a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, e não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituídas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado aos compartimentos destinados ás instalações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e fôrra de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela comissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terraço e também as soleiras e os degraus de escada, com o competente bocai, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0m,12 de espessura, com tela metálica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2º e 3º pavimentos, e o revestimento de asphalto na sotéia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da sotéia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será também inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na sotéia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba do Campos, de 0m,10 de largura, entabreados com frisos de igual dimensão, do canella e guaratú, assentes em barrotes de 0m,07x0m,50, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho cerâmico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de mármore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas fora do local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando gula, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas, será feita a decoração com o filête de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0,20x0,40, sendo que nas janelas dos 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janelas do 1º pavimento, portas, porções e motivos em bronze, saccadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão também de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarelo e capos de mármore branco nos degrãos.

54

São também de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3º pavimento com a sótôia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento cerâmico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ôcas, apoiando as do pavimento terreo em sócos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será também de armação metallica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0,50 acima do plano da sótôia.

59

O guarda-pó e os janellões da escada principal serão de armação metallica com vidros de côr, formando painéis, de accordo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da sótôia serão de cobre, com 0,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das arcas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cosinhas, copas, banheiros e *water-closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixinho na parte superior, com vidros e rematados em architravê e cimalla.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para depósito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero do melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias feacas será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramaes já construidos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos osapparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade

e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, côpi e cosinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de serviço dos predios, serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigências da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo com pertencimentos com banheiros e apparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a óleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo, poderá ser empregada a pintura a ôsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77

Os passeios e as arcas serão revestidos de ladrilho cerâmico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da sótôia terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metallica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de aseo, com os soffhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — *Joaquim Martins de Mello*, coronel chefe da 5ª divisão.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de escreventes e creados, com o novo regulamento da fabrica.

As instrucções para o concurso e as condições a satisfazer para as inscripções serão fornecidas na secretaria da fabrica até o dia 5 de abril do corrente anno, data em que será encerrada a inscripção.

Recalengo, 22 de março de 1911. — *Primeiro tenente Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

Ministério da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministério da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência pública para instalação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam: construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente mez, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas em envoltorios, em duas vias, sendo uma devidamente selada, datadas e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envoltorio, também fechado e lacrado, contendo:

- a) prova da idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nessa especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizados;
- b) guia de deposito de 2.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;
- c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;
- d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente, uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.^a
Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a
Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.^a
O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.^a
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a
Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.^a
Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.^a
As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a instalação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2.^a Secção da Divisão de Engenharia e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas em editaes no *Diário Official* de

8.^a
O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-las no maximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.^a
Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.^a
As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.^a
Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atizada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.^a
A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.^a
O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.^a
Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.^a
O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado

na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.^a
As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.^a
Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira após a montagem dos motores e a segunda concluida a obra.

18.^a
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.^a
As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministério da Guerra.

20.^a
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.^a
O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.^a
A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.^a
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.^a
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25.^a
O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.^a
A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.^a
A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cyclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.^a
Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commun ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser

ligados directamente, por meio de luva flexível. Além do regulador próprio, o motor deverá ter, para compensar os efeitos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os acessórios necessários à sua instalação e completo funcionamento.

29.ª
Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser instalados, para gerar a corrente eléctrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phasos e 120 com o neutro; com a capacidade normal e pratica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.ª
A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, a fim de satisfazer a exigencias do local, ficando ainda alguns dell's de reserva.

31.ª
Nas instalações das casas do commandante, officios, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 v-las, tipo economico; todas essas instalações pareias serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfectamente isolado com capacidade para o caso e em elects; sempre que for possível seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexível que irá até a entrada da corrente. E n tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Light and Power.

32.ª
A iluminação externa da fortaleza toda será constituida por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para a complet-la, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.ª
O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, tipo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, tipo longa duração.

34.ª
As instalações nas residencias do commandante e officios constarão em cada uma de dois lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em pen-entes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33ª serão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante de lu tre, sendo tanto estes como os anteriores, tipo simples e elegante. Na casa da ordem, sala de esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados easter de quatro luzes com reflector holophote. No alojamentos e enfermaria instalar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexível, com abat-jour de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.ª
Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser to: alas de correntes para ventiladores ou para lampadas de cima da mesa, que não excedam de cinco.

36.ª
O pendente de fio flexível será utilizado em todos os logares onde não houver lustre, pendentes duplos met allicos e cluster.

37.ª
Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.ª
O holophote será de tipo proprio para fortaleza, tanto quanto possível deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1^m,50 tendo ainda (isto é condição indispensavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Comprehe de a instalação do holophote e o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.ª
A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60^m,00 de altura em uma hora.

O enchimento dos dous reservatorios será feito sem q' e ha intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depositos.

40.ª
A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 por hora elevando a agua a 30^m,00 de altura.

41.ª
No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em logar previamente deteminado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.ª
Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.ª
Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de bracaadeiras e pertences; para as lampadas de arco serão tambem «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-la, sendo que estes serão de desenho simples e elegante; e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.ª
A rede geral poderá ser de fio de cobre nu com capacidade necessaria para suportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.ª
O quadro de distribuição enerrará todo commando da instalação e constará de 5 paineis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00 x 2^m,00 e conterá todos os aparelhos para regulção, medição e protecção e mais o synchonizador para a mise en marche em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos para a regularização da corrente.

Terá um relógio antimagnetico.

46.ª
Um dos paineis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada as barras *mainibus*; e tambem conterá os aparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulção, etc.

47.ª
A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m x 10^m por 7^m,80 de altura, contada esta da linha da thesoura ao p'so; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m x 10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m x 10^m, para o quadro de distribuição, depositos e officinas

para pequenas reparações. Será interiormente pintada a olina e externamente a pintura será lisa e á fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janelas pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.ª
As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m6 de altura, sendo as aberturas para comunicação de correção, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.ª
O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres thesouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contravejamentos e terças.

50.ª
A coberta será de asbesto sobre forro de madeira aparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, a fim de ser pintada.

51.ª
Circundará o telhado um calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores tambem de cobre.

52.ª
As janellas serão de ferro com bandeira móvel e postigo de abrir, medindo 3^m x 4^m com vidro fosco.

53.ª
O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hispanhol de 0^m,20 x 0^m,20, enimado por uma greca e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.ª
Para facilitar a montagem e depois a conservação do material instalado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos á mão.

55.ª
O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.ª
Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.ª
Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.ª
Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de agua existente e a nova será de 2" de aço «Manesmann» sem costura; de ponta e bolsa, asfaltado interior e externamente, protegido contra os efeitos da oxidação e electrolytica, experimentados a 75 atmospheras de pressão hydraulica.

59.ª
Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e dahi á bomba, no morro, tres registros tambem de 2" com volante para manobras, 15 a 20 curvos e 3 T.

60.ª
Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros;

de ferro, com dispositivo proprio para garantir uma perfeita circulação de ar. Tem esta reservatorio para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma sahida com dous ramaes sendo ali collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo da 2ª. Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas em caso de limpeza.

61.

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installado uma rede telephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 aparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^{mm} e 400 isoladores pequenos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
Jaquim Martins de Mello, coronel, chefe.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

De ordem do Sr. coronel medico Dr. presidente do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, faço publico que, no dia 5 do mez proximo, ao meio-dia em ponto, na secretaria do mesmo deposito, serão recebidas e abertas as propostas para acquisição de alguns artigos do expediente, adventicios, material sanitario de paz e de campanha, conforme determinou o Sr. general de divisão ministro da Guerra, em aviso n. 29, de 9 do mez corrente, dirigido ao Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra.

Para os negociantes que licitarem os artigos de expediente e adventicios prevalecerão os editaes publicados no *Diario Official* nos dias 9, 12, 19 e 22 de novembro findo, e para os outros os constantes do mesmo jornal em 17, 24, 27 e 28 de dezembro do citado anno, ficando, porém, isentas da prestação da nova caução de 1.000\$ os licitantes que já a fizeram nas concorrências de 22 de novembro do anno findo e de 3 de janeiro do anno vigente.

Aquelles, porém, que não tiverem satisfeito essa exigencia legal deverão cautionar na Directoria de Comabilidade da Guerra até a vespera do dia da concorrência a referida quantia.

A relação dos artigos sobre os quaes deve versar a concorrência acha-se, na secretaria do mesmo deposito, á disposição dos Srs. concurrentes, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911.—
Major Dr. Antonio Pres de Carvalho e Albuquerque, ajudante.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Nona Região de Inspeção Permanente

Praça da Republica

CORNETA GUARANY, VIATERAS DOS TYPUS ADOPTAOS, ARREIAAMENTO, LUBRIFICANTE, COCHILHO, TRAVESEIRO DE CAFIM, CAMAS DE FERRO, CAIXÃO DE BITOLA E CARRUETO

De ordem do Sr. general inspector, esta repartição distribue memorandos para acquisição dos grupos acima, até o dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde.

Quartel General da 9ª Região de Inspeção Permanente, 23 de março de 1911. — 1º tenente intendente, Manoel Valladao.

Eleição Municipal

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva 1º suplente de substituto do juiz federal da 2ª Vara, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes para a eleição municipal do Districto Federal:

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o disposto no decreto n. 8.527, de 18 de janeiro de 1911 e demais leis em vigor, teve lugar a reunião da junta de que trata o § 1º do art. 2º daquelle decreto, no dia 6 de março corrente, ao meio dia, no edificio do Conselho Municipal, afim de proceder aos trabalhos da organização das mesas eleitoraes, sendo por eleição escolhidos mesarios effectivos e suplentes os cidadãos abaixo nomeados, os quaes terão de funcionar na eleição designada para o dia 26 deste mez de março, para constituição do Conselho Municipal no triennio de 1911 a 1913, como terão de funcionar também nas eleições municipais que se realizarem no periodo de duração do mandato do alludido Conselho. Ficam assim convocados os alludidos mesarios e na sua falta os suplentes, na ordem em que vão collocados, para se reunirem respectivamente nos locais abaixo indicados, afim de formarem as mesas, que devem ser installadas ás nove horas da manhã do referido dia vinte e seis de março, advertindo que aquelle que não puder comparecer por qualquer motivo, deverá participar o seu impedimento até ás tres horas da tarde da vespera da eleição ao seu respectivo suplente, sob pena de multa de um a dous contos de réis.

Ficam igualmente convidados os Srs. eleitores a comparecerem ás suas respectivas secções eleitoraes, afim de darem os seus votos, que poderão recahir em seis nomes; ou na secção mais proxima, quando na sua secção tiver havido recusa de fiscal, ou não se tiver reunido a mesa até ás dez horas, mas neste caso os seus votos serão tomados em separado e retidos os seus titulos para serem remetidos á junta apuradora. Ficam advertidos uns e outros que os votos dos eleitores incluídos na revisão de 1910 serão tomados em separado, e que por se tratar de eleição municipal, a votação não poderá ser encerrada antes das duas horas da tarde, podendo contudo ser o mais tarde, si aquella hora não estiver concluída; advertidos ainda das demais instrucções constantes do decreto n. 8.527 citado:

PRIMEIRO DISTRICTO

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Mesarios effectivos:
Coronel Bemvindo Vianna (presidente).
Tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bastos.
Capitão Alvaro de Almeida Lima.
Capitão Malvino da Silva Reis Junior.
José de Oliveira Graça.

Suplentes:
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.
Manoel Floriano Judice.
Polybio Affonso Alves.
Ernan Lodi Batalha.
Ernan Francisco Borges.

Segunda secção

Museu Commercial—Praça Quinze de Novembro.

Mesarios effectivos:
Major Estanio Monteiro da Rosa (presidente).

Horacio Ramos Machado Junior.
Luiz Arêas.
Manoel de Carvalho Pitombo.
Aristophanes da Silva Lima.
Suplentes:
Emílio do Amaral Ribeiro.
Antonio Aurelio da Silva Cordeiro.
Roberto Gomes de Menezes.
José Bessa Alfredo de Carvalho.
Henrique de Oliveira Alves.

Terceira secção

Caixa de Conversão — Rua Primeiro de Março.

Mesarios effectivos:
Arthur Innocencio Machado (presidente).
Coronel Severiano Pereira de Mello.
Joanico de Araujo Vianna.
Laurindo Pires Querido.
Theodoro Lobo.

Suplentes:
Coronel Zacharias Borba dos Santos.
Antonio de Castro Brown.
João Baptista Cabral Filho.
José Pinto Ribeiro Jardim.
Alvaro Lazary.

Quarta secção

Posto de Bombeiros — Rua do Mercado.

Mesarios effectivos:
Capitão Antonio Pereira Vallado (presidente).
Carlos José dos Santos Rodrigues.
Lindolpho Nigro.
Arthur Alves da Rocha Paranhos.

Suplentes:
Irineu de Sá Oliveira Carvalho.
Arthur Adauto Castello Branco.
Candido José do Bom Successo.
Léo de Affonseca Junio.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.

Quinta secção

Alfandega—Armazem de Bagagem.
Mesarios effectivos:
Coronel Adalberto Frederico Beneck (presidente).
Carlos Thomaz Pereira.
Mancel Arêas e Mourinho.
José Willemssens.
Affonso Cezar Burlamaqui.
Suplentes:
Damaso da Proença Gomes.
Joaquim Francisco Borges.
Dr. Americo Galvão Bueno.
João Pereira Drummond.
Augusto Cezar Guimarães.

Sexta secção

Edificio do Correio Geral.
Mesarios effectivos:
José Pinto Ferreira Morado (presidente).
Izidoro E. Kohn.
Fernando Haslocker.
Joaquim Caetano de Mello.
Dr. Fortunato Erasmo Contardo.

Suplentes:
Capitão da corveta João Baptista Balla.
Joaquim Henriques da Costa Reis.
Luiz Waddington.
Miguel José de Sant'Anna.
Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Sétima secção

Guarda Moria da Alfandega.
Mesarios effectivos:
Luiz de Andrada (presidente).
Francisco Ferreira Campos Junior.
Almirante Carlos José de Araujo Pinheiro.

Pedro Corino de Araujo Ferreira.
Dr. Joaquim da Cunha Bello.

Supplentes:
Pedro Luiz de Carvalho.
Agostinho de Campos Ribeiro.
Dark Jorge da Silveira.
Juvenal José da Silveira.
Mathias Esteves da Silva.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Bibliotheca da Marinha—Rua Conselheiro Saraiva.

Mesarios effectivos:

Arthur de Souza Araujo (pr. silente).
Tancredo Godofredo de Araujo.
Antonio Francisco Fructuoso.
João Tertuliano Maciel Azamor.
Capitão de corveta Arthur Alvim.

Supplentes:

Augusto Luiz Pinna.
Pedro Felipe Floret.
Antonio Rodrigues de Azevelo.
Alceu de Faria.
João Manoel Cadesbarne.

Segunda secção

Segunda Pretoria — Rua da Prainha:

Mesarios effectivos:

João José Torrès Junior (presidente).
Waldemar da Cruz Mattos.
Alvaro Baptista Seixas.
Pacífico Cândido de Brito.
Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Supplentes:

Raul Hypolito da Fonseca.
Nicolodemus de Azevelo Carvalho.
João Carlos de Oliveira Marinho.
Alfredo José Vieira.
Alberico Pereira Gomes.

Terceira secção

Externato Pedro II — Rua Marechal Floriano:

Mesarios effectivos:

Alvaro de Mattos Campista (presidente).
Elybio Hypolito da Fonseca.
Sérgio Alfonso Moreira.
Antonio Dantas da Silva.
Alfredo Bessa Ramos.

Supplentes:

Manoel Mendonça de Maria.
Augusto Telles de Oliveira.
Jacinto José de Medeiros Junior.
Arthur Luiz de Carvalho.
Augusto Julio Pereira.

Quarta secção

Quinta Delegacia de Saude Publica — Rua Camerino.

Mesarios effectivos:

Albino Augusto da Silva (presidente).
Manoel Pereira Madruga.
Olympio de Mattos Campista.
Guilherme Felipe Floret.
Sizenando Machado.

Supplentes:

Agostinho Antonio da Costa.
Raul da Silveira Caldeira.
Manoel Felício de Lacerda Miranda.
José Ignacio Leal.
Ernesto Ferreira Barroso.

Quinta secção

Externato Pedro II, pavimento terreo, sala dos fundos.

Mesarios effectivos:

Joaquim Leonario dos Santos (presidente).
Heitor Manoel da Costa.
Manoel Lustosa de Araujo.
Anselmo Rosa.
Antonio Vicente Simões.

Supplentes:

Elias Machado Lemos.
Arthur de Souza Mendes.
Nicolio de Donato.
Kuroki Porpigo.
Juvenio de Souza Fomei.

Sexta secção

Escola Modelo—Rua da Harmonia:

Mesarios effectivos:

Luiz Clemente Porto (presidente).
Alvaro Nunes de Souza Porto.
Deolindo Anacleto Doria.
Rangel de Macedo Campos.
Joaquim de Paiva Galvão.

Supplentes:

Vicente Ferreira.
João de Figueiredo.
Antonio Bezerra de Vasconcellos.
Custodio José de Santa Anna.
José Pedro Sampaio.

Setima secção

Escola do sexo masculino—Praça das Pitangueiras, ilha do Governador.

Mesarios effectivos:

Leopoldo José de Menezes (presidente).
Sebastião Alves Frazão.
Theodoro Ribeiro de Carvalho.
Rodolpho de Souza Gomes.
Gastão Leite Cabral.

Supplentes:

Quirino Antonio Baptista.
Silvino Antonio Baptista.
Antonio José de Souza Pinheiro.
Manoel Aparicio Barcellos.
Pio Dutra da Rocha.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados, no Galeão.

Mesarios effectivos:

Justino Francisco Gomes (presidente).
Arthur Cesar da Fonseca.
Antonio da Silva Reis.
Arthur Pereira Reis.
Alfredo Pereira Garcia.

Supplentes:

Antonio Joaquim Pereira.
Adolpho Lourenço Baptista.
Domingos Pinto de Magalhães.
Antonio Dutra do Souto Vargas Filho.
Fernando Mattoso.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica — Saguão.

Mesarios effectivos:

Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama (presidente).

Avortano Noruega.
Alfere Paulo Vêras Ramos.
João Teixeira Mendes.
A. Aceto Carlos Pereira.

Supplentes:

Major João de Souza Matta.
Pedro Celestino do Bonfim.

Cyrillo Menezes dos Santos.
Major Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
Tenente Adolpho Nogueira de Oliveira.

Segunda secção

Saguão do Ministerio da Fazenda, antiga Escola de Bellas Artes.

Mesarios effectivos:

Capitão João Alves Salazar (presidente).
1º tenente Arthur José Fernandes.
Alfredo Braz de Souza.
Alfredo Barbosa Sampaio.
Albino Pinto Monteiro.

Supplentes:

Alfredo Ferreira Alves.
Bernardo Teixeira de Faria.
João Jacintho Lorety.
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
Modesto Augusto de Oliveira.

Terceira secção

Saguão da Secretaria da Justiça—Praça Tiradentes.

Mesarios effectivos:

Ernesto Emygdio Innocencio dos Reis (presidente).
Dr. Firmino de Oliveira.
Capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.

Luiz Vieira de Lemos.
Alfere Luiz Monteiro de Souza.

Supplentes:

Belario Antonio de Menezes.
Benedicto de Azevelo Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Alvaro Decio Guimarães.
Augusto de Alcantara Taparica.

Quarta secção

Escola publica—Rua da Constituição n. 28.

Mesarios effectivos:

Major Virgilio Antonio Proença (presidente).

Eulides Noruega.
Horacio Antonio Pestana.
Mario Alves Nogueira da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.

Supplentes:

Philomeno Jocelya Ribeiro.
Felipe Cardoso de Menezes.
Manoel das Chagas Neves.
Armando Ferreira Alves.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Terceira Pretoria — Praça Tiradentes.

Mesarios effectivos:

Capitão Florencio Rillo Ferreira (presidente).
Coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão.
Bacharel José Christino de Barros.
Eduardo de Mello Coutinho Mercier.
Francisco Bellarmino da Silva Porto.

Supplentes:

Guilherme Bastos.
Vivaldo Moncorvo Franklin.
Boaventura Homem de Noronha.
Tenente Luiz Machado Lourenço.
Domingos de Assis Sampaio.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Conselho Municipal.

Mesarios effectivos:

Alvaro de Souza Moreira (presidente).
Antonio Joaquim Machado da Cunha.

Francisco Guerra.

Carlos Vaillant de Oliveira.
Manoel Fernandes Mattos Guahyba.

Supplentes:

Joaquim de Souza Moreira Junior.
Major Alfredo Teixeira Carneiro.
Jorge de Souza.
Tenente Francisco Antonio Limoeiro.
Francisco José Mathias.

Segunda secção

Saguão do Instituto de Musica, antiga Biblioteca Nacional—Rua do Passeio.

Mesarios effectivos:

Raphael Pinheiro (presidente).
José Dias de Mello.
Ludgero Feital.
André Cataldi.
Gaspar da Silva Guimarães.

Supplentes:

Candido Costa.
Alberto Fioravanti.
Paulo Gustavo Heure.
Augusto da Silva Costa.
Theodulo Pupo de Moraes.

Terceira secção

Pedagogium Municipal—Saguão—Rua do Passeio.

Mesarios effectivos:

Tenente Arlindo Francisco Freire (presidente).
João Baptista Torres.
Manoel Marinho Lopes.
Henrique Brandão.
Francisco Salles de Carvalho.

Supplentes:

Heitor de Sá.
Antonio Bazilio Santos Junior.
Heitor Flores de Moraes.
Fernando Garcia Ramos.
João José de Lima.

Quarta secção

Imprensa Nacional—Saguão.

Mesarios effectivos:

Capitão João Goston (presidente).
Affonso de Azevedo Marau.
Carlos Frederico Pamplona.
José de Mello Peres.
José Estanislau Barbosa da Silva.

Supplentes:

Antonio de Almeida Gonzaga.
Major João Bernardino da Cruz Sobrinho.
Alexandre Max Kitzinger.
Horacio de Lima Camara.
José Pinto Bastos.

Quinta secção

Diario Official—Saguão.

Mesarios effectivos:

Luiz Pinto Pereira de Andrade (presidente).
João Nepomuceno Caldeira de Andrada.
Marcellino de Araujo Penna.
Antonio da Motta Lima.
Eduardo Franco da Rocha.

Supplentes:

Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
Fernando Pinto Corrêa.
Jayme Guimarães.
Accacio Joaquim da Graça.
Luiz Carlos Amat.

Sexta secção

Re-artição dos Telegraphos (lado do mar).

Mesarios effectivos:

Dr. Mario de Moura Salles (presidente).
Antonio Luiz da Costa.
Francisco Fernandes de Mattos.
Antonio Tavolara.
Rubens Alves do Valle.

Supplentes:

José Luiz Mendes.
Capitão Manoel de Pinho França.
Pedro dos Santos Lara.
Antonio Alves do Valle.
Coronel Antonio José da Silva Brandão.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua da Relação.

Mesarios effectivos:

Gil Augusto de Siqueira (presidente).
José Antonio Ferreira Guimarães.
Ernesto Felipe Nery.
Albino Lopes Furtado.
Antenor Barbosa Furtado.

Supplentes:

José Felix de Paiva Xavier.
Moisés Magallar Maia.
Luiz Elias Peixoto.
José Antonio de Mattos Cid.
Dogo Ferreira Barbosa.

Segunda secção

Edifício do Forum—Rua dos Invalidos.

Mesarios effectivos:

Carlos de Cerqueira Aguirre (presidente).
Frederico Azevedo.
Francisco Oscar da Na cimento.
Raymundo da Rocha Aguiar.
Antonio Vieira da Silva.

Supplentes:

Horacio Novella da Silva.
Jayme Vieira da Silva.
Alvaro Pinto Ferraz.
Evaristo Antonio Ferraz.
Isaac Gallart.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura—Rua Frei Caneca n. 143.

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Costa (presidente).
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Caetano Augusto Bueno Ormerod.
Frederico Bueno Junior.
Raphael Alô.

Supplentes:

Luiz Boaventura dos Santos.
João Martini.
José Ferreira Alves.
Julio Pereira da Costa.
Miguel Romano.

Quarta secção

Escola publica—Rua dos Invalidos n. 105.

Mesarios effectivos:

Encas Campello Bastos de Oliveira (presidente).
Eduardo Pereira dos Santos Lara.
José Ramos Brandão.
Joaquim Nunes da Silva.
Jeronymo Raposo de Brito Sant'Anna.

Supplentes:

Antonio Fernandes.
Adolpho Pereira da Silva.
Henrique Jordão.

João Antonio Mendes.

Leonardo Antonio de Menezes.

Quinta secção

Escola publica—Rua Aurea n. 26

Mesarios effectivos:

Odemar Mar'ia de Lacerda (presidente).
João Corrêa de Araújo.
Jayme Corrêa de Azevedo.
Aurencio Rocha Pitta.
João Leopoldo Monte Negro da Cunha.

Supplentes:

Alvaro da Silva Magalhães.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro Augusto Pereira de Souza.
Emygdio Miguel da Silva.
Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Sylogeu Brasileiro—Cães da Lapa

Mesarios effectivos:

Dr. Arthur Cherrabm Gonçalves da Silva (presidente).
Porfirio Francisco de Paula.
Arthur Alves da Rocha.
Fortunato Pereira de Mello.
Jorge Augusto Petiz.

Supplentes:

Antonio Thomé de Moura.
Seraphim Gonçalves Nogueira.
Caio Mario Martins.
Manoel de Gouvêa Corrêa.
Francisco de Paula Castro Vieira.

Segunda secção

Escola Doloro—Rua da Gloria

Mesarios effectivos:

Carlos Thompson (presidente).
Antonio Salles Pereira.
Anthero José de Freitas.
Manoel Martins da Silva.
Alvaro de Carvalho.

Supplentes:

José Maria Antunes de Azevedo Junior.
João Lourenço Soares.
Raul Gomes Ribeiro.
Ludgero Reis.
Juvenal Antonio Lopes Marinho.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves—Rua do Cattete

Mesarios effectivos:

Miguel Gerson Tavares (presidente).
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Maximiano Pinto Carvalho.
Pio Pereira de Souza.
Frederico Augusto Xavier de Brito.

Supplentes:

Dr. Eduardo João Baptista Gaillard.
Joaquim Ferreira da Veiga.
João Vieira Mourão Braga.
Miguel Souto Mariath.
José Custodio Pereira de Castro.

Quarta secção

Sexta Pretoria—Rua Dous de Dezembro

Mesarios effectivos:

Abelardo Man'ães Flores (presidente).
Tenente Alfredo Lemos.
Jeronymo Benedicto do Amaral.
Paulo Ferreira da Silva.
José Maria da Cunha Fiuza.

Supplentes:

Luiz Esteves Cardoso.

José Mafra.
Rufio Luiz Coelho.
Fortuna'o da Costa e Silva.
Antonio Joaquim Canario.

Quinta secção

Escola Modelo (ala esquerda)—Largo do Machado.

Mesarios effectivos:
Antenor Barbosa de Mattos Corrêa (presidente).

José Cupertino Paes.
Alvaro Queiroz do Nascimento.
Thomaz da Silva Paranhos.
Nuno Gomes dos Santos.

Suplentes:

Antonio Accacio de Rezende.
Antonio Corrêa Paes.
Hermenegildo Soares da Silva.
Dr. João da Cruz Saldanha.
Julio Bueno Horta Barbosa.

Sexta secção

Escola Publica—Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho (presidente).

Manoel Rodrigues da Fonseca.
Laudelino Pinheiro de Azevelo.
Benedicto Reiz.
Antenor Thibau.

Suplentes:

José Barros Madureira.
Clito Valterino Pereira.
Guilherme Telles dos Santos.
João Gonçalves Regadas.
José Cicero Bianchi.

Setima secção

Palacio Guanabara — Rua Guanabara

Mesarios effectivos:

Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão (presidente).

Henrique Luiz Jean Jacques.
Bento Joaquim Nunes.
Edylo Augusto Ramos.
Alfredo Ribeiro de Queiroz.

Suplentes:

Paulo Pedro Nunes.
Felix Muniz de Oliveira.
Joaquim Silveira de Mendonça.
Emilio Consençã.
João Aurelio Lins Wanderley.

Oitava secção

Instituto dos Surdos-Mudos — Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Francisco Silvador Moreira (presidente).
Zacharias Martins Marques.
Antonio Carlos Franco de Sá.
Braz Carneiro Velloso.
João Soares Lima.

Suplentes:

Gustavo Arruda Machado.
Francisco de Paula Franco de Sá.
Sergio da Silva Ascoly.
Frederico Vicente Fortes.
Candido Henrique Carvalho.

Nona secção

Posto de Bombeiros — Largo de S. Salvador

Mesarios effectivos:

Dr. Alvaro Benjamin de Viveiros (presidente).
Joaquim Pereira da Silva.

José Joaquim Nunes.
Joaquim Galdino de Siqueira.
Alexandre João Toussent.

Suplentes:

Joaquim Corrêa Dias.
Flavio Mangalde.
Fernando Pires Ferreira.
Samuel Teixeira.
Accacio Ramos de Azevedo.

Decima secção

Escola Publica — Rua Paysandú.

Mesarios effectivos:

Maximiano Caetano de Almeida (presidente).

Eduardo Carneiro dos Santos.
Pedro de Souza Ribeiro.
Oscar de Souza Ribeiro.
Victorino Francisco Arruda.

Suplentes:

Hilario Alfeno Dufranc.
Misaél Lopes Rodrigues.
Dr. Eliezer Gerson Tavares.
Pastor Caetano de Almeida Castro.
Eurico Alves Baptista.

*SETIMA PRETORIA**Primeira secção*

Escola Municipal — Praia de Botafogo, n. 356, moderno

Mesarios effectivos:

Americo Correia da Silva (presidente).
Atila de Oliveira Costa.
Aristides Lopes Vieira.
Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Alfredo Lopes Guimarães.

Suplentes:

Basilio Camara.
João Henrique da Silva.
Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.
Joaquim Telles.
Luiz Adalbert Fabregas da Costa.

Segunda secção

Escola Municipal—Rua Voluntarios da Patria

Mesarios effectivos:

Manoel Gomes Cardia (presidente).
José Antonio Fernandes Lima.
Wiltrudes Saint Clair de Castro.
Edgard Gomes de Oliveira.
João Fernandes Lobo.

Suplentes:

Henrique da Costa Carvalho.
Francisco Antonio de Carvalho.
Alberto Ramos de Paiva.
Aurelio Odorico Antunes.
Manoel da Costa Camorim.

Terceira secção

Escola Nocturna — Rua Bambina, 78, antigo

Mesarios effectivos:

Jayme Garfield Botafogo (presidente).
Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos.
Francisco José da Silva Leitão.
Mario Rodrigues.
Abel Casemiro Nazianzi.

Suplentes:

Raul Guimarães.
João de Sá Faria.
Mario Cesar Burlamaqui.
Francisco José de Sá.
Raphael Machado.

Quarta secção

Limpeza Publica — Rua General Polidoro:

Mesarios effectivos:

Cesar do Paço Mattoso Maia (presidente).
Francisco Esteves Cardoso.
Pedro Pereira da Fonseca.
José Jacintho Verissimo Junior.
João Baptista Roza.

Suplentes:

João Luiz Mangini.
Camillo José Fazenda.
Alvaro Pereira de Azevedo.
Alfredo Aurelio de Figueiredo.
Augusto Marques de Souza.

Quinta secção

Escola Publica—Rua General Polydoro, n. 308.

Mesarios effectivos:

Dr. Domingos Antunes Ferreira (presidente).

José Bellens de Almeida.
Capitão Carlos Antonio dos Santos.
Pedro de Freitas Abreu.
Pedro Machado de Souza Galvão.

Suplentes:

Antonio Pereira Pedrosa.
Oscar José Goulart.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alfredo Augusto Baptista Laranjeira.
Olympio José dos Santos.

Sexta secção

Escola Publica—Rua da Matriz

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Santiago (presidente).
Antonio Pereira da Costa Filho.
Tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guedes.

Augusto Waltz.

Alfredo Ferreira do Nascimento.

Suplentes:

Mario de Paula e Silva.
Julio Gomes Bastos.
Aleixo Theodoro Cabral.
Camerino Barradas.
Annibal Cardoso Pinto.

Setima secção

Escola Publica—Rua Marquez de S. Vitor, cento, 50 antigo.

Mesarios effectivos:

Guilherme de Faria Vianna (presidente).
Pedro Cândido de Paiva.
Manoel Pires de Lima.
Juvenal José da Motta.
Antonio Dias Ferreira Filho.

Suplentes:

Odorico Luiz Siqueira de Lima.
João Cardoso.
João Faria de Lima.
João Marques Borges.
Antonio José Ferreira Junior.

*OITAVA PRETORIA**Primeira secção*

Praça da Republica—Saguão da Prefeitura

Mesarios effectivos:

Carlos Octaviano de Souza Franca (presidente).
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Agostinho da Silveira Mendonça.
Daniel Guimarães Paulista.
Carlos Pinto de Sá Junior.

Supplentes:

Antonio de Araujo Mello.
Americo Wenegorowes Brazil.
Eduardo Fulgencio dos Santos.
Antonio Gaya.
Antenor Coelho da Silva.

Segunda secção

Rua Visconde de Itana — Agencia da Prefeitura

Mesarios effectivos:

José João de Miranda Nunes. (presidente).
João Ernesto Claud Sampato.
Ephigenio Ferreira Salles.
Joaquim da Silva Santos.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.

Supplentes:

José Bastos Guimarães.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
José Francisco dos Santos.
Isaias Ferreira Maia.
João Ferreira Lopes de Souza.

Terceira secção

Praça 11 de Junho — Escola Benjamin Constant

Mesarios effectivos:

Manoel Jacintho Camara (presidente).
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Antenor Alvares de Lima.
Vasco Martins Cardoso.

Supplentes:

Leopoldo Baptista de Macedo.
Alberto Mauricio de Carvalho.
Mário Trovão.
Joaquim de Oliveira.
Júlio Vicente Ribeiro.

Quarta secção

Rua Segador Pompeu — Agencia da Prefeitura

Mesarios effectivos:

Arthur Augusto Pinto (presidente).
Lucidio da Costa Monteiro.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
Barbas Cunha.
Adriano Alves Bastos.

Supplentes:

José Augusto da Cunha.
José Manoel Pereira da Silva.
Alberto Pedreira de Castro.
Manoel da Silveira Tavares.
Angelô Mendes.

SEGUNDO DISTRICTO

N. NA PRETORIA

Primeira secção

Asylo da Mendicidade — Rua Visconde de Itana.

Mesarios effectivos:

Capitão José Rockert (presidente).
Octavio Alves Barroso.
Capitão Quirino Isidoro da Conceição.
Luiz Carneiro Vianna.
Marco Aurelio de Brito Abreu.

Supplentes:

Ovesimo Coelho.
Cicero Pereira de Macedo.
Nicolão João Baptista Olivieri.
Eurico de Oliveira Bastos.
Miguel de Souza Nobre.

Segunda secção

Escola do sexo feminino — Rua Frei Caneca n. 294.

Mesarios effectivos:

Capitão Oscar Joaquim Lopes (presidente).
Capitão Bernardino José Teixeira.
Henrique Joaquim Moreira.
Leopoldo Porto.
Luiz Meirelles Costa.

Supplentes:

Tenente Antonio Taranto.
Julio de Oliveira Castro.
Hercules Milite.
Carlos Augusto Pinto de Araujo.
Raul Duprat.

Terceira secção

Escola publica — Rua Dr. Aristides Lobo n. 189.

Mesarios effectivos:

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (presidente).
Dr. Abelardo dos Reis.
Dr. Franklin do Nascimento Guedes.
Affonso Henrique Gonçalves Machado.
Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplentes:

Leônidas Martins.
Manoel Fernandes Guimarães.
Dr. Galba Machado Silva.
Ernesto Crissima de Toledo.
Guilherme Romã.

Quarta secção

Escola do sexo masculino — Rua de Catumbi n. 72.

Mesarios effectivos:

Carlos de Magalhães Bastos (presidente).
Capitão Arthur Pereira do Amaral.
Leonel Moreira Pires Ferrão.
Aristides Motta.
Oscar Lacé Brandão.

Supplentes:

Manoel Ferreira de Almeida.
Hildebrando Murga da Silva.
Antonio de Queiroz Vieira Vaz.
Alberto Joaquim de Mattos Oliveira.
Arthur da Motta Lima.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura — Praça Marechal Deodoro.

Mesarios effectivos:

Dr. Carlos da Costa Fernandes (presidente).
Capitão Arinos Pimentel.
Antonio Carlos de Mello.
Francisco de Carvalho.
Florencio Francisco da Silva.

Supplentes:

Augusto Lins de Castro.
José Menezes da Costa.
Major Epiphânio Alves Pequeno.
Ma or Carlos Frederico de Oliveira.
Major Joaquim Fernandes da Costa.

Segunda secção

Escola publica — São Luiz Gonzaga 148.

Mesarios effectivos:

Coronel Pedro Brant Paes Leme (presidente).
Eugenio Pereira.
Dr. Mario Freire.
Pedro Ferreira Gomes.
Domicio Duarte Silva.

Supplentes:

Dr. José da Cunha e Mello.
Rasberg de Souza Pinto.
Amasilio de Castro Paixão.
João José da Cruz Sobral.
Pedro Eugenio de Castilho.

Terceira secção

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Mesarios effectivos:

Dr. Silvio Mario de Sá Freire (presidente).
Coronel José Pinto Guimarães.
Major Victor Gonçalves Torres.
João Ferreira Cavalcanti.
Bento José Torres.

Supplentes:

Capitão Antonio Pinto de Abreu.
Raul Manso.
Fernando Ernesto Castello Branco.
Manoel da Silva Coutinho.
Mario Muller de Campos.

Quarta secção

Escola publica — Rua São Januario n. 24.

Mesarios effectivos:

Padre Ricarlino Arthur Séve (presidente).
Augusto Carlos Camizão de Mello.
Capitão Eduardo Marcellino da Paixão.
João Alexandre de Senna.
Elmano Henrique das Neves.

Supplentes:

João Antonio Pereira Duarte.
Arthur Marinho da Silva.
Antonio da Fonseca Lobo.
Sizenando Gomes.
Firmino Pereira Caldas.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola publica — Boulevard 28 de Setembro n. 222.

Mesarios effectivos:

Dr. Antonino Augusto Ferrari (presidente).
João Bento Alves.
Idalécio Augusto da Cunha.
Thomaz Jorge Jones.
Symphronio Ramos Caldeira.

Supplentes:

Mário Macedo Tavares Cid.
Americo Augusto Azêvelo Bello.
José Joaquim de Siqueira.
Cesar de Sá Freire.
Guilherme Moreira Cerqueira.

Segunda secção

Casa de S. José — Rua General Canabarro.

Mesarios effectivos:

Dr. Taciano Acioli Monteiro (presidente).
José Baptista.
Oscar Pedro Brum da Silveira.
Antonio Magalhães Alves.
Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior.

Supplentes:

José Carlos Rodrigues Junior.
Dr. Jorge Emilio Dyott Fontenelli.
Frederico de Almeida Magalhães.
Manoel do Nascimento Vaccani.
Carlos Dehoul.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Henrique da Costa Ferreira (presidente).
Augusto de Paula Bahil.

Eduardo Neville.

Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.
Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

Supplementes:

Ernesto Damiani.
José Garcia Passos.
João Faedda.
Zeuxis Ranzel da Silva.
Desiderio Pagani.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Rua do Mattoso.

Mesarios effectivos:

Francisco Guerra Fragoço (presidente).
Tenente Benevenuto Francisco Pereira.
José Carlos de Araújo.
Milton de Barros Figueira.
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.

Supplementes:

Jorge Peres Nogueira.
Joaquim Maria da Silva Almeida.
José Pires Marques Vaz.
Oscar Pinheiro.
Manoel Borges de Aguiar Costa.

Quinta secção

Escola publica — Rua Barão de Ubá n. 89.

Mesarios effectivos:

Dr. Rodolpho Abreu Filho (presidente).
Coronel Alexandre Dyott Fontenelli.
Hemeterio José dos Santos.
Carlos Pedro da Silva.
Francisco Basilio Cardoso Pires.

Supplementes:

Manoel Luiz Fiel Gonçalves.
Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
Octaviano de Cruz Séana.
Alvaro Gonçalves Mendes.
Jacintho Pedro Ferreira.

DECIMA SEGUNDA. PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 146.

Mesarios effectivos:

Manoel Joaquim Valladão (presidente).
Octavio de Oliveira.
Josino Adalberto Coelho.
Francisco Caracciolo de Carvalho.
Symphronio Ribeiro da Silva.

Supplementes:

Olympio de Oliveira Neves.
Manoel Nicolau Figueira.
Miguel João Duque Estrada Meyer.
Henrique Teixeira Passos.
Alfredo José de Siqueira.

Segunda secção

Escola publica—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 50.

Mesarios effectivos:

Victor de Magalhães Bastos (presidente).
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Americo Baptista Gonçalves.
Otto Madeira.
João Lopes de Queiroz Vieira.

Supplementes:

Afonso José Alves.
Alexandre Thedim de Siqueira.
Celestino Ferreira Lemos.
Astolpho Celestino de Moura Freira.
Antonio Ferreira Carneiro.

Terceira secção

Escola publica—Rua Vinte e quatro de Maio n. 409.

Mesarios effectivos:

Eugenio dos Santos Pacobahyba (presidente).
Pericles Eugenio Leal.
José Augusto Ferrei a.
Alipio Servulo de Assumpção.
Manoel Coelho Moreira.

Supplementes:

Raul de Freitas Mello.
Manoel Augusto dos Santos Coimbra.
Carlos Stallone.
Pantaleão José Capote.
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.

Quarta secção

Escola publica—Rua Vinte e quatro de Maio n. 595.

Mesarios effectivos:

Astolpho Freire (presidente).
Henrique Frederico Brauns.
Genesio Iguatemy de Carvalho.
Lucidio da Costa Lobo.
Orestes Fonseca.

Supplementes:

João Frederico Brauns Junior.
João Hypolito Cabral.
Eduardo Lobato Villalba Alvim.
Antonio da Mouta Junior.
Alvaro Xavier.

Quinta secção

Decima segunda Pretoria—Rua Archias Cordeiro.

Mesarios effectivos:

Dr. de Carvalho (presidente).
Dr. João Pinto da Silva Valle.
Capitão José Rodrigues de Carvalho.
Alvaro Lima de Almeida.
Mario Ferreira Godinho.

Supplementes:

Miguel Archanjo Teixeira.
Jayme Leopoldo de Magalhães.
Carlos Figueira.
Albino de Souza Pinheiro.
Francisco José Fernandes Lopes Junior.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura—Rua Dr. Dias da Cruz n. 151.

Mesarios effectivos:

Presidente João Oscar Lapa Pinto.
Joaquim da Cunha Ribas.
José Antunes Brum.
Aristides Vieira de Rezende.
José Villalba.

Supplementes:

José da Cunha Pinto.
Aristeu Ferreira de Castro.
Antonio Roza Dias.
Henrique Candido Castellar.
João de Oliveira Barros.

Setima secção

Escola publica—Rua Imperial n. 75.

Mesarios effectivos:

Alfredo Carlos Ribeiro (presidente).
Augusto Henrique Telles.
Diogenes de Lima e Silva.
Alvaro de Medeiros.
Eucherio Rodrigues.

Supplementes:

Mario Gonçalves da Cruz.
José de Medeiros Brandão.

Aristeu Soares Baptista.
Capitão Antonio Pereira Bello.
Antonio Ribeiro da Silva.

Oitava secção

Escola publica Rua — Archias Cordeiro n. 354.

Mesarios effectivos:

Frederico Candido de Oliveira (presidente).
Aristides Drummond de Lemos.
Francisco de Souza Camillo Junior.
João Cezar da Silva.
Antonio Vieira Granja.

Supplementes:

Francis o Sebastião da Silveira.
Afonso José de Moraes.
Samuel Guimarães.
Narcizo Xavier de Barros Filho.
José Batalha.

Nona secção

Escola publica — Rua Adelaide n. 24.

Mesarios effectivos:

Major José Antonio Xavier Pinheiro (presidente).
Dr. Euphrasio José da Cunha.
João Pinheiro da Silva.
Zacharias de Medeiros Guimarães.
Olegario Pedro Ribeiro.

Supplementes:

Vicente de Souza.
Rodolpho Julio da Silva.
Antonio Cletano de Carvalho.
Francisco de Paula Madureira.
João de Oliveira.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação do Engenho de Dentro:

Mesarios effectivos:

Alberico Freire de Sant'Anna (presidente).
João Chrysostomo dos Santos Lopes.
Modestino de Oliveira Maia.
Augusto Wallerstem Pacca.
Lyeurgo Gomes da Silva.

Supplementes:

Alberto Pacheco.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Joaquim Pereira Faria Mattoso.
Capitão Luiz José de Vasconcellos.
Bellarmino Moura de Souza.

Segunda secção

Escola masculina — Rua Tavares (Encantado).

Mesarios effectivos:

Capitão Honorio Figueira, (presidente).
Manoel Moutinho Maia.
José Joaquim da Silva Braga.
Agenor da Costa Araújo.
Henrique Francisco Brochado Paulmann.

Supplementes:

Rodrigo Delphim Pereira.
Jonas Ribeiro de Mello.
Fabio de Oliveira e Silva.
Luiz Marques Pinheiro.
Abraão Lincoln Teixeira Nunes.

Terceira secção

Escola masculina — Rua Manoel Vitorino (Piedade).

Mesarios effectivos:

João Teixeira Barbosa, (presidente).
Alvaro José Nunes.
Godofredo de Souza Meirelles.

Capitão Dario Teixeira de Novaes.
Manoel Fernandes Pinheiro.

Supplementes:
Aleixo Boaventura Madureira.
Capitão Carlos Henrique Pereira e Souza.
Armando Borges.
Mario Tertuliano dos Santos.
Aurelio Fernandes Pinheiro.

Quarta secção

Escola publica—Rua Vital (Cupertino).

Mesarios effectivos:
Bento de Barros Pimentel (presidente).
Joaquim José da Silva.
Capitão Alberto Rodrigues da Silva.
José Ribeiro Junior.
José Soares Barbosa Junior.

Supplementes:
Manoel Pinto Fernandes.
Henrique Cardoso.
José Caetano Machado.
Arlindo Rubens de Mello.
Manoel Antonio do Monte.

Quinta secção

Estação de Cascadura.

Mesarios effectivos:
Norberto Martins Vianna (presidente).
Candido Brandão de Souza Barros Junior.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
Antonio Palmeira Junior.
Carlos José da Fonte Cavalcanti.

Supplementes:
Victor Costa.
Oscar da Costa Feijó.
Ricardo José da Rocha.
João Pinto de Almeida Franco.
Alfredo Graciliano da Fonseca Junior.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Escola publica — Largo do Vaz Lobo.

Mesarios effectivos:
Manoel Luiz Pereira (presidente).
José de Sant'Anna Rosa.
Frederico Luiz Pereira.
Antonio José Ferreira.
Antonio Borges de Freitas Sobrinho.

Supplementes:
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Joaquim Baptista Braga.
Elpidio Bernardino de Senna Mattoso.
Fulgencio Barreto da Silva.
Adolpho do Nascimento Silva.

Segunda secção

Escola publica — Rua Carolina Machado.

Mesarios effectivos:
Claudio Francisco da Silva (presidente).
Ernesto Leão.
Azor Baptista da Silva.
Adelino Reis de Menezes.
Ezequiel Pacheco de Abreu.

Supplementes:
Raul Eugenio Rebello.
João Caetano de Menezes.
Alvaro Pereira da Rocha.
Albino José de Azevedo.
José Henrique da Silva.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Rua Coronel Rangel.

Mesarios effectivos:
Moyses Rangel, (presidente).
Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.

João Candido da Silva.
Malaquias Ribeiro da Cruz.
Angelo Olympio da Silva.

Supplementes:

Sergio José da Silva.
Alfredo Pereira Valoano.
Saint Clair Euchalio Peixoto.
Eugenio Ferreira de Abreu.
Antonio José da Cruz.

Quarta secção

Escola do marco V — Estrada Real de Santa Cruz.

Mesarios effectivos:

Capitulino Macedo de Andrade (presidente).
João Gonçalves do Couto.
Capitão José de Almeida Marques.
Satyro da Silva Amaral.
Antonio Euzebio Fôrtes.

Supplementes:

Victor Francisco Marmelo de Alcantara.
Norberto do Rego Vital.
Antonio Manoel Pereira dos Santos.
Carlos da Silva Amaral.
Delfim Antonio da Costa.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura de Jacarépaguá — Tanque.

Mesarios effectivos:

Alfredo Mattos Rudge (presidente).
Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
Abel Chagas de Oliveira.
Odilon Ribeiro de Medeiros.
Luiz de Oliveira Passos.

Supplementes:

Jeronymo Pinto da Fonseca.
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Antenor Teixeira Braga.
Archanjo Alves Netto.
Alvaro Braga.

Sexta secção

Agencia do Correio — Tanque.

Mesarios effectivos:

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira (presidente).
Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
Joaquim Eloy da Penna Mattoso.
André Luiz da Rocha.
Jose Militão de Sant'Anna.

Supplementes:

Eduardo Antonio Rangel.
Agostinho Marques de Gouvêa.
Januario Pinto de Azevedo.
Antonio Figueira de Ornellas.
João Baptista Ferreira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

1ª Escola feminina do 13º districto—Rea-lengo.

Mesarios effectivos:

Manoel de Souza Martins (presidente).
Arnaldo Estrela.
Dr. Bernardo de Mattos Trindade.
João Baptista Marques de Oliveira.
Agenor Carlos Brandão.

Supplementes:

Raymundo Nina Rosa.
Francisco José de Moraes.
Luiz Gonzaga Pereira.
Christovão Vieira Alves.
Edégar Teixeira Bastos.

Segunda secção

1ª Escola masculina do 13º districto—Rea-lengo.

Mesarios effectivos:

Coronel Jacintho Felipe Nery Leite (pres-
sidente).
Major José Maria Ribeiro.
Agostinho Coelho da Silva.
Manoel Elias de Freitas.
Edmundo de Vasconcellos.

Supplementes:

Thimoteo José Ribeiro de Andrade.
João Frederico de Figueiredo.
Eugenio de Castro Paiva.
Candido da Costa Magalhães.
Jacintho Alcides.

Terceira secção

2ª Escola masculina do 13º districto—Lar-go da Matriz.

Mesarios effectivos:

Alvaro de Castilho (presidente).
Agenor Augusto da Silva Moreira.
Wiro de Oliveira.
Albino Alves Ribeiro.
Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Supplementes:

José Tinoco de Carvalho.
Jacintho Urbano Corrêa Braga.
Antonio Carlos de Paiva Junior.
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Francisco Ferreira da Silva.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Campo Grande.

Mesarios effectivos:

Horacio da Costa Ferreira (presidente).
Mario Gonçalves.
Aldemar Cunha.
Augusto da Silva Gomes.
Maximiano da Costa Baptista.

Supplementes:

Cyrillo da Silva Gomes.
João de Souza Coutinho F.lio.
Carlos Pereira do Nascimento.
Capitão José Fernandes Esteves.
Antonio da Cruz Mattoso.

Quinta secção

2ª Escola feminina do 13º districto.

Mesarios effectivos:

Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti
(presidente).
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Capitão Antonio José de Oliveira.
Capitão Manoel de Almeida Costa.
Octavio Vieira de Souza.

Supplementes:

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.
Tobias Pereira do Amaral Costa.
João Paes Ferreira.
José Justiniano Cardoso de Carvalho.
Jcsino Antunes Suzano.

Sexta secção

3ª Escola feminina—Santa Cruz.

Mesarios effectivos:

Tenente João Manoel Alves (presidente).
João Gualberto do Ama. al.
Ulysses Bazilio da Motta.
Francisco Luiz da Nobrega Filho.
Alipio José do Nascimento.

Supplementes:

Napeleão dos Passos Martins.
Ernesto Jordão da Silva Oliveira.

João Pereira da Silva.
Manoel Fernandes dos Santos.
Thiago José de Andrade.

Sétima secção

Matadouro Municipal—Saguão.

Mesarios effectivos:
Tancredo Guerra Pires (presidente).
Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Dr. Raul da Silva Amaral.
José Antonio de Araújo.
Arthur José de Magalhães.

Supplentes:
Augusto Francisco Soares.
João Pedro de Assumpção.
José Manoel Travassos.
Manoel José da Silva Gomes.
Perminio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Estação de Santa Cruz—Estrada de Ferro Central.

Mesarios effectivos:
Ignacio Nelson de Castro (presidente).
Arnaldo da Costa Braga.
Benedito Cornelio de Oliveira.
Henrique Canino de Pontes.
Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplentes:
José Laurence de Castro.
Leopoldo Antonio Domingues.
Antonio da Costa Barros Sayão.
Antonio Augusto de Amaral.
João José da Silva.

Nona secção

Escola feminina do Barro Vermelho—Guaratiba.

Mesarios effectivos:
Tenente Pedro Freire de Castro (presidente).
Antonio Ferreira da Costa.
Francisco Joaquim Mendes.
Eulides Cardoso.
Esperidião Antonio de Souza.

Supplentes:
Marcos da Silva Mendes.
João Baptista Ramos.
Antonio Soares de Assumpção.
José Joaquim Pereira Machado.
Antonio José da Souza.

Decima secção

Escola publica masculina—Pontagrossa.

Mesarios effectivos:
Justiniano Cardoso de Assumpção (presidente).
Gastão Santelmo Gomes dos Santos.
Adolpho da Silva Guedes.
Leonardo de Albuquerque Muniz Tello.
Manoel Ferreira da Costa.

Supplentes:
João de Freitas Cardoso.
Firmo Pereira Braz.
Firmo Botelho Machado.
João Jacintho da Cruz.
Francisco Pereira Mirandella.

Decima primeira secção

1ª Escola feminina publica — Arraial da Pedra.

Mesarios effectivos:
José Macedo Paes (presidente);
Jorge Paes Sardinha.
Miguel Demetrio Bueno.
Candido José Vieira.
Petronilio Carlos Dias.

Supplentes:
Gustavo Alves Assumpção.
Antonio Francisco Peixoto.
Nicolino Candido Lopes da Souza.
João Baptista de Azevedo Marques.
Miguel Alberto da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei extrahir o presente edital, que será publicado 10 dias antes da eleição, na forma da lei.

Dado e passado neste Districto Federal, aos 13 dias do mez de março de 1911. Eu, José de Freitas Mello, escr. v. ad-hoc, o escrevi.—José Maximiano Gomes de Paiva.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SEGUNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Edmundo de Almeida Rezo, juiz de direito da 4ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do imposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 8 de abril proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 4ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, tendo procedido ao sorteio dos 45 jurados que tem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. José Manoel de Faria.
2. Olympio Niemeyer.
3. Elpidio João da Boamorte.
4. Julio Eugenio da Vieira.
5. Alceu Guimarães de Azevedo.
6. Saturno do Justo de Argollo e Castro.
7. Arnolpho Nolasco de Rezende.
8. Jovino Barral da Fonseca.
9. Americo M. Luiz Cordeiro.
10. Alvaro de Souza C. S. R. J.
11. O. Car. Vinelli.
12. Orozimbo Lincoln do Nascimento.
13. José Thomaz de Souza Pinto.
14. Henrique Pecegueiro do Amaral.
15. Eugenio de Almeida Monteiro.
16. Gastão Xavier.
17. Affonso Cavalcanti.
18. Octavio de Lima Tavares.
19. Francisco de Paula Sclero Guarany.
20. Mario Motta Corrêa.
21. Matheus da Cunha Telles.
22. João Barbosa dos Santos.
23. Antonio Raymund do Rego Murrelles.
24. Leopoldo Cavalcante de Mendonça.
25. Leopoldo Royal.
26. Praxedes Theodoro da Silva Junior.
27. Luiz do Rego Lopes.
28. José Augusto Corrêa.
29. Antonio Mueury Costa.
30. João Nogueira Borges.
31. Arthur Pedro Bosisio.
32. Miguel Angelo Dantas Seve.
33. Marius Evangelista Negreiros Sayão Lobato.
34. Pedro Manoel Borges.
35. José Antonio de Castro e Silva.
36. Manoel de Souza Mello.
37. Ernesto Ronchini.
38. Mario Gonçalves.
39. Paulo Pyrrho.
40. Arthur de Alencar Araripe.
41. Joaquim de Oliveira Durão.
42. Azurias de Azevedo.
43. Armino de Lima.
44. Theodoro de Macedo Sodrê.
45. Wenceslau de Oliveira Bello.
46. Carlos Evaristo de Carvalho.
47. Octavio de Jardim.
48. Manoel Saraiva de Campos.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos interessados em geral, se convida a comparecerem no salão das sessões

do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, ao principio declarados, como também nos que se seguirem, até ao encerramento da sessão, sob pena de serem multados, na forma da lei, os que deixarem de comparecer sem motivo devidamente justificado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital, em 22 de março de 1911. Eu, Luiz Marcondes de Araújo Figueira, escrivão, o escrevi.—Edmundo de Almeida Regô.

Externato Nacional Pedro II

MATRICULAS

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até o dia 31 do corrente, inclusive, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acham abertas nesta secretaria as matriculas para os alumnos deste estabelecimento.

A matricula faz-se mediante requerimento do pai ou encarregado do matriculando, com declaração da sua filiação, naturalidade, idade (referida a data de nascimento), residencia e classe do alumno (contribuinte ou gratuito), bem como do anno do curso que pretende estudar. Si se tratar de anno superior ao terceiro, dirá si segue ou não o curso de bacharelado e neste caso si estuda disciplinas facultativas.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 16 de março de 1911.—Paulo Tavares, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que desta data até 31 do corrente, inclusive, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, está aberta nesta secretaria a inscrição para os exames de admissão neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento do pai ou encarregado dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente.

II. Atestado de vacinação ou revaccinação.

III. Atestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo de admissão que constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas versarão sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo e sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes constarão de leitura de um trecho, sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos pro-ter, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo no

anteriores e só dependentes de revisão no último anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva comissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1911. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Segunda-feira, 27 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

A's 10 horas da manhã, escriptos de geographia do primeiro anno e graphics do desenho do quarto anno.

A's 11 horas, graes de portuguez, latim e mathematica do terceiro anno.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de março de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DOS EXAMES PARA O DIA 24

2º anno medico — Pratico-oral, de anatomia—2ª chamada ao meio-dia—Alvaro Apocalipse, Oswaldo Pimentel Portugal, João Alves Brandão, Baptista Gomes de Souza, Bernardino Vieira dos Medeiros, Caio Plinio Lopes Conrado, Manoel Garcia dos Santos, Genaro Henrique, Francisco Prisco Telles Dantas e Renato Cavalcanti de Freitas Guimarães.

Turma suplementar

João Maria Collares, João José de Araujo Pinheiro, João Baptista dos Santos e Augusto Martins Barreto.

2º anno medico — Pratico-oral, de histologia — 2ª chamada, ultimo dia, ás 11 horas — Pelopidas Benedicto de Souza Gouvêa, Nathan de Araujo Macedo, Plinio de Barros Barbosa Lima, Arnaldo Sá e Pithagoras Barbosa Lima.

3º anno medico — Pratico-oral, de arte de formular, ás 11 horas — Os mesmos alumnos chamados.

3º anno medico — Pratico-oral, de physiologia, ás 10 horas — Aristides Corrêa Rabello, Henrique Felipe Pereira de Andrade, Seraphim Gonçes Rego, Roberto Martins de Mello, Menotti Medici, José Antonio Garcia Coutinho, Silvinio Antonio Dias Peixoto, Mario Martins de Mello, Arthur Ferreira Cardoso de Souza e Antonio Serapião de Figueiredo.

Turma suplementar

Trajano Leal, José de Souza Pinto, Antonio Guilherme Gonçalves, Raymundo Augusto Pereira e Luciano Heleodoro da Silva e Souza.

3º anno medico — Pratico-oral, de bacteriologia, ás 11 1/4 horas—Domingos Gerson, Carlos Gerson Saboia, Augusto Eugenio do Amaral, Constant Leal Paes, Baldomero Seabra, Allu Marques Vianna, Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho, Pedro Igaci Py Junior, João Octaviano da Veiga Lima, Amadeu Laquintinie e Annibal Viriato de Azevedo.

Turma suplementar

Ernani Jorge Guimarães Pereira, Ariovaldo dos Santos Chaves, Carlos de Souza Balthazar da Silveira, Luiz Ernesto Alberto Morand, Maurillo Modesto Martins de Mello, Claudionor Joaquim Bezerra Cavalcanti, Olavo Gomes Pinto, José Araripe Cavalcanti

de Albuquerque, Francisco Castilho Marcondes e Luiz Giorrelli Junior.

4º anno medico—Pratico-oral de anatomia pathologica (2ª chamada, ultimo dia) ás 11 1/2 hora—Hildegardo de Carvalho, Jarbas Sertorio de Carvalho, Roldolpho Vilhena de Moraes, João Thomaz Meatiro da Silva, Roberto da Silva Freire, Josias de Meira Gama, Fabio de Azevedo Sodré, Antonio Guimarães, Luiz José Ferreira Geleão Junior, Annibal de Miranda e Oscar Alves.

4º anno medico—Pratico-oral de pathologia medica e cirurgica (2ª chamada, ultimo dia) ás 11 horas—Luiz José Ferreira Gedeão Junior, Annibal de Viranda, Antonio Ferreira de Bragança, Fabio de Azevedo Sodré, Aldino Abranches e Filinto Brandão.

5º anno medico—Clínicas, ás 10 horas (ultimo dia)—Octavio Coelho de Magalhães, Arthur Octavio Nobre Vianna, João Baptista de Albuquerque Mello Mattos, Pedro Dias da Silva, Atílio Aramis de Mattos, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, Carlos da Veiga Lima, José Assumpção da Costa Ramos, Antonio Torres Ribeiro de Castro, Archimedes Accioli Gusmão Lins, Francisco de Assis Nepomuceno, Donato Mello e José Franco de Castro Carvalho.

2º anno de obstetria—Clínica, ás 10 horas (no hospital)—Anne Pourroy Charpentier, Guilhermina Hamelt Antunes e Melania Rodrigues.

1º anno medico—Pratico-oral de anatomia, ás 11 horas (2ª chamada)—Francisco Antunes Guimarães, Didimo Duarte Carneiro, Francisco Baptista Netto, Albertino Rodrigues Sobrado, Manoel Rodrigues de Souza, Dario Cerqueira Ribeiro, Marcel Marcondes de Rezende, Diogenes Ferreira de Lemos, Armando Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Vatz, Amadeu Rodrigues da Costa, Lamounier de Freitas, Francisco Figueira de Vasconcellos, Americo Gomes Filho, Raymundo Theodoro de Mattos, José Villas Boas Beltrão, Ernani Frêres da Cruz, Gastão Coelho Gomes, Pardal Vilhena de Alcantara.

1º anno de pharmacia—Pratico-oral de pharmacologia, ás 11 1/2 hora—Os mesmos chamados.

Defesa de thesa—1ª mesa, ás 12 horas—Ataliba Amaral de Araujo e Bernardo Alves Costa.

Escola Polytechnica

EXAMES PARA O DIA 24

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercícios praticos d: 2ª cadeira do 2º anno (Topographia) ao meio-dia

Plinio de Almeida Magalhães.
J. yme Cunha da Gama e Abreu.
Manoel Henrique Lima.
Jorge do Nascimento Silva.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Octacilio Novaes da Silva.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (Construção)
(Regulamento de 1901)

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Luiz Gastão da Silva Cunha.

Turma suplementar

George Malcher Sumner.

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Jayme de Castro Barbosa.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Antonio Alvares Barata.
José Alberto Pinto de Castro.

1ª cadeira do 2º anno (1ª lecture)

Hermínio Malheiros Fernandes Silva.

3ª cadeira do 2º anno (Machinas)

Alvaro de Lacerda Cardoso.

EXAME PARA ADMISSÃO

Mathematica para admissão

João Figueira.
Mario Santos.
Fabio Marinho de Saboia e Silva.
R. u. Ca. alcanti de Albuquerque.

Turma suplementar

John Cramer Junior.
João d. Valto.
Orlando Bórges de Aguiar.
Alyso Braz da Cunha Soares.
Paulo Raphael de Azevedo.
Galdino Cesar da Rocha.
Sergeiello Eugenio Benites Mendes.
Genserico Muniz Freire.

Desenho para Admissão

Alfredo Peisoto Salamonde (2ª chamada).

NOTA—A's mesmas horas haverá primeira parte da prova graphica de desenho do 1º anno do curso fundamental e continuacão da segunda parte do dito desenho.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. — *João Caetano Pôrco*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta a secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS E ADMISSÃO DE VIOLINO, VIOLONCELLO E CONTRABAIXO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, se realizará os exames e concursos de admissão de violino, violoncello e contrabaixo (1ª, 2ª e 3ª épocas), sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 22 de março de 1911. — Pelo secretario, *Gastão Teófilo*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES DE ADMISSÃO DE TECLADO E PIANO**

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames de admissão de teclado e piano (1ª época), se realizarão no dia 24 do corrente, ás 10 horas, sendo chamados todos os alumnos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 22 de março de 1911. — Pelo secretario, *Gastão Jodás*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a requerimento da pharmaceutica Anna Martins e Silva Oberlander, fica prohibida, at' ulterior deliberação, a venda do seu preparado-Ferro Oppilicida, licenciado por esta Directoria em 18 de fevereiro de 1907.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de março de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PIARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 19**

Extinção provisória da luz do poste illuminatico da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso a.s Srs navegantes que se acha apagada a luz do poste da Lage de Santos.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da luz.

Directoria de Piares, 23 de março de 1911. — *Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**ARSENAL DE MARINHA****Concurrencia para o concerto do vapor Carlos Gomes**

De ordem do Sr. almirante-graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 7 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para os concertos do vapor *Carlos Gomes*, de accordo com as bases que ficam á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os proponentes, além das provas de idoneidade, deverão apresentar recibo do deposito de 1:000\$ feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso as propostas não preencham o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha**CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REBOCADOR DE ALTO MAR**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 31 de maio proximo, á

1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Senhor, propostas para a construção de um rebocador de alto mar, de accordo com as bases technicas que ficam desde já á disposição dos proponentes nesta secretaria.

Os proponentes deverão apresentar certificado do deposito de 2:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si as propostas não preencherem o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha**ARSENAL DE MARINHA****Concurrencia para a construção de quatro lanchas a vapor**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para a construção de quatro lanchas a vapor, de accordo com as especificações e plantas que ficam á disposição dos concorrentes, na directoria de construções navaes deste estabelecimento.

Os concorrentes, além da prova de idoneidade, deverão apresentar o recibo do deposito da quantia de 500\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si as propostas não preencherem o fim que se tem em vista.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — *João Sabino Pereira Giraldes*.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino ao sub-machinista alumno *Benedicto Rangel Coutinho* a comparecer, com urgencia, a esta repartição, a objecto de serviço.

Estado-Maior da Armada, 23 de março de 1911. — *Eslevo Atelino Martins*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de 1ª tenentes medicos do Corpo de Saude Naval.

Inpectoria de Saude Naval, 24 de fevereiro de 1911. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Precisa-se de preços para os artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade e de accordo com a nomenclatura, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção deste deposito, á 1 hora da tarde de 22 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos que não sejam do seu ramo de negocio nem alterações de no-

nomenclatura, devendo o material ser entregue 24 horas depois da entrega do pedido.

Livro copiador, commercial 200 folhas, um.

Blocks de papel em um quarto commargem, um.

Fita vermelha e preta para machina de escrever, uma.

Tela para encadernação, metro.

Papelão forrado n. 60, folha.

Globos de vidro para lanterna de 6 e 8 pollegadas, um.

Cafeteira de metal nickelada para cinco chicaras, uma.

Chave de allumínio para commutadores de luz dos paíões de polvora c/ amostra, uma.

Chave de bronze Stander para os termos estanques c/ amostra, uma.

Chaves de cobre para controllers, uma.

Cabide centro para 12 chapéus, um.

Taboa de pinho americano de 5m x 0,40 x 0,035, uma.

Commando geral das torpedeiras

Arruells de 1 centimetro de diametro, kilo.

Aldrabas de metal com 10 centimetros de comprimento, uma.

Fechadura de trinco, para portas, de 10 centimetros de comprimento, uma.

Fechos de metal com 12 de comprimento, um.

D. bradiças de 4 centimetros, par.

Idem de 5, par.

Idem de 6, par.

Idem de 7, par.

Escola Naval

Coadores de ferro estanhado para caldo, uma.

Torneiras de estanho, uma.

Marmitões grandes de folha de Flandres, um.

Vidros em chapa de 1 metro x 50 centimetros x 0,003, um.

Idem, idem de 060 x 0,40 x 0,03, um.

Commando geral das torpedeiras

Arame de latão, qualquer grossura, kilo.

Idem de ferro qualquer dimensão, kilo.

Acido sulphurico, kilo.

Borracha em leqol, qualquer espessura, kilo.

Correia de couro para transmissão de 0,068, metro.

Idem de 0,060, metro.

Idem de 0,075, metro.

Idem de 0,035, metro.

Idem de 0,025, metro.

Escovas de arame com 0,037 x 0,055 x 0,083, uma.

Escovas de cabelo com 0,07, uma.

Idem de 0,055, uma.

Idem de 0,093, uma.

Folle de mão para fundição, um.

Gucheta patente de 0,0016, kilo.

Idem de 0,013, kilo.

Idem de 0,01.

Peira de rebolo de 0,80 de diametro x 0,16, uma.

Pinceis de seda para fundição, um.

Peneira de arame para fundição de 0,005, uma.

Idem de 0,092, uma.

Idem de 0,003, uma.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis, kilo.

Lampadas de rosca de 80 x 16, uma.

Supportes para lampadas bayonetas.

Verniz isolante preto, kilo.

Deposito Naval, 23 de março de 1911. — *Dario Pais Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças :	90 d/a A' vista	
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo.....	\$738	\$741
» Italia.....	—	\$673
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	38 1/35
Libra esterlina em moeda.....	153050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$087	

MOVIMENTO DA BOLSA

Aplices geraes miudas de 5 %.	1:011\$000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:019\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	999\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	193\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	47\$750
Deb. Jardim Botânico, 1ª série..	202\$500

Vendas por alvará

1 aplice geral de 200\$, 5 %...	1:010\$000
1 aplice geral de 500\$, 5 %...	1:011\$000
7 aplices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1911.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente, os seguintes titulos: 39 aplices. geraes de 1:000\$, 5%; uma dita de 500\$, 5%, e quatro ditas de 200\$, 5%.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de março de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados, ante-hontem, 983.502 kilogrammas de mercadorias e carvão, de particulares e da Estrada, tendo sido exportados 403.414 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 1.620 sacas, com 98.010 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 29.654\$600.

Pela estação de S. Diogo foram importados 87.305 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido exportados 785.272 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda desta estação, no dia 20, foi de 1:361\$335.

O movimento do gado, nas estações, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 349 rezes; Matadouro, abatidas, 439 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 453; stock, 427 rezes; Bemfica, embarcadas, 208; stock, 920 rezes; Sitio, embarcadas, nenhuma; stock, 543 rezes.



SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Porto da Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA PORTO DA VICTORIA, APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 24 DE MARÇO DE 1911

Srs. accionistas—Temos a satisfação de vos apresentar o relatório e conta da companhia até 31 de dezembro de 1910, bem como a noticia até esta data dos principaes factos da vida da empresa.

Em virtude do requerimento desta directoria, o Governo Federal, por decreto n. 7.994 de 12 de maio de 1910, approvou os novos estudos constantes das plantas, organogramas e mais documentos por nós apresentados; e, como este decreto foi publicado no *Diário Official* de 14 de julho de 1910, deixamos de transcrever-lo aqui, convenientes de que conheceis o seu teor.

A inauguração official das Obras do Porto da Victoria realizou-se em 29 de julho do anno passado, com a presença dos Exmos. Srs. Dr. Nilo Peçanha, então Presidente da Republica; Dr. Francisco de Sá, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, sendo assentada a pedra fundamental contendo a acta dessa cerimonia em ponto proximo á esada do Imperador na Praça Santos Dumont, na cidade da Victoria.

A inauguração dos trabalhos effectuou-se em 12 de janeiro do corrente anno, de conformidade com os termos do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, funcionando nessa occasião a draga e começando a extracção de pedra na pedreira em Argolas para ser feita nesse local uma esplanada para a construcção dos grandes blocos de alvenaria para a construcção do cae.

Já foram encomendados na Europa os machinismos para o serviço das obras do porto, dos quaes já chegaram e estão sendo montados os seguintes: tres pontões para transporte de blocos de pedra; duas batelões com capacidade de 100 toneladas; um guindaste fluctuante de 80 toneladas para os blocos de pedra; uma draga «Victoria» elevando 15cm por hora; uma bomba de sucção fluctuante com capacidade de descarregar 300 toneladas de material dragado por hora; uma bomba centrifuga a vapor; um pulsometro; 20 vagonetes Decauville com cinco metros de linha; um appparelho pneumatico de cravação de rebites para a montagem do material fluctuante e um appparelho de sondagem.

Foi escolhido o local da velha fabrica na ilha Bento Ferreira, de propriedade da companhia, para a construcção de uma carreira para a montagem do material fluctuante e para as officinas de montagem e concerto.

Até agora, além da draga «Victoria», já estão montados um batelão para o transporte de 100 toneladas de material dragado e um pontão de 24 metros para a bomba de sucção fluctuante.

Além destes materiaes, foi enviada para o porto da Victoria uma poderosa lancha que já está funcionando.

Em Argolas foi montado um edificio de 22 ms. x 15 ms. para escriptorio e morada

do pessoal tecnico empregado na administração das obras.

Nas obras da esplanada acima mencionada está trabalhando numerosa turma de operarios, sendo de esperar que dentro de poucos mezes seja possível a confecção dos grandes blocos de alvenaria para a construcção do cae.

Pessoal tecnico competente tambem se acha trabalhando na tomada de sondagem para colher dados seguros para as obras necessarias a ser apprehendidas.

Sobre o movimento financeiro da companhia, encontrareis, Srs. accionistas, todos os dados no balanço junto, que com os actos da directoria a illustre comissão fiscal examina.

Quaesquer outras informações de que precisardes, vos serão immediatamente prestadas.

De conformidade com o art. XIII dos estatutos, foram convidados os Srs. A. H. A. Knox-Little e Carlos Americo dos Santos para exercerem os cargos de directores nas vagas dos Srs. H. L'g'u e E. Quellenec, cabendo-vos agora prover definitivamente esses cargos.

Cabem ainda dizer-vos que o presente relatório foi demorado, em virtude de combi ações financeiras que, em vantagem da empresa, esperamos resolver e que, por circumstancias especiais, não puderam até hoje ser realizadas.

Cumpriram bem os seus deveres todos os empregados da companhia, correspondendo assim á confiança nelles depositada.

Taes são, Srs. accionistas, os principaes factos da vida da companhia que, em breve tempo e com o desenvolvimento esperado, ha de remunerar os capitaes nella empregados.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911.—Pela directoria, João Teixeira Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Porto da Victoria, tendo examinado o balanço e contas até 31 de dezembro de 1910, submetidos ao seu conhecimento pela directoria, e verificando a sua exactidão, é de parecer que sejam approvados o referido balanço e contas prestadas, bem como todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—João Macmiano de Figueiredo.—Arthur de Sá Carvalho.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Compra da concessão.....	8.000.000\$000
Accões em caução.....	89.000\$000
Theouro Nacional:	
Deposito de caução.....	30.000\$000
Construcções, materiaes e gastos geraes.....	552.828\$500
	3.662.828\$500
Passivo	
Capital:	
15.000 accões de 200\$.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	80.000\$000
Emprestimo.....	582.828\$500
	3.662.828\$500

João Teixeira Soares, presidente.—H. Simonsen, contador geral.

BEBAM
CAXAMBU

**Caixa Filial do Banco
Alliança**

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1911

Activo

Diversas contas.....	892.215\$860
Caixa.....	119.126\$910
Titulos em deposito.....	3.624.649\$570
	4.635.992\$340

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	440.977\$50
Diversas contas.....	3.795.014\$690
	4.635.992\$340

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1911. — Pelo Banco Alliança, os gerentes, *Mario Rodrigues*, — *Luiz Vianna*.

**Companhia Norte-Brazil
Manufactora de Morins
e Chitas****ERRIGENDA**

Na publicação das actas e outros documentos dessa companhia, publicados neste *Diario* no seu numero de 21 do corrente, ha os seguintes erros, que por esta v. mos corrigir:

Onde diz 1.130.000\$ deve ser 1.030.000\$; onde diz Antonio Gonçalves dos Reis deve ser Antonio Gonçalves Reis; onde diz Paulo Theodoro Freitas deve ser Paulo Theodoro Fritz.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.463 Memorial descriptivo da invenção tendo por objecto a «Aplicação nova de pedras nacionaes, vulgarmente denominadas Pedras Grossas da Bahia, á confecção de rebolos e parallelepipedos para amollar instrumentos cortantes», para que pretende privilegio, Miguel Joaquim Pinto, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto o aproveitamento ou applicação nova das pedras vulgarmente conhecidas sob a denominação de Pedras Grossas da Bahia, á confecção de pedras de amollar, sob a forma de rebolos e de parallelepipedos.

Para se obter o resultado industrial, extrahem-se, pelos meios usuaes, das pedreiras, es blocos que são em seguida fraccionados serrados e polidos mecanicamente, dando-se aos mesmos a conformação desejada, conseguindo se deste modo um artigo de produção e material nacionaes, offerecendo todas as vantagens do similar estrangeiro, e de preço reduzido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação nova de pedras nacionaes, vulgarmente denominadas Pedras Grossas da Bahia, á confecção de rebolos e parallelepipedos para amollar instrumentos cortantes; sendo os productos obtidos mediante a extracção dos blocos, das pedreiras, pelos meios usuaes, fraccionando-se, serrando-se e polindo-se os mesmos, mecanicamente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910. — *Miguel Joaquim Pinto*.

ANNUNCIOS**BEBAM****CAXAMBU'****Imprensa Nacional**

A' venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acha-se á venda, na Thesouraria desta repartição, ao preço de 4\$ o exemplar, o *Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal*.

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, aprovado pelo decreto n. 8.259, de 29 de setembro de 1910
Um volume brochado..... 3\$000
» » cartonado..... 4\$000

Industria siderurgica — Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado..... 6\$000

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado..... 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)..... 1\$000

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Bebam só as aguas de S. Lourenço Alcalina-gazosa e Magnesiana

As unicas aconselhadas pela distincta
classe medica

ESCRITORIO CENTRAL

Rua dos Ourives n. 103

1º ANDAR

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 22 de maio proximo a 5ª entrada de 10 %, ou 20\$ por acção, na thesauraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos, e na sede e agencias do banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, em sua Estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. —
A Directoria.

Companhia Agave Bra- zileiro

De accordo com o art. 74 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos a assembléa geral para a constituição desta companhia para o dia 3 de abril, ao meio dia, no escriptorio da mesma, á rua da Quitanda n. 114, sobrado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. —
Francisco José da Silva Bastos. — *Jeronymo de Castro*.

Moinho Santa Cruz

Machados, Mello & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social á rua Primeiro de Março n. 24, no dia 31 de março corrente, ás 3 horas da tarde, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e sobre as contas referentes ao anno social findo, bem como para procederem á eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911. —
Machados, Mello & Comp.

Declaração

Abilio Nogueira declara á praça e aos seus amigos que, de ora avante, para fins commerciaes e por haver outro de igual nome, passa a assignar-se, em documentos commerciaes ou particulares, Abilio Nogueira de Souza Bastos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. —
Abilio Nogueira de Souza Bastos.

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade Anonyma Martinelli

Convidam-se os Srs. accionistas desta sociedade para se reunirem na sede social, á rua do Hospicio n. 38, sobrado, para tratarem do preenchimento da vaga de director-presidente. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para apresentação de contas, nos termos dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911. —
M. J. de Oliveira Rocha, presidente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 292, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de acções nominativas precisam registral-as no escriptorio da sociedade desde já, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. —
D. Roberts, director-presidente.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraahy n. 45

HOJE

202 — 7ª

20:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

209 — 3ª

50:000\$000

Por 3\$750

Sabbado, 8 de abril

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911